



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

CEDP N° 002/2025

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DATA DE PROTOCOLO: 05/12/2025

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

Discriminação:

Denúncia apontando para suposto uso de veículo oficial pelo Gabinete do **Vereador Marcelo Dantas** para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial.

Distribuído em:

Prazo para conclusão:

24/03/26

25.05.26

Observações:

Anotações:

05/12/25 - Instauração (4)

09/12/25 - Citação - notifica para apresentação de defesa (62)

10/12/25 - Defesa escrita protocolada (64)

09/01/26 - Despacho com providências e rol de testemunhas (68)

08/01/26 - Intima Ver. Marcelo p/ oitiva (74)

05/02/26 - Oitiva testemunhas (80)

06/02/26 - Oitiva Ver. Marcelo (86)

27/02/26 - Oitiva Robson Bispo (90)

18/03/26 - Prorrogação (94)

25/03/26 - Ofício 10/2026 - Requisito Regis Akhenaton para oitiva (98)

08/04/26 - Manifestação Ver. denunciado (100) - seguimento de despacho

10/04/26 - Manifestação Ver. denunciado (107)

10/04/26 - Oitiva do Sr. Regis Akhenaton (109)

13/04/26 - Encaminhamento do Sr. Regis Akhenaton (113)

29/04/26 - Relatório da CEDP (114) - seguimento de relatório de assinatura

12/05/26 - Relatório da CEDP (127)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Pedido de abertura de processo na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Requerente: Denúncia referente à matéria veiculada pelo jornal *Diário de Jacareí*.

Representado: Vereador Marcelo Dantas.

DESPACHO DA CEDP

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Considerando a notícia de suposto uso irregular de veículo oficial por parte do Chefe de Gabinete do Vereador Marcelo Dantas, com fundamento em matéria publicada pelo jornal *Diário de Jacareí*, assinada pelo jornalista *Angelo Ananias*.

Considerando que a reportagem menciona haver imagens brutas e materiais audiovisuais arquivados pelo próprio veículo de imprensa, os quais teriam sido disponibilizados ao jornal pelo denunciante, e que tais elementos seriam, em tese, relevantes para a verificação preliminar de eventual conduta irregular.

E considerando, ainda, que a denúncia veiculada não deu publicidade a quaisquer documentos, mídias ou elementos probatórios mínimos, além do texto jornalístico, o que impede a adequada análise por esta Comissão.


DETERMINAMOS que o jornal *Diário de Jacareí* seja notificado para, no prazo de 15 dias, apresentar a complementação, incluindo: as imagens brutas, vídeos, fotografias ou quaisquer arquivos mencionados na matéria jornalística; bem como quaisquer outros elementos que entenda pertinentes para subsidiar a avaliação preliminar dos fatos.

Esclarecemos que a Comissão não pode se basear exclusivamente em matéria jornalística para instaurar procedimento, sendo indispensável a apresentação de indícios mínimos de materialidade, sob pena de arquivamento por ausência de justa causa.

À Secretaria Legislativa, para expedição da notificação e demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de novembro de 2025.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS
Relator da CEDP


DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente
Presidente da CEDP


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - Líder do PP
Membro da CEDP

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 27 de novembro de 2025 10:23
Para: 'angeloanacias@diariodejacarei.com.br'
Cc: 'Marcio Martinele <marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br>
(marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br)';
presidencia.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br; CMJ Jurídico - Dr. Wagner ;
'Ivone Câmara Jacareí (ivone@jacarei.sp.leg.br)'
Assunto: Encaminha Despacho da Comissão de Ética - CEDP - Solicita maiores informações.
Anexos: 2025.11.25 - Despacho CEDP - matéria Diário de Jacareí.pdf
Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 27 de novembro de 2025.

Prezado Senhor,
ANGELO ANANIAS
Diário de Jacareí

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o Despacho emitido pela **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) desta Casa**, referente à denúncia publicada por este veículo de comunicação acerca do suposto uso irregular de veículo oficial.

Para subsidiar a análise e permitir o regular prosseguimento dos trabalhos da Comissão, solicitamos a gentileza de fornecer informações adicionais que possam esclarecer os fatos narrados na matéria.

Registro que os dados solicitados serão utilizados exclusivamente no âmbito de eventual procedimento ético.

Agradecemos pela colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, através dos meios de comunicação adequados.

Atenciosamente

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955-2259
Ref. interna: Ofício 845.2025



DESPACHO DA CEDP
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Nos termos do inciso V do artigo 11 e do artigo 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e considerando o material probatório encaminhado em 1º de dezembro de 2025 pelo Sr. Ângelo Ananias apontando para **suposto uso de veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial**, o que, em tese, pode configurar violação aos deveres éticos e às normas de conduta previstas nesta Casa, **DETERMINAMOS** a instauração de Processo de Apuração Ética em face do Vereador Marcelo Dantas, para a devida análise dos episódios narrados, a coleta de informações e a adoção das medidas pertinentes.

Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para registro e demais providências, inclusive:

- a) instauração formal de processo;
- b) juntada dos documentos que instruíram a denúncia;
- c) comunicação a todos os Vereadores desta Casa Legislativa acerca da instauração do referido processo;
- d) que seja oficiado o Setor de Transportes do Legislativo para encaminhamento dos registros relacionados ao uso do carro oficial do Vereador Marcelo Dantas nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025, especialmente localizações registradas por meio do rastreamento com GPS e, após isso,
- e) encaminhamento de cópia dos autos ao Vereador denunciado, para que apresente defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

Jacareí, 05 de dezembro de 2025.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente
Presidente da CEDP

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - PODEMOS
Relator da CEDP

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador - Líder do PP
Membro da CEDP

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 14:50
Para: comissoes@jacarei.sp.leg.br
Assunto: ENC: Câmara Municipal de Jacareí - Comissão de Ética
Anexos: 29 de novembro a 05 de dezembro de 2025.pdf; 22 a 28 de novembro de 2025.pdf; Ofício Câmara Comissão de Ética.pdf

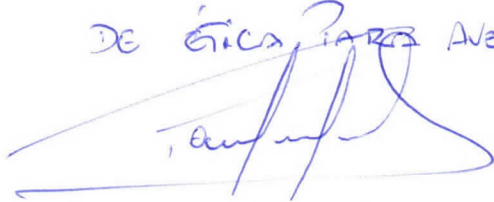
Prezada Rita,

Encaminhamento para avaliação e organização.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955-2259

ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO
DE ÉTICA PARA AVALIAÇÃO



Guilherme do Esporte
Câmara Municipal de Jacareí
PRESIDENTE

De: Angelo Ananias [mailto:angeloanacias2018@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 1 de dezembro de 2025 10:47
Para: legislativo@jacarei.sp.leg.br
Assunto: Câmara Municipal de Jacareí - Comissão de Ética

Bom dia!

Prezados senhores,


Em atendimento ao pedido formulado em 27/11/2025 por esta Casa de Leis, seguem documento anexo e arquivos que fundamentam as reportagens publicadas pelo **Diário de Jacareí** nas edições dos dias 22 e 29/11/2025, também anexadas.

FAVOR RETORNAR COM A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DESTES E-MAILS E DE TODO O MATERIAL ELENCADO NO DOCUMENTO ANEXO.

Seguimos a disposição,


Angelo Ananias
Diário de Jacareí
Diretor Geral/Editor

 [Drone 01 DJI_20250724144136_0073_D.MP4](#)

 [Drone 02 DJI_20250724145450_0082_D.MP4](#)


 [Drone 03 DJI_20250724144946_0080_D.MP4](#)

 Drone 04 DJI_20250724144721_0078_D(1).MP4

 Drone 05 DJI_20250724144622_0076_D.MP4

 Drone 06 com Marcelo material bruto DJI_20250724144622_0076_D.MP4

 Drone 07 com Marcelo de costas material bruto DJI_20250724144622_0076_D.MP4

 Drone 08 com Marcelo e proprietários material bruto
DJI_20250724144622_0076_D.MP4


 Drone 09 com Marcelo e proprietários2 passagem material bruto
DJI_20250724144622_0076_D.MP4

 10- Marcelo Dantas vídeo fechado pós carro oficial.MP4

 11- Marcelo Dantas vídeo Stilos Resstaurante 01.png

 12- Marcelo Dantas vídeo Stilos Restaurante 01.png

 13- Drone registro de filmagem.jpeg

 14-Marcelo Dantas carro gabinete-visão geral-site.jpg

 15- Marcelo Dantas carro gabinete zoom-site.jpg

Jacareí, 01 de dezembro de 2025.

À
Câmara Municipal de Jacareí
A/C. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Prezados senhores,

Em atendimento ao Despacho dessa Comissão, datado de 25 de novembro de 2025, que tem como base a notícia de suposto uso irregular de veículo oficial por parte do chefe de gabinete do vereador Marcelo Dantas (Podemos), publicada na Edição Digital Certificada, Portal de Notícias e demais plataformas de rede social do **Diário de Jacareí**, nos dias 22 e 29 de novembro de 2025, encaminhamos, respeitosamente, relatório detalhado com a apresentação de um **ÍNDICE DESCRITIVO DE TODAS AS MÍDIAS QUEM FUNDAMENTAM A REFERIDA DENÚNCIA.**

Cumpre-nos informar, também, que este jornalista bem como o denunciante, o empresário Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira, proprietário da empresa Levita Drones, estarão à disposição dos senhores para quaisquer outros esclarecimentos a respeito dos fatos.

Salientamos que no material encaminhado pelo denunciante ao **Diário de Jacareí**, estão elencadas a seguir imagens brutas originais do chefe de gabinete Robson Antônio Bispo, condutor do veículo oficial em questão no mesmo local, dia e hora mencionados na reportagem; e do vereador Marcelo Dantas e proprietários de um dos três estabelecimentos comerciais visitados entre os dias 24 e 26 de julho de 2025.

Seguem ainda passagens de vídeo com o vereador e proprietários desse mesmo comércio, localizado às margens da Rodovia Presidente Dutra; unidades de tempo e/ou frame (termo utilizado por especialistas em produção audiovisual) utilizadas para a captação de fotos das imagens veiculadas, e a versão original finalizada e prints do post em que o vereador aparece com parte das mesmas imagens captadas e que serviram como


base para veiculação com fins comerciais na sua página pessoal 'Marcelo Dantas Jacareí TV' na rede social Instagram no dia 26 de julho de 2025.

ÍNDICE DESCRITIVO DE TO DAS AS MÍDIAS ELENCADAS NESTE DOCUMENTO E QUE FUNDAMENTAM A REPORTAGEM EM QUESTÃO

- 01-** Vista geral aérea geral do estabelecimento comercial, localizado às margens da Rodovia Presidente Dutra, na região do Parque Meia-Lua, em Jacareí. Na parte descoberta do estacionamento (ao fundo à esquerda do vídeo), o veículo de cor branca captado pelas imagens é o veículo oficial da Câmara dirigido pelo chefe de gabinete, conforme registro do GPS dessa Casa de Leis e confirmado a este veículo de imprensa, com dia, hora, local e condutor, que coincidem com o informado na reportagem.
- 02-** Parte frontal do estabelecimento em que aparecem o chefe de gabinete (à esquerda, de óculos escuros) e o proprietário do local.
- 03-** Proprietário do estabelecimento grava depoimento (sem áudio original) na parte interna do prédio e, ao fundo, do lado de fora, o carro oficial da Câmara estacionado.
- 04-** Proprietário do estabelecimento grava depoimento (sem áudio original) na parte externa do prédio e, ao final da imagem aérea, do lado de fora (à direita do vídeo), o carro oficial da Câmara estacionado.
- 05-** Imagem interna seguida de uma tomada externa em que é possível ver novamente o veículo oficial estacionado no mesmo lugar mencionado nos itens 03 e 04. Partes desta imagem foram 'congeladas' para captação de frame utilizado como fotos nas nossas publicações para identificação de placa do veículo e logo do Legislativo na porta.
- 06-** Em outro dia e horário, em 26 de julho de 2025 (cujos detalhes poderão ser esclarecidos pelo denunciante), presença do vereador Marcelo Dantas em imagem bruta captada para a edição finalizada (item 10) do material comercial veiculado na mesma data.

- 07- Imagem geral captada do interior do estabelecimento comercial na qual se pode ver o vereador Marcelo Dantas (de costas) no balcão.
- 08- Imagem bruta captada no interior do comércio com Marcelo Dantas e proprietários do estabelecimento.
- 09- Imagem bruta captada na porta externa de entrada do comércio com Marcelo Dantas e proprietários do estabelecimento.
- 10- Material finalizado e veiculado na página 'Marcelo Dantas Jacareí TV', na rede social Instagram a partir do dia 26 de julho de 2025.
- 11- Print da publicação (item 10) no Instagram em 26 de julho de 2025.
- 12- Print com proprietários do comércio da mesma publicação (item 10) no Instagram em 26 de julho de 2025.
- 13- Registro de filmagem do equipamento utilizado para a captação de imagens no referido estabelecimento com dia e horário da realização do serviço, em 24 de julho de 2025.
- 14- Imagem aérea 'congelada' para captação de frame, utilizada como foto nas publicações do **Diário de Jacareí**. No detalhe (produção nossa), um 'boneco' do chefe de gabinete extraído da mesma imagem elencada no item 2 deste documento.
- 15- Detalhe de imagem 'congelada' e com efeito de zoom para captação de frame utilizado como foto nas publicações do **Diário de Jacareí**.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 ANGELO DE PAULA ANANIAS
Data: 01/12/2025 10:40:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Angelo de Paula Ananias
Diretor Geral/Editor

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE JACAREÍ LTDA
RUA JOÃO AMÉRICO DA SILVA, 41- CENTRO -JACAREÍ - SP
CEP: 12308-660
TEL. (PABX): (12) 3953-2966

CNPJ: 50.477.918/0001-02
I.E.: 392.009.128.119



PREVENÇÃO
Imobiliárias recebem alertas sobre cuidados de prevenção à dengue
Cidade - PG 4



FLIJ 2025
Feira Literária irá distribuir 25 mil livros em edição inédita no Parque da Cidade
Cidade - PG 5

DETRAN-SP
Pedidos de inclusão de gás natural em veículos despencam no estado de SP
Geral - PG 6

diário de jacareí
em dia com você
Diretor Geral: Ângelo Ananias • JACAREÍ-SP, 22 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025 • www.diariodejacarei.com.br • ANO 57 • Nº 10.080 • ISSN 2237-1389
Versão Digital: no ar, sempre aos sábados. Acesse nossas redes sociais e acompanhe as notícias em tempo real.

CIÊNCIA
Estudo mostra que inflamação no cérebro pode ser chave do Alzheimer
Saúde - PG 8



CADÊ O DECORO?

Assessor usa carro oficial para negócio particular de vereador

O vereador Marcelo Dantas (**Podemós/foto acima**) e seu chefe de gabinete Robson Antônio Bispo estão no centro de uma denúncia que aponta o suposto uso de um carro oficial para atividades particulares, de caráter comercial. O caso ocorreu no dia 24 de julho deste ano, e chegou ao conhecimento do **Diário de Jacareí** recentemente por meio de fotos e vídeos enviados por um denunciante que, por enquanto, prefere não ser identificado.



Às margens da Via Dutra, um dos locais de uso do carro oficial da Câmara Municipal para fins particulares do vereador e, no detalhe, o chefe de gabinete Robson Antônio Bispo

Cidade - PG 3

Plenário

Câmara realiza audiência para debater orçamento de R\$ 2,2 bilhões para 2026
Conhecimento - PG 2

AUDIÊNCIA PÚBLICA

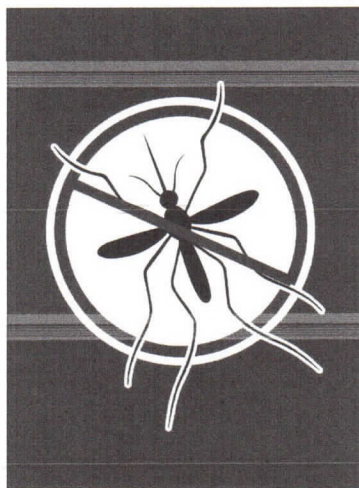
Lei Orçamentária Anual 2026

Dia: 24 de novembro, às 19h!

Local: Câmara Municipal de Jacareí

TRANSMISSÃO AO VIVO

39.2 (UHF) | 12 (CLARO) /tvcamarajacarei
www.jacarei.sp.leg.br /tvcamarajacarei



SEMANA DE MOBILIZAÇÃO CONTRA A DENGUE

A água não pode ficar parada e nem você!

Saiba mais: www.jacarei.sp.gov.br

Jacareí
Todo dia, um novo avanço

ÍNDICE

Conhecimento.....pág. 02
Cidade.....pág. 03
Cidade.....pág. 04
Cidade.....pág. 05
Geral.....pág. 06
Publicidade Legal.....pág. 06
Variedades.....pág. 07
Saúde.....pág. 08

TEMPO
FONTE: Climatempo

SÁBADO
↓ 17° min. ↑ 29° max.
Probabilidade de chuva 51%

DOMINGO
↓ 18° min. ↑ 23° min.
Probabilidade de chuva 97%

CADÊ O DECORO?

Assessor usa carro oficial para negócio particular de vereador

O caso ocorreu no dia 24 de julho deste ano, e chegou ao conhecimento do **Diário de Jacaréi** por meio de fotos e vídeos

Angelo Ananias

O vereador Marcelo Dantas (Podemos) e seu chefe de gabinete Robson Antônio Bispo estão no centro de uma denúncia que aponta o suposto uso de um carro oficial para atividades particulares, de caráter comercial. O caso ocorreu no dia 24 de julho deste ano, e chegou ao conhecimento do **Diário de Jacaréi** recentemente por meio de fotos e vídeos enviados por um denunciante que, por enquanto, prefere não ser identificado.

Marcelo Dantas é relator suplente na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jacaréi. Ele foi eleito vereador em 2024 com 2.110 votos, muitos dos quais motivados por conta de uma página em uma rede social que completa seu nome com a marca 'Jacaréi TV', impulsionada para ganhar seguidores e aumentar a



Nesta imagem aérea 'congelada' e ampliada, é possível identificar a placa do carro com logomarca do Legislativo Municipal em suas portas dianteiras

exposição de seu titular. O 'canal' foi criado em novembro de 2020 durante as eleições municipais daquele ano, segundo o próprio parlamentar.

A DENÚNCIA

Segundo a denúncia, no dia 24 de julho de 2025 (quinta-feira) o chefe de gabinete do vereador frequentou três locais para supervisionar a captação de imagens aéreas, que dias depois foram utilizadas comercialmente na página 'Jacaréi TV' na

rede social Instagram de propriedade do vereador. Nas três ocasiões em que o trabalho de vídeo foi realizado, Marcelo não estava presente.

Numa das filmagens, as imagens mostram o veículo da marca Volks, cor branca, com identificação do Legislativo Municipal em suas portas dianteiras, placas ERA 6636, estacionado em frente a um estabelecimento comercial na região do Parque Meia-Lua. É possível ver o chefe de gabinete

do vereador ao lado do proprietário do comércio, conforme apontado pelo denunciante à reportagem.

Em resposta a várias questões encaminhadas pelo **Diário de Jacaréi**, a Secretaria de Comunicação da Câmara informou que os dados do rastreamento apontam data, horário e localização do automóvel, que coincidem com o relato do denunciante e com as imagens entregues. "De acordo com GPS do

ENTENDA

Não, um vereador não pode usar carro oficial em atividades particulares. O uso de veículos oficiais é permitido apenas para atividades relacionadas ao mandato parlamentar, e seu uso para fins pessoais é expressamente proibido e pode configurar improbidade administrativa. O uso indevido pode gerar sanções para o vereador e o responsável por permitir o ato.

Propósito do veículo: Os veículos oficiais são destinados a dar suporte às atividades parlamentares e administrativas, não a uso particular.

Consequências: Utilizar o veículo oficial para fins pessoais, como ir a eventos festivos ou fazer compras, é considerado um ato de improbidade administrativa, independentemente do valor do prejuízo ao erário.

Sanções: As sanções podem incluir responsabilização administrativa, multas e outras penalidades previstas em lei.

Regras de uso: A utilização deve estar ligada às atividades do mandato parlamentar, e o uso deve ser comprovado e autorizado, muitas vezes mediante uma requisição formal.

Responsabilidade: O vereador ou servidor que permitir o uso indevido do veículo será responsabilizado.

Fonte: Google/IA.

veículo, nas proximidades da Rodovia Presidente Dutra, na altura do Parque Meia-Lua, especificamente na Avenida dos Migrantes, há uma posição do carro, no dia mencionado, das 12h58min até às 15h07min, com o condutor Robson Bispo", informa.

O denunciante, porém, vai mais além, e garante que no mesmo dia o veículo - conduzido pelo assessor de Marcelo Dantas - esteve em outros dois estabelecimentos com o mesmo propósito: o de capturar imagens áreas que mais adiante foram editadas e publicadas na página pessoal do vereador com fins comerciais. Numa das imagens, às quais o **Diário de Jacaréi** também teve acesso, é possível ver o mesmo veículo estacionado na entrada de um comércio na Avenida Adhemar de Barros, no prolongamento do

Jardim Santa Maria.

USO PESSOAL

O denunciante confirmou que o chefe de gabinete do vereador estava nos três locais apontados nesta reportagem com veículo oficial para supervisionar a captação de imagens aéreas, que dias depois foram utilizadas comercialmente na página 'Marcelo Dantas Jacaréi TV' em uma rede social. O material editado e finalizado para ir 'ao ar' foi publicado com voz e imagem do próprio vereador.

Todo o material - incluindo imagens brutas e o que foi editado e publicado - foi visualizado e arquivado pelo **Diário de Jacaréi**, e está à disposição para possível apuração de conduta do vereador e de seu chefe de gabinete pela Câmara Municipal e demais órgãos oficiais de controle.

EPISÓDIO REACENDE O DEBATE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NO USO DE CARROS OFICIAIS

Angelo Ananias

O caso apresentado pelo **Diário de Jacaréi** reacende o debate sobre a transparência no uso de carros oficiais e reforça a importância de mecanismos de controle que permitam à população acompanhar a destinação dos recursos públicos.

O vereador Marcelo Dantas (Podemos) é relator suplente na **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal. A Comissão é composta por Daniel Mariano (PL/presidente),



Paulinho dos Condutores (Podemos/relator) e Valmir do Parque Meia-Lua (PP/membro).

O denunciante afirma que decidiu tornar o caso público por considerar que o uso do patrimônio municipal deve ser fiscalizado de forma rigorosa. "O carro é pago com dinheiro de todos. Não pode ser usado como veículo particular", disse.

De acordo com a legislação em vigor, os veículos oficiais são destinados exclusivamente a atividades institucionais e que parlamentares e demais agentes públicos de todas as esferas de poder devem seguir normas

O vereador Marcelo Dantas (Podemos) é relator suplente na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal

internas de utilização.

A reportagem não conseguiu contato com o gabinete do vereador Marcelo Dantas até o fechamento desta reportagem. Em razão do feriado prolongado, que

suspendeu o expediente nas repartições públicas municipais nos últimos dias 20 e 21 de novembro, a Câmara Municipal de Jacaréi estava fechada. Caso haja manifestação, a matéria será atualizada.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Lei Orçamentária Anual 2026

Dia: 24 de novembro, às 19h!

Local: Câmara Municipal de Jacaréi

TRANSMISSÃO AO VIVO

📺 39.2 (UHF) | 12 (CLARO)
📺 /tvcamarajacarei

🌐 www.jacarei.sp.leg.br
📺 /tvcamarajacarei

SESI-SP abre vagas de estágio para o 'Super Férias' em 22 cidades Esportes - PG 5



TRIBUTOS
Jacareí antecipa para 15 de dezembro início da operação do NFS-e Nacional

Cidade - PG 4



REGIÃO
Suzano impulsiona empreendedorismo feminino e fortalece a geração de renda

Geral - PG 5



diário de jacareí

em dia com você

Diretor Geral: Angelo Ananias • JACAREÍ-SP, 29 DE NOVEMBRO A 5 DE DEZEMBRO DE 2025 • www.diariodejacarei.com.br • ANO 57 • N° 10.081 • ISSN 2237-1389

Versão Digital: no ar, sempre aos sábados. Acesse nossas redes sociais e acompanhe as notícias em tempo real.

TELEFILME

Produção regional revela a interação entre contador de histórias real e lendas urbanas
Geral - PG 6

DESDOBRAMENTOS

Câmara pede provas para iniciar análise sobre uso de carro oficial



O vereador Marcelo Dantas (Podemos) durante a sessão de Câmara da última quarta-feira (26)

Reportagem do Diário de Jacareí aponta para o uso do carro do gabinete do vereador Marcelo Dantas para atividades particulares, de caráter comercial.

E mais

▶ Reportagem do DJ se fundamenta em imagens e post em rede social Cidade - PG 3

Plenário

Por ANGELO ANANIAS
Câmara aprova Plano Plurianual para os próximos quatro anos
Conhecimento - PG 2

FIBROSE DO FÍGADO

Doença silenciosa já afeta 30% da população mundial
Saúde - PG 8



WhatsApp COMO SEGUIR O CANAL DO DIÁRIO DE JACAREÍ

Em seu celular, abra o WhatsApp, na parte de baixo clique em 'atualizações', faça a busca pelo **Canal Diário de Jacareí** e pronto!
Agora, você fica sabendo o que acontece na sua cidade e região. Tudo simples e sem custo!

Faça parte você também da nossa lista de leitores e receba conteúdos de relevância para a sua cidade.



Faça a busca pelo Diário de Jacareí

Clique e mande um OI

ÍNDICE	Conhecimento.....pág. 02	Geral.....pág. 06
	Cidade.....pág. 03	Publicidade Legal.....pág. 06
	Cidade.....pág. 04	Variedades.....pág. 07
	Esportes/Geral.....pág. 05	Saúde.....pág. 08



SÁBADO
16° min. 29° max.
Probabilidade de chuva: 0%

DOMINGO
15° min. 31° min.
Probabilidade de chuva: 0%

Região de Tópicos
 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000

Editorial

Rigor e transparência são indispensáveis

Os desdobramentos recentes envolvendo o suposto uso de um veículo oficial do gabinete do vereador Marcelo Dantas (Podemos) para fins particulares, possivelmente de cunho comercial, exigem atenção redobrada da sociedade e, sobretudo, das instituições responsáveis por zelar pelo interesse público. A denúncia, encaminhada ao **Diário de Jacaréi** por um cidadão que, neste momento, prefere não ser identificado, veio acompanhada de fotos, vídeos e apontamentos de local e hora em que o fato ocorreu que - segundo o denunciante - registrariam a utilização indevida do automóvel pertencente à Câmara Municipal.

Na última quinta-feira (27), o **Diário de Jacaréi** foi formalmente notificado pela Secretaria Legislativa da Casa a apresentar, no prazo de 15 dias, as provas que sustentam o conteúdo da reportagem. A notificação, assinada pelos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar,

representa uma etapa previsível dentro do processo institucional, mas também reforça a responsabilidade de todos os envolvidos na condução dos fatos.

É fundamental destacar que toda apuração jornalística responsável se baseia em evidências concretas e verificáveis — e o jornal tem o dever de apresentar à Comissão aquilo que afirma possuir. Da mesma forma, a Câmara Municipal tem a obrigação de conduzir qualquer análise com rigor, imparcialidade e transparência, afastando interesses políticos e preservando a credibilidade da instituição.

Espera-se que, caso os indícios se confirmem, a Comissão de Ética abra investigação minuciosa, à altura da gravidade da acusação. A utilização de bens públicos para fins privados não é questão menor: compromete a confiança da população e afronta princípios básicos da administração pública.

O **Diário de Jacaréi** continuará cumprindo seu papel: informar com responsabilidade, fiscalizar o poder público e atuar com independência editorial. Em contrapartida, espera-se que o Poder Legislativo Municipal atue com o mesmo compromisso. Em momentos como este, transparência, serenidade e rigor não são opcionais - são indispensáveis para a preservação da vida democrática e da confiança dos cidadãos em suas instituições.

É a nossa opinião.

Espera-se que, caso os indícios se confirmem, a Comissão de Ética abra investigação minuciosa, à altura da gravidade da acusação

Artigo



Por ***MARCELO HUGO DA ROCHA**

Ano Novo e a ilusão do 'agora vai'

Tudo fim de ano vem acompanhado do mesmo ritual: taças erguidas, fogos no céu e uma lista mental de promessas que, no calor da virada, parecem perfeitamente possíveis. 'Dessa vez vai ser diferente', repetem muitos, embalados pela euforia coletiva. No entanto, a ciência do comportamento mostra que esse entusiasmo dura pouco, e que as boas intenções raramente sobrevivem ao Carnaval.

Pesquisas indicam que a maioria das metas de Ano Novo fracassa antes do fim de fevereiro. O motivo? Expectativas irreais, falta de planejamento emocional e o velho

conhecido: o falso otimismo que confunde desejo com prontidão.

Metas falham por má estrutura e não por má vontade. Criar uma lista de resoluções sem entender as emoções que a sustentam é como tentar construir uma casa sem fundação. A força de vontade é um recurso limitado, esgota-se com o tempo e com o estresse, como um músculo que cansa. Por isso, confiar apenas nela para manter a disciplina costuma levar à frustração. Ademais, muitos confundem empolgação com motivação duradoura. Como mostra a psicologia, a melhor é aquela que nasce do alinhamento entre o que se quer

e o que faz sentido, a chamada motivação intrínseca.

Quando a meta não conversa com valores internos, a procrastinação encontra terreno fértil. Outro equívoco é tentar mudar tudo de uma vez. Grandes transformações dependem de pequenas vitórias cumulativas.

A mudança só se mantém quando acompanhada de regulação emocional. A virada de ano pode inspirar, mas não transforma por si só. A mudança acontece quando o entusiasmo da meia-noite se converte em hábitos diurnos, sustentados por paciência, autoconhecimento e gentileza consigo mesmo. Porque, no fim das contas, o futuro não começa em 1º de janeiro, e sim, no primeiro passo que você escolhe dar hoje.

**Marcelo Hugo da Rocha é psicólogo clínico e autor do livro 'A Psicologia da Procrastinação'.*

Justiça Diária



Por ***LAÍS DE CASTRO CARVALHO**

Direito real de habitação a filho incapaz

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que o direito real de habitação, garantido por lei ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, pode também ser atribuído a um herdeiro em situação de vulnerabilidade, como forma de assegurar seu direito fundamental à moradia. Com esse entendimento, o colegiado autorizou que um homem com esquizofrenia permaneça vivendo no imóvel onde residia com seus pais e um de seus irmãos, mesmo que haja outros herdeiros.

O caso chegou ao STJ por meio de um recurso interposto no processo de inventário que trata da divisão do único bem deixado pelos pais

aos seis filhos. O inventariante, que além de herdeiro é curador definitivo do irmão incapaz, solicitou que fosse reconhecido ao curatelado o direito real de habitação, por conta de sua condição de extrema fragilidade. As instâncias inferiores, contudo, negaram o pedido, afirmando que esse direito é direcionado exclusivamente ao cônjuge ou companheiro sobrevivente. Ao manter a decisão, o Tribunal de Justiça de Alagoas destacou que uma interpretação ampliada poderia prejudicar os demais herdeiros que possuem igual prioridade na sucessão, conforme previsto no artigo 1.829 do Código Civil.

No recurso especial, o inventariante insistiu que o alcance do

direito real de habitação fosse ampliado para resguardar a dignidade e direito à moradia do herdeiro vulnerável. A relatora afirmou que a função protetiva do direito real de habitação permite sua aplicação a outros membros da família que fiquem sem local para morar em razão da morte do autor da herança, como foi o caso.

Ampliar a interpretação do instituto é essencial para assegurar a dignidade do herdeiro incapaz, considerando que a proteção das vulnerabilidades é um dos pilares do direito civil contemporâneo e partindo da premissa de que o objetivo do direito real de habitação é garantir ao beneficiário o exercício do direito fundamental à moradia, é possível flexibilizá-lo em situações não expressamente previstas na lei.

**Laís de Castro Carvalho, advogada pós graduada em Direito Previdenciário, membro da Paulo de Tarso & Tomizawa Advogados Associados.*

Plenário



Por **ANGELO ANANIAS**

PLANO PLURIANUAL

Por 12 votos (unanimidade), o plenário da Câmara Municipal aprovou, na última quarta-feira (26), a segunda discussão do Plano Plurianual (PPA) de Jacaréi, para o período de 2026 a 2029. No documento, de autoria do prefeito Celso Florêncio (PL), estão previstas diversas obras e serviços do atual governo municipal.



APONTAMENTOS

Entre os apontamentos feitos pela atual administração no documento aprovado pelo Legislativo, estão a construção de novas UBSSs, a consolidação da telemedicina e do Programa Remédio em Casa; implementação da Clínica da Mulher, creches com horários estendidos, fortalecimento do Plano de Atendimento da Educação Especial e a expansão do ensino integral e a introdução de tecnologia nas escolas.

DEMAIS ÁREAS

Nos demais setores, o Plano estabelece a implementação do Centro de Inteligência de Trânsito (CIT), a execução de obras de infraestrutura e ampliação do Centro de Operações Integradas (COI), a criação do novo Centro de Formação do Trabalhador, o desenvolvimento do Programa Jovem em Foco e do Programa Cidade Empreendedora, assim como a universalização da iluminação pública com 100% LED.

SUPERDOTADOS

Na sequência, na mesma sessão, os vereadores aprovaram, também por unanimidade, projeto do presidente da Câmara, vereador Paulinho do Esporte (Podemos), que institui o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação, com o intuito de identificar, valorizar e oferecer suporte integral às pessoas superdotadas. Caso sancionado pelo prefeito, o projeto cria ainda o Dia Municipal de Conscientização sobre a Superdotação, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto, data reconhecida internacionalmente como o Dia da Superdotação.

FRASE



A identificação poderá ser feita pela escola, avaliação multiprofissional e por laudos externos emitidos por profissionais especializados na avaliação de altas habilidades

Paulinho do Esporte, presidente do Câmara, sobre projeto de sua autoria.

diário de jacaréi
www.diariodejacarei.com.br

Editado pela Empresa Jornalística Diário de Jacaréi Ltda. - EPP
 Fundado em 06/06/1968

Angelo de Paula Ananias
 Diretor Geral: angelonanias@diariodejacarei.com.br

Exemplares impressos antigos: R\$ 5,00
 Publicação Versão Digital: sempre aos sábados

Rua João América da Silva, nº 41, Centro, Jacaréi/SP - CEP: 12.308-660
 Fone: (12) 3953-2966 - WhatsApp: (12) 98157-0347
 E-mail: contato@diariodejacarei.com.br

OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AUTORES

Angelo Ananias
 DIRETOR DE JORNALISMO
 ANANIAS@DIARIODEJACAREI.COM.BR
 (13) 3321-1111
 (13) 3321-1111
 (13) 3321-1111
 (13) 3321-1111

DESDOBRAMENTOS

Câmara pede provas para iniciar análise sobre uso de carro oficial

Reportagem aponta para o uso do carro do gabinete de Marcelo Dantas (Podemos) para atividades particulares, de caráter comercial

Angelo Ananias

O **Diário de Jacareí** foi formalmente notificado pela Câmara Municipal a apresentar provas que sustentem o conteúdo de uma reportagem publicada no último sábado (22). O prazo para



O vereador Marcelo Dantas (Podemos) usa a Tribuna durante a sessão de Câmara da última quarta-feira (26)

resposta é de 15 dias. A denúncia aponta o suposto uso de um carro oficial para atividades particulares, de caráter comercial. O vereador Marcelo Dantas (Podemos) e seu chefe de gabinete Robson Antônio Bispo estão no centro dessa denúncia. O fato ocorreu no dia 24 de julho de 2025, e chegou ao conhecimento do **DJ** por meio de fotos e vídeos enviados por um denunciante que, por enquanto, prefere não ser identificado.

O documento, encaminhado pela Secretaria

Legislativa da Casa na quinta-feira (27), é assinado pelos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar: Daniel Mariano, do PL (presidente), Paulinho dos Condutores, do Podemos (relator) e Valmir do Parque Meia-Lua, do Progressistas (membro). A Câmara Municipal informou que acompanha 'com rigor e seriedade' as informações veiculadas pelo **Diário de Jacareí**. Em resposta às questões encaminhadas pelo **DJ**, no início desta semana, a Câmara pontua que caso ocorra a formalização da denúncia - 'por qualquer cidadão, entidade ou pelo próprio veículo de imprensa' - ela será encaminhada para análise preliminar e, se cabível, para instauração de procedimento na Comissão

de Ética e Decoro Parlamentar. "Com os indícios necessários, ela será encaminhada para análise preliminar e, se cabível, para instauração de procedimento na referida Comissão", enfatiza.

REGIMENTO INTERNO

Ainda de acordo com as questões formuladas pelo **Diário de Jacareí**, a Câmara explicou que a regulamentação sobre procedimentos regimentais da Comissão está disposta na Resolução 626/2001, que Institui o Código de Ética e Decoro. "O rito prevê um prazo de 40 dias para a Comissão concluir a instrução e emitir seu Parecer, a contar da data de recebimento do processo", pontou.

Para saber mais sobre esse assunto, acesse: www.diariodejacarei.com.br.

REPORTAGEM DO DJ SE FUNDAMENTA EM IMAGENS E POST EM REDE SOCIAL

Angelo Ananias

O caso que fundamenta a denúncia veiculada pelo **Diário de Jacareí**, ocorreu no dia 24 de julho deste ano, e chegou ao conhecimento da reportagem recentemente por meio de fotos e vídeos enviados por um denunciante que, por enquanto, prefere não ser identificado.

Segundo a denúncia, nesse dia o chefe de gabinete do vereador frequentou três locais, conduzindo o veículo oficial, para supervisionar a captação de imagens aéreas, que dias depois foram utilizadas comercialmente na página 'Jacareí TV' na rede social Instagram de propriedade do vereador.

Nas três ocasiões em que o trabalho de vídeo foi realizado, Marcelo não estava presente, mas o material bruto recebido pelo jornal e o post em rede social editado para ir 'ao ar' dias depois - no qual o vereador aparece -, tem parte das mesmas imagens captadas, e não deixam dúvidas sobre o seu envolvimento.

Numa das captações de vídeo, as imagens mostram o

veículo da marca Volks, cor branca, com identificação do Legislativo Municipal em suas portas dianteiras, placas ERA 6636, estacionado em frente a um estabelecimento comercial na região do Parque Meia-Lua. Em outra imagem, é possível ver o chefe de gabinete do vereador ao lado do proprietário do comércio, conforme apresentado pelo denunciante à reportagem.

GPS CONFIRMA
 Em resposta ao **Diário de Jacareí**, a Secretaria de Comunicação da Câmara informou que os dados do rastreamento apontam data, horário e localização do automóvel, que coincidem com o relato do denunciante e com as imagens entregues relacionadas a um dos locais visitado. "De acordo com GPS do veículo, nas proximidades da Rodovia Presidente Dutra, na

altura do Parque Meia-Lua, especificamente na Avenida dos Migrantes, há uma posição do carro, no dia mencionado, das 12h58min até às 15h07min, com o condutor Robson Bispo", informa.

O denunciante, porém, vai mais além, e garante que no mesmo dia o veículo - conduzido pelo assessor de Marcelo Dantas - esteve em outros dois estabelecimentos com o

mesmo propósito: o de capturar imagens áreas que mais adiante foram editadas e publicadas na página pessoal do vereador com fins comerciais. Numa das imagens, às quais o **Diário de Jacareí** também teve acesso, é possível ver o mesmo veículo estacionado na entrada de um comércio na Avenida Adhemar de Barros, no prolongamento do Jardim Santa Maria.



Às margens da Dutra, um dos locais de uso do carro oficial para fins particulares do vereador e, no detalhe, o chefe de gabinete Robson Antônio Bispo



Nesta imagem aérea, 'congelada' e ampliada, é possível identificar a placa do carro com logomarca do Legislativo em suas portas dianteiras

EPISÓDIO REACENDE O DEBATE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NO USO DE CARROS OFICIAIS

Angelo Ananias

O caso apresentado pelo **Diário de Jacareí** reacende o debate sobre a transparência no uso de carros oficiais e reforça a importância de mecanismos de controle que

permitam à população acompanhar a destinação dos recursos públicos.

O vereador Marcelo Dantas (Podemos) é relator suplente na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal. A Comissão é

composta por Daniel Mariano (PL/presidente), Paulinho dos Condutores (Podemos/relator) e Valmir do Parque Meia-Lua (PP/membro).

O denunciante afirma que decidiu tornar o caso público por considerar que o uso do patrimônio municipal deve ser fiscalizado de forma rigorosa. "O carro é pago com dinheiro de todos. Não pode ser usado como veículo particular", disse.

De acordo com a legislação em vigor, os veículos oficiais são destinados exclusivamente a atividades institucionais

e que parlamentares e demais agentes públicos de todas as esferas de poder devem seguir normas internas de utilização.

OUTRO LADO

Na última quarta-feira (26), durante a sessão de Câmara, Marcelo Dantas fez um pronunciamento na Tribuna. Sem citar nomes, disse que 'toda ação, vai gerar uma reação', "e eu não tenho medo de reagir, independente de quem seja; mentira pra mim, não vai colar! Quem está fazendo essas denúncias, não sei se vai aguentar a 'peia'

que estou levando".

SIGNIFICADO

De acordo com o Google IA, a expressão 'peia' tem diversos significados no Nordeste (Dantas nasceu no Rio Grande do Norte), sendo os mais comuns chicote ou corda para amarrar animais e surra. Pode também ser usada como uma exclamação de surpresa ou indignação, como em 'eita peia!'. Outro significado é o de pessoa corajosa e destemida, referindo-se a alguém que não tem receio, como em 'cabra de peia'.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
16
p
Câmara Municipal
de Jacareí

CEDP - COMISSAO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



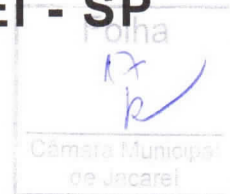
Print - arquivo Drone 01 Dji 20250724144136 0073 D

01- Vista geral aérea geral do estabelecimento comercial, localizado às margens da Rodovia Presidente Dutra, na região do Parque Meia-Lua, em Jacareí. Na parte descoberta do estacionamento (ao fundo à esquerda do vídeo), o veículo de cor branca captado pelas imagens é o veículo oficial da Câmara dirigido pelo chefe de gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CEDP - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Print – arquivo Drone 02 Dji 20250724145450 0082 D

02- Parte frontal do estabelecimento em que aparecem o chefe de gabinete (à esquerda, de óculos escuros) e o proprietário do local.

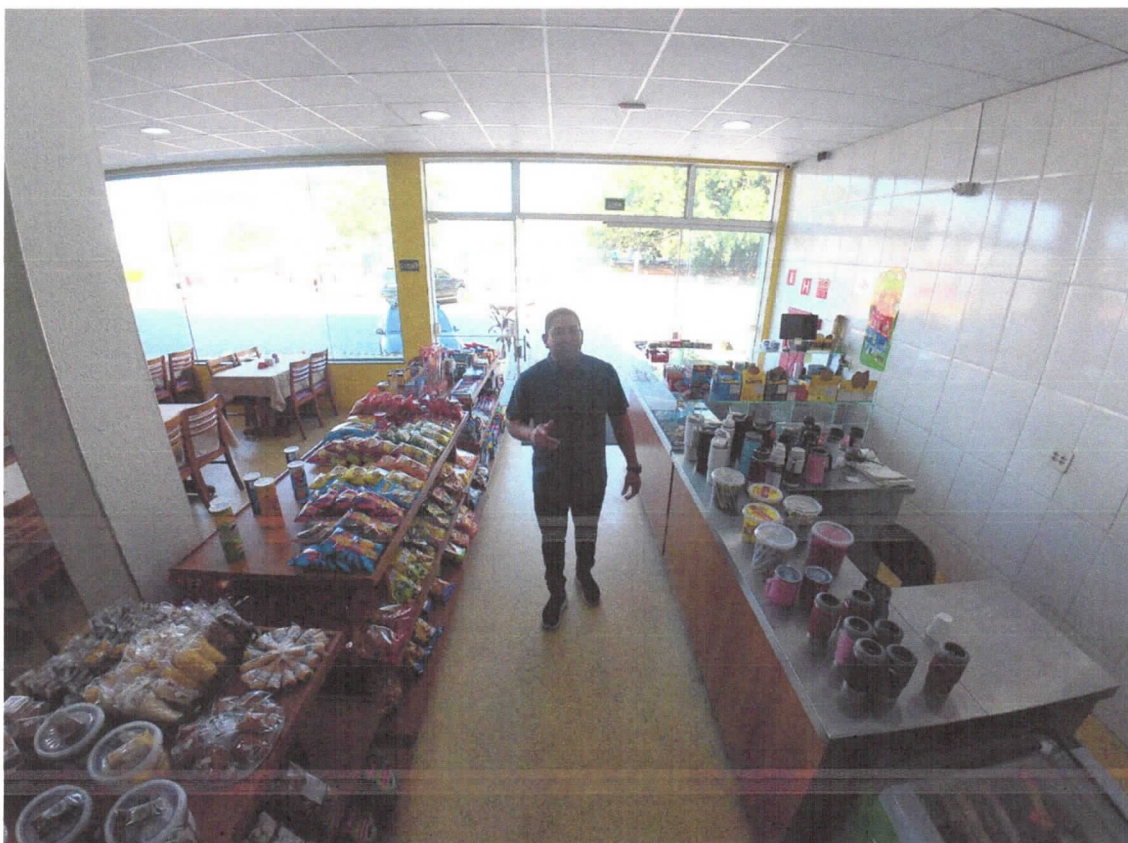


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CEDP - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



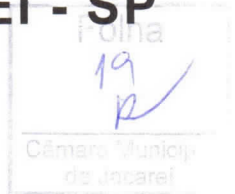
Print – arquivo Drone 03 Dji 20250724144946 0080 D

03- Proprietário do estabelecimento grava depoimento (sem áudio original) na parte interna do prédio e, ao fundo, do lado de fora, o carro oficial da Câmara estacionado.

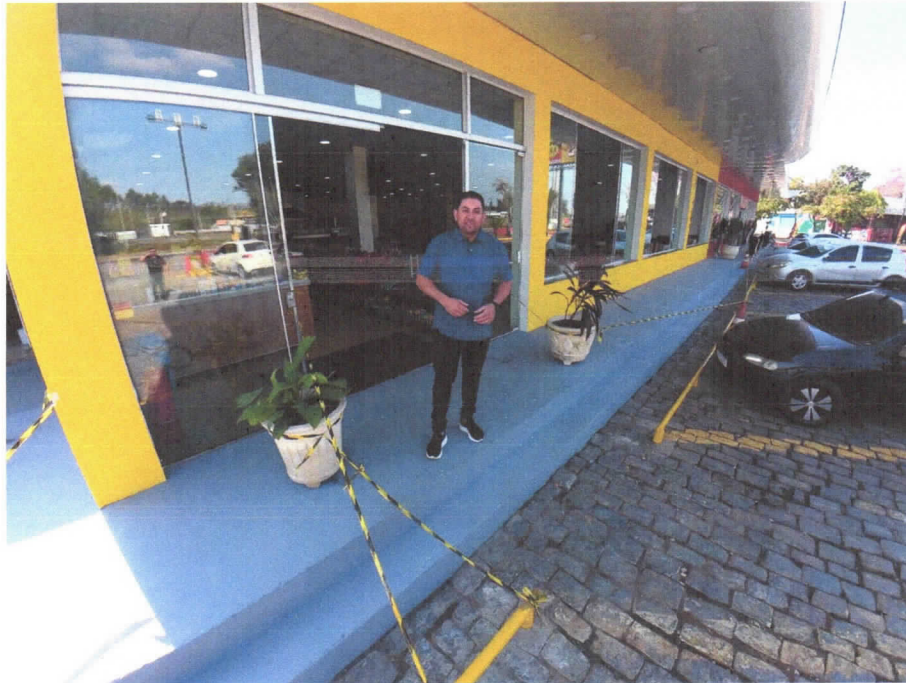


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CEDP - COMISSAO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



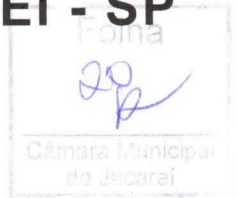
Prints – arquivo Drone 04 Dji 20250724144721 0078 D (1)

04- Proprietário do estabelecimento grava depoimento (sem áudio original) na parte externa do prédio e, ao final da imagem aérea, do lado de fora (à direita do vídeo), o carro oficial da Câmara estacionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CEDP - COMISSAO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Prints – arquivo Drone 05 Dji 20250724144622 0076 D

05 - Imagem interna seguida de uma tomada externa em que é possível ver novamente o veículo oficial estacionado no mesmo lugar mencionado nos itens 03 e 04.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CEDP - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Prints – arquivo Drone 06 com Marcelo material bruto DJI_20250724144622_0076_D

06 - Presença do vereador Marcelo Dantas em imagem bruta captada para a edição finalizada (item 10) do material comercial veiculado, em outro dia e horário (26 de julho de 2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CEDP - COMISSAO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Print

Arquivo Drone 07 Com Marcelo De Costas Material Bruto Dji 20250724144622 0076 D

07- Imagem geral captada do interior do estabelecimento comercial na qual se pode ver o vereador Marcelo Dantas (de costas) no balcão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CEDP - COMISSAO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



**Print – arquivo Drone 08 com Marcelo e proprietários material bruto
DJI_20250724144622_0076_D**

08- Imagem bruta captada no interior do comércio com Marcelo Dantas e proprietários do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

24
R

Câmara Municipal
de Jacareí

CEDP - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



**Print – arquivo Drone 09 com Marcelo e proprietários2 passagem material bruto
DJI_20250724144622_0076_D**

09 - Imagem bruta captada na porta externa de entrada do comércio com Marcelo Dantas e proprietários do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

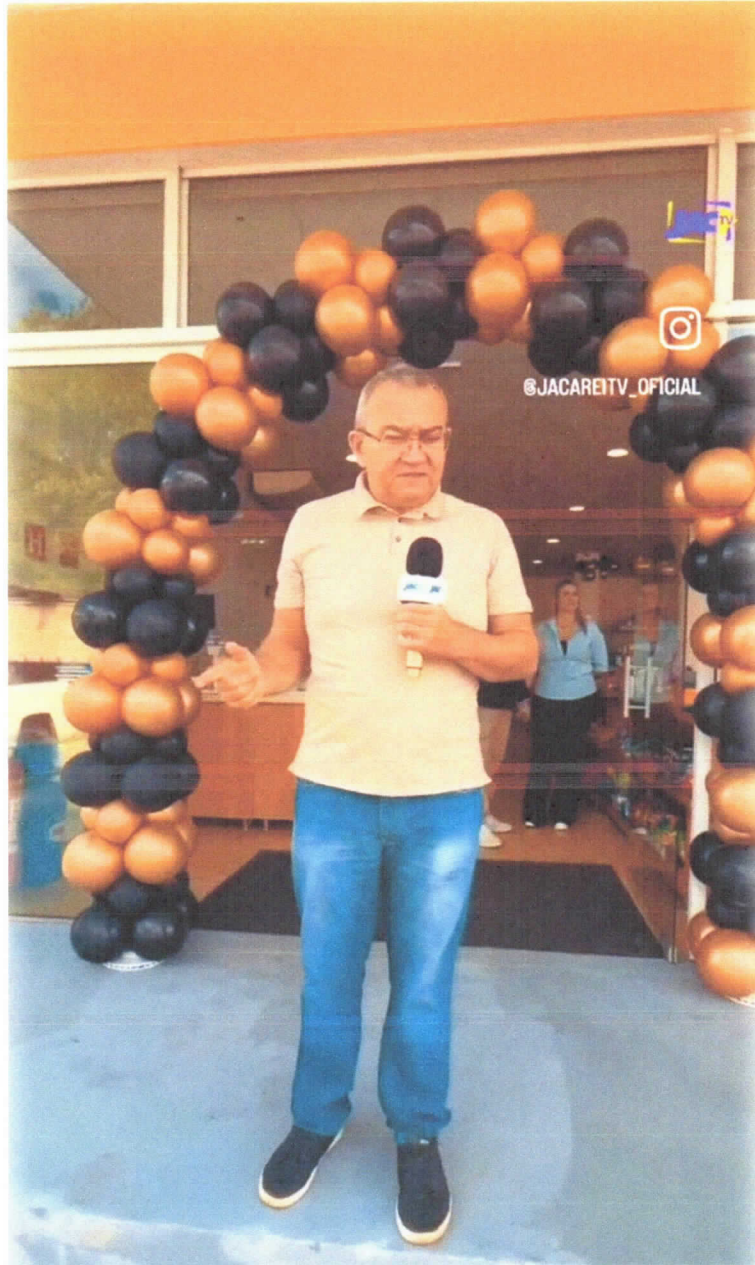
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

25
R

Câmara Municipal
de Jacaréí

CEDP - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



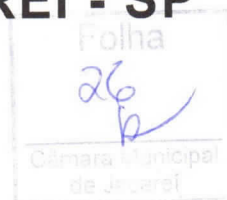
Print – arquivo 10- Marcelo Dantas vídeo fechado pós carro oficial

10 - Material finalizado e veiculado na página 'Marcelo Dantas Jacaréí TV', na rede social Instagram a partir do dia 26 de julho de 2025.

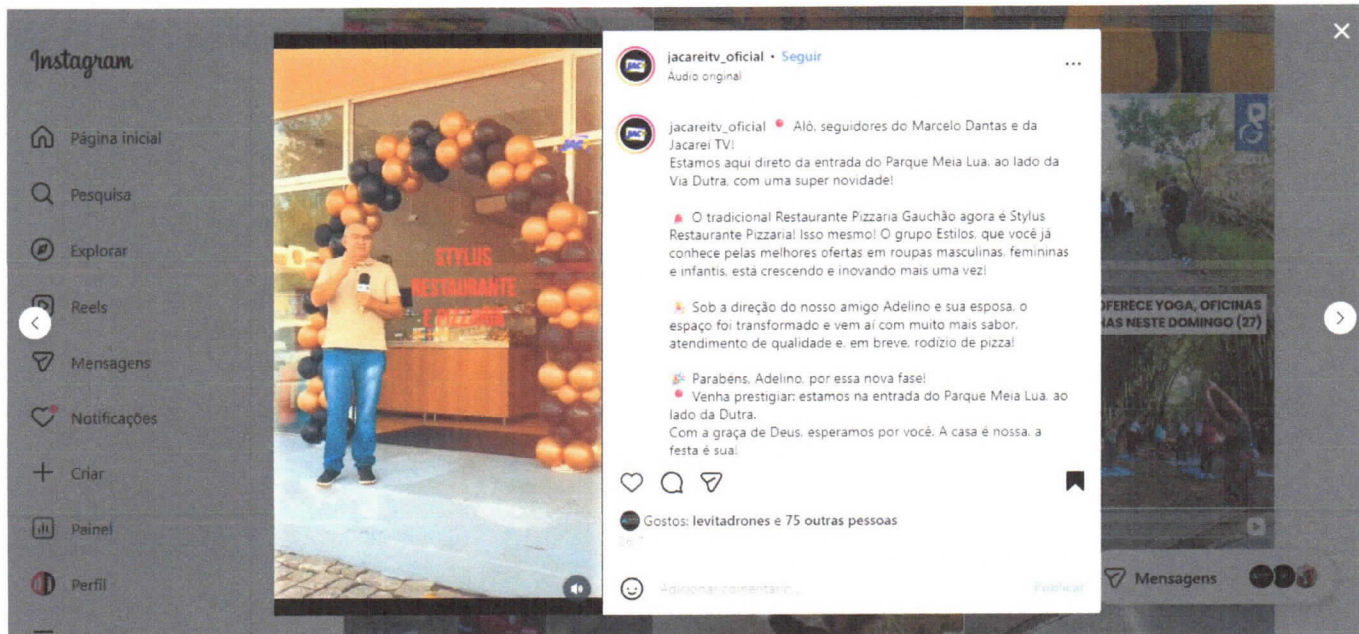


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CEDP - COMISSAO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



11- Print da publicação (item 10) no Instagram em 26 de julho de 2025.



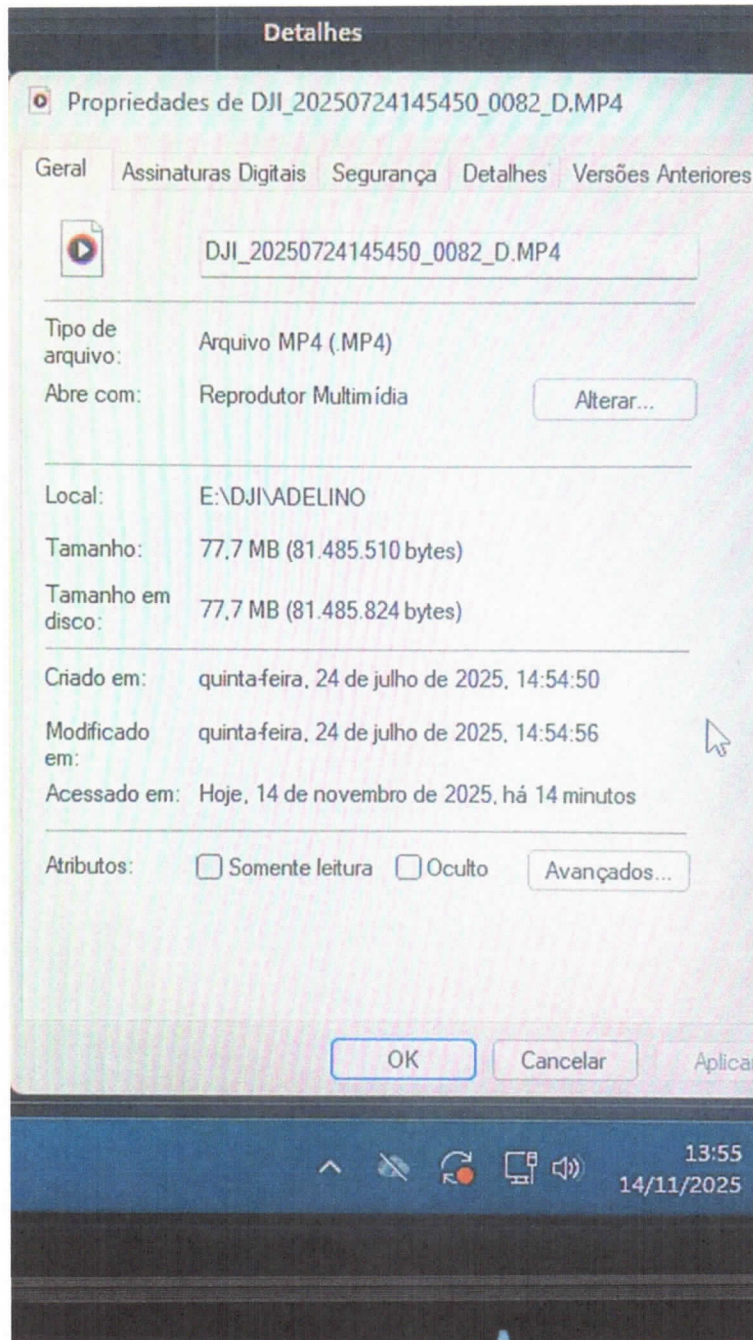
12- Print com proprietários do comércio da mesma publicação (item 10) no Instagram em 26 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CEDP - COMISSAO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



13- Registro de filmagem do equipamento utilizado para a captação de imagens no estabelecimento com dia e horário da realização do serviço, em 24 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CEDP - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



14- Imagem aérea 'congelada' para captação de frame, utilizada como foto nas publicações do Diário de Jacareí. No detalhe, um 'boneco' do chefe de gabinete extraído da mesma imagem elencada no item 2.



15- Detalhe de imagem 'congelada' e com efeito de zoom para captação de frame utilizado como foto nas publicações do Diário de Jacareí.

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

***INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PROFESSOR MARINO FARIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece as normas complementares que devem ser observadas pelos vereadores no exercício do mandato eletivo, disciplina os procedimentos administrativos para apuração das infrações previstas e fixa as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 2º Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo para uma legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, e gozam da inviolabilidade parlamentar por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município.

Art. 3º No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e deste Código, subordinando-se às diretrizes e regras disciplinares nele previstas.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR**

Art. 4º São deveres fundamentais do vereador:

- I - honrar o compromisso regimental de sua posse;
- II - promover a defesa dos interesses da comunidade e do Município;
- III - legislar e fiscalizar o Poder Executivo, com observância das normas legais e constitucionais;
- IV - zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- V - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública;
- VI - defender a integralidade do patrimônio municipal;
- VII - comparecer à Câmara e participar, na forma regimental, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Permanentes para as quais foi eleito e das Comissões Especiais em que tenha sido regularmente nomeado;
- VIII - não utilizar a influência de seu cargo em benefício próprio ou de terceiros;
- IX - não valer-se de fatos que sabe serem comprovadamente falsos para fundamentar posicionamentos e opiniões, dentro ou fora do recinto da Câmara;

X - não usar, em discurso ou proposição e nas demais atividades legislativas, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, em conformidade com o Regimento Interno;

XI - comparecer às sessões, reuniões e demais atividades da Câmara convenientemente trajado;

XII - utilizar-se dos meios financeiros legalmente disponíveis exclusivamente para atividades relacionadas ao desempenho do mandato;

XIII - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens na posse e no término do mandato;

XIV - residir no Município.

Art. 5º Além dos deveres elencados no artigo anterior, o exercício da vereança obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 6º Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;

c) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 7º O vereador que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior poderá ter a perda de seu mandato decidida pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante denúncia escrita protocolada no Legislativo, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES À ÉTICA OU AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 8º Constituem infrações à ética ou ao decoro parlamentar no exercício do mandato :

I - impedir a livre manifestação popular regularmente permitida, na forma regimental;

II - Reter informações que estiver legalmente obrigado a prestar;

- III - divulgar informações que sabe serem comprovadamente falsas;
- IV - deixar de comunicar e denunciar irregularidade de que tenha conhecimento no âmbito da Administração Pública;
- V - autorizar a utilização de seu nome em empreendimentos que estejam em desacordo com as normais legais;
- VI - não defender a integralidade do patrimônio municipal;
- VII - deixar de zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- VIII - deixar de comunicar suas faltas às sessões e às reuniões das comissões;
- IX - não prestar informações e esclarecimentos sobre suas propostas submetidas à deliberação da Câmara;
- X - assumir a autoria de obras e serviços que não se incluem na competência legislativa;
- XI - receber vantagens ilícitas de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;
- XII - utilizar recursos ou equipamentos públicos para fins pessoais;
- XIII - usar, em discurso ou proposição e nas demais atividades legislativas inerentes ao mandato, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- XIV - prestar informações falsas na declaração de bens que deve ser apresentada na posse e no término do mandato;
- XV - praticar, induzir ou incitar qualquer tipo de discriminação;
- XVI - cometer outras irregularidades que caracterizem a falta de decoro na conduta pública.

Parágrafo Único. São incompatíveis com a ética parlamentar as infrações relacionadas nos incisos I a XIII deste artigo e com o decoro parlamentar as previstas do inciso XIV a XX.

Art. 9º As infrações tipificadas no artigo anterior como atentatórias à ética ou ao decoro parlamentar não eliminam outras irregularidades que assim possam ser caracterizadas e aplicadas na forma da lei.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 10 A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, juntamente com as demais comissões permanentes da Câmara, e será composta de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem do Legislativo.

§ 1º Os líderes partidários, até 5 (cinco) dias antes da data regimentalmente designada para eleição das comissões, indicarão à Mesa Diretora da

Câmara, por escrito, respeitada a proporcionalidade prevista no "caput" deste artigo, os nomes dos vereadores que serão candidatos a membros titulares e suplentes da Comissão.

§ 2º Os partidos que possuem apenas um vereador na Câmara poderão indicar uma candidatura em conjunto devidamente assinada por seus integrantes, como representativa das minorias.

§ 3º As indicações devem ser acompanhadas de declarações de bens atualizadas dos candidatos, especificando ainda todos os seus rendimentos mensais.

§ 4º Somente poderá se habilitar como candidato à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o vereador que não tenha sofrido nenhuma das penalidades previstas neste Código.

§ 5º As indicações das candidaturas serão deferidas pela Mesa Diretora, de forma a assegurar o cumprimento das disposições deste artigo.

§ 6º Deferidas as candidaturas, a Mesa da Câmara determinará a elaboração de cédulas especiais para a eleição da Comissão, exclusivamente com os nomes dos vereadores que regularmente se habilitaram.

§ 7º Os vereadores mais votados como titulares e suplentes serão declarados eleitos pela Presidência.

§ 8º O membro eleito para a Comissão que faltar sem justificar, por escrito, a sua ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, ou ainda a 6 (seis) reuniões, mesmo mediante justificativa, durante a sessão legislativa será automaticamente destituído de sua função.

Art. 11 Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I - definir o seu Presidente, Relator e Membro;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Código;
- III - propor as penalidades que devem ser aplicadas aos vereadores de acordo com a gravidade da infração;
- IV - receber denúncias e representações, devidamente qualificadas, identificadas e assinadas, determinando o processamento de conformidade com as disposições deste Código;
- V - mediante conhecimento de irregularidade que tenha sido cometida por vereador, instaurar na própria Comissão procedimento para apuração dos fatos;
- VI - através de seu Presidente, realizar as reuniões necessárias ao cumprimento de suas funções;
- VII - realizar todas as diligências previstas neste Código.

Art. 12 Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de suas funções.

Art. 13 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá representar perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

SEÇÃO VI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 14 As medidas disciplinares que podem ser aplicadas aos vereadores, de acordo com as disposições deste Código, são as seguintes:

~~I – advertência verbal ou escrita;~~

~~I – advertência verbal; (Redação dada pela~~

Resolução nº 664/2010).

~~II – censura escrita com comunicação ao Partido~~

que o vereador representa na Câmara;

~~II – advertência escrita. (Redação dada pela~~

Resolução nº 664/2010).

III - suspensão temporária do exercício do mandato, sem remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

IV - perda do mandato.

§ 1º A advertência prevista no inciso I deste artigo, deverá ser redigida em termos pedagógicos, cientificando o representado sobre a infração por ele cometida, a qual deverá ser lida e assinada pelo Presidente da Câmara na sessão ordinária subsequente a deliberação do Plenário sobre a aplicação da mesma. (Incluído pela Resolução nº 664/2010).

§ 2º A advertência prevista no inciso II deste artigo, deverá ser redigida e aplicada nos termos do inciso anterior e, publicada na edição do Boletim Oficial subsequente a deliberação do Plenário sobre a aplicação da mesma. (Incluído pela Resolução nº 664/2010).

§ 3º Os termos das advertências previstas pelos incisos I e II deste artigo, deverão também, alertar o vereador representado sobre as consequências previstas pelo artigo 24 deste Código. (Incluído pela Resolução nº 664/2010).

Art. 15 As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas:

~~I – pelo Presidente da Câmara, ouvida a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma prevista neste Código, sem prejuízo da competência já legalmente conferida à Presidência;~~

~~II – por deliberação do Plenário, mediante tramitação devidamente disciplinada no presente Código.~~

Art. 15 As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pelo Presidente da Câmara, após prévia consulta ao Plenário sobre a aplicação ou não da pena sugerida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. (Redação dada pela Resolução nº 664/2010).

Parágrafo Único. No caso de voto em separado de algum membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar sugerindo penalidade diversa a do parecer conclusivo, tal justificativa também deverá ser apreciada pelo Plenário que decidirá qual medida mais adequada a ser aplicada ao caso em questão. (Incluído pela Resolução nº 664/2010).

Art. 16 Serão de competência do Presidente da Câmara as medidas disciplinares previstas nos incisos I e II do artigo 14 e da alçada do Plenário as constantes dos incisos III e IV do mesmo artigo.

Art. 16 As penalidades previstas pelo artigo 14 serão aplicadas somente após consulta ao Plenário, que deliberará sobre a sugestão feita pelos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o seguinte quorum: (Redação dada pela Resolução nº 664/2010).

I - maioria absoluta nos casos dos incisos I e II;
(Incluído pela Resolução nº 664/2010).

II - 2/3 dos vereadores, nos casos dos incisos III e IV, nos termos do artigo 25. (Incluído pela Resolução nº 664/2010).

SEÇÃO VII DA TRAMITAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS NA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 17 Os procedimentos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão instaurados de ofício ou mediante representação ou denúncia oferecidas com observância do disposto neste Código.

Art. 18 Instaurado o procedimento de acordo com o artigo anterior, cumprirá à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a observância dos seguintes preceitos:

I - iniciará, de imediato, a apuração dos fatos, mediante as diligências e providências que considerar necessárias;

II - encaminhará cópia da representação e dos documentos que a instruírem ao vereador denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa por escrito;

III - se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação para apresentação da defesa far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes com intervalo de pelo menos 03 (três dias) no Boletim Oficial do Município;

IV - após o recebimento da defesa, examinará as alegações e as provas apresentadas, convocando o depoimento do vereador denunciado para esclarecimentos de dúvidas e informações que visem à completa elucidação dos fatos;

V - promoverá acareações, se necessário;

VI - apresentará relatório final opinando pelo arquivamento da representação ou pela aplicação de quaisquer das penalidades previstas no artigo 14 deste Código;

VII - solicitará os serviços da Assessoria Jurídica e de outros departamentos da Câmara, quando julgar necessário;

VIII - comunicará o vereador denunciado de todos os atos do processo e das datas de realização das reuniões;

IX - apresentará relatório final no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da instauração do procedimento previsto neste artigo;

X - caso no relatório final seja apurada possibilidade de corrupção ou improbidade administrativa, sem prejuízo das ações da Câmara Municipal, poderá ser remetida cópia integral do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único. *Nas questões omissas do presente artigo, aplica-se o disposto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.* (Incluído pela Resolução nº 664/2010).

SEÇÃO VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 19 Para cumprimento do disposto no inciso VI do artigo anterior, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar tipificará os fatos procurando com objetividade o devido enquadramento nas disposições do artigo 4º, 5º, 7º, 8º e 9º deste Código.

Art. 20 O não-enquadramento na forma do artigo anterior ou a improcedência da representação após a apuração dos fatos determinará o arquivamento do processo.

Art. 21 O devido enquadramento, caracterizado de acordo com a natureza da infração, em decorrência da procedência da denúncia, determinará, na conclusão do relatório previsto no inciso VI do artigo 18, a aplicação de uma das medidas disciplinares relacionadas no artigo 14 deste Código.

~~**Art. 22** A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar oferecendo parecer pela aplicação da penalidade de advertência verbal ou escrita ou censura escrita, com comunicação ao partido que o vereador representa, será o processo encaminhado ao Presidente da Câmara para a formalização da medida disciplinar.~~

Art. 22 *Com a apresentação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar do parecer conclusivo e o voto em separado, quando houver, o processo será encaminhado para apreciação do Plenário que decidirá sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 14; decidida pela aplicação, o mesmo será encaminhado ao Presidente da Câmara para a formalização da medida disciplinar. (Redação dada pela Resolução nº 664/2010).*

§ 1º As medidas disciplinares previstas neste artigo, mediante parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, são de competência do Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Do ato da Presidência, oficializando a decisão da Comissão, caberá recurso na forma regimental.

Art. 23 Em qualquer fase do processo instaurado na forma do artigo 18 deste Código, poderá o vereador constituir advogado que deverá previamente se habilitar perante a Comissão.

Art. 24 Para as providências previstas no artigo 19, a reincidência será sempre considerada circunstância agravante.

Art. 25 A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar oferecendo parecer pela aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato, será o processo remetido ao Presidente da Câmara para todas as providências inseridas no artigo 33 da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí, observando-se obrigatoriamente as seguintes restrições:

I - caso o procedimento previsto no artigo 18 deste Código tenha sido instaurado, de ofício, os integrantes da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não serão considerados denunciante;

II - não se aplicará o disposto no inciso IX do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Jacareí se o parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar tiver opinado pela suspensão temporária do exercício do mandato;

III - no caso do inciso anterior, a votação prevista no inciso XXI do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Jacareí decidirá se haverá ou não a suspensão temporária do exercício do mandato proposta pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 26 Quando a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar concluir pela perda ou suspensão temporária do exercício do mandato, deverá acompanhar o relatório o instrumento declaratório da aplicação da medida disciplinar, cujo texto, se aprovada a penalidade, será submetido ao Plenário da Câmara.

SEÇÃO IX DA PERDA DO MANDATO

Art. 27 Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 6º deste Código e não se desincompatibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após notificado;

II - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

III - que fixar residência fora do Município;

IV - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

V - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão regularmente autorizada;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - que deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

IX - quando o decretar a Justiça Eleitoral.

§ 1º Nos casos dos incisos I e VII, a perda do mandato se processará na forma prevista no artigo 7º deste Código, aplicando-se, no que couber, os preceitos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, através de votação nominal e quorum qualificado de 2/3 dos membros do Legislativo, mediante denúncia formulada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Jacareí ou com as normas estabelecidas neste Código.

§ 3º Nos casos dos incisos V, VI, VIII e IX, a perda do mandato será decretada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 28 Quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

SEÇÃO X DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 29 A suspensão temporária do exercício do mandato, quando proposta em relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, obedecerá os mesmos procedimentos previstos no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Jacareí para a perda do mandato, observadas as restrições dos incisos I, II e III do artigo 25 deste Código.

Art. 30 A medida disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato se impõe quando a infração cometida, segundo a sua gravidade, não comportar as penalidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo 14 deste Código, mediante justificado parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, face ao enquadramento exigido pelo artigo 19.



Art. 31 O vereador que vier a ser punido com a suspensão temporária do exercício do mandato será automaticamente destituído do cargo que ocupa na Mesa Diretora, na vice-presidência ou nas comissões permanentes, cumprindo ao Presidente da Câmara promover a eleição, na forma regimental, para preenchimento da respectiva vaga.

SEÇÃO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 O disposto no presente Código não impede a apresentação de denúncias diretamente protocoladas de conformidade com os artigos 32 e 33 da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Art. 33 As denúncias dirigidas à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que não se enquadrarem na competência legislativa serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências afins, se for o caso.

Art. 34 Todos os documentos dirigidos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão registrados no protocolo geral da Câmara e imediatamente, mediante despacho da Presidência, encaminhados ao Presidente da Comissão.

Art. 35 Todos os trabalhos internos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão realizados nas dependências do Poder Legislativo.

Art. 36 A publicidade ou não das audiências, diligências e decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assim como o acesso da imprensa às reuniões da Comissão, ficarão a critério de seu Presidente.

Art. 37 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Excepcionalmente no primeiro biênio da presente Legislatura, a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será realizada 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, com observância dos preceitos estabelecidos no artigo 10 deste Código.

Parágrafo Único. A comissão eleita na forma prevista neste artigo exercerá seu mandato até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º No segundo biênio desta Legislatura, a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar obedecerá ao calendário previsto no "caput" do artigo 10 desta Resolução.

Câmara Municipal, 06 de dezembro de 2001.

PROF. MARINO FARIA
Presidente

AUTORES DO PROJETO: VEREADORES DIDI EDSON GUEDES E ROSE GASPAR.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ADRIANO DONIZETE DE FARIA, ALDENIR ALVES DOS SANTOS, ALMIR SANTOS GONÇALVES, EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES, JOSÉ CARLOS DIOGO, GENÉSIO RODRIGUES, ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO, MARINO FARIA, MAURÍCIO HAKA, PEDRO MOTTA, ROSE GASPAR, VALTER DE SOUZA.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí.

Comissões

De: Edvaldo <edvaldo.transporte@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de dezembro de 2025 10:24
Para: 'Comissões'
Assunto: RES: Solicitação de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar - CEDP nº 2/2025
Anexos: Jornada de trabalho era 6636 24 07 2025.pdf; Jornada de trabalho era 6636 25 07 2025.pdf; Jornada de trabalho era 6636 26 07 2025.pdf; Posicionamento_ERA6636 24 07 2025.pdf; Posicionamento_ERA6636 25 07 2025.pdf; Posicionamento_ERA6636 26 07 2025.pdf



Rita, bom dia!

Segue anexo os registros do veículo de placas ERA6636, de uso do vereador Marcelo Dantas.

Participo que:

- o arquivo **“Jornada de Trabalho”** é resumido e o **“Posicionamento”** é mais detalhado;

- dias 25 e 26 de julho o veículo não foi utilizado, conforme demonstra os arquivos **“Jornada de Trabalho”** (em branco)

e o **“Posicionamento”** que demonstra que o veículo permaneceu no estacionamento da Câmara Municipal de Jacareí nas respectivas datas.

Aceita-se, a margem de erro do GPS que indica o veículo estacionado na Praça dos Três Poderes, Avenida Luis Simon, Rua 15 de novembro e Avenida Capitão José De Macedo.

Qualquer dúvida, estou à disposição.



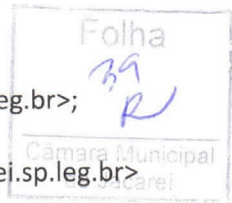
Edvaldo Marinho dos Santos
Chefe do Departamento de Transportes
Câmara Municipal de Jacareí
edvaldo.transporte@jacarei.sp.leg.br
Tel 1239552264/12988118329

ENCAMINHADO A COMISSÃO
DE ÉTICA PARA AVERIGUAÇÃO

Paulinho do Esporte
Câmara Municipal de Jacareí
PRESIDENTE

De: Comissões [mailto:comissoes@jacarei.sp.leg.br]
Enviada em: sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 17:19
Para: Edvaldo Marinho <edvaldo.transporte@jacarei.sp.leg.br>
Cc: Daniel Mariano <ver.danielmariano@jacarei.sp.leg.br>; Gabinete Daniel Mariano <gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br>; Gabinete Paulinho dos Condutores <gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br>; Gabinete Valmir do Parque Meia Lua <gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br>; Paulinho dos Condutores

<ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br>; Valmir do Parque Meia Lua
<valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br>; 'Secretaria Legislativa' <legislativo@jacarei.sp.leg.br>;
Anderson Vieira Bastos <andersondp@jacarei.sp.leg.br>; 'Of Ver Paulinho Esporte'
<paulinhodiesporte@jacarei.sp.leg.br>; Presidência <presidencia.paulinhodiesporte@jacarei.sp.leg.br>
Assunto: Solicitação de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar - CEDP nº 2/2025
Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 5 de dezembro de 2025

Prezado Edvaldo, boa tarde

Por ordem da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, solicitamos o encaminhamento dos registros relacionados ao uso do carro oficial do Vereador Marcelo Dantas nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025, especialmente localizações registradas por meio do rastreamento com GPS.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Rita de Cássia F. Braga
Assessora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955.2262

JORNADA DE TRABALHO

Veículo de Placa: ERA6636

Placa	Motorista	Data Inicio	Posição Inicio	Odometro Inicial KM	Data Fim	Posição Fim	Distância Percorrida KM	Velocidade Média	Velocidade Máxima	Tempo de Jornada (ligado)	Tempo Parado (descanso)
ERA6636	ROBSON ANTONIO BISPO (3605718)	24/07/2025 17:17:07	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacarei	119477,00	24/07/2025 17:35:38	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	8	30	64	00:18:31	01:45:07
ERA6636	ROBSON ANTONIO BISPO (3605718)	24/07/2025 15:07:19	BR/SP - Jacarei - Parque Meia Lua - Avenida dos Migrantes - Espeto de Ouro	119465,00	24/07/2025 15:32:00	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacarei	12	33	66	00:24:41	02:08:39
ERA6636	ROBSON ANTONIO BISPO (3605718)	24/07/2025 12:43:23	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	119459,00	24/07/2025 12:58:40	BR/SP - Jacarei - Parque Meia Lua - Avenida dos Migrantes - Espeto de Ouro	6	36	73	00:15:17	00:39:04
ERA6636	ROBSON ANTONIO BISPO (3605718)	24/07/2025 11:17:20	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	119452,00	24/07/2025 12:04:19	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	7	23	40	00:46:59	18:08:43



RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

ERA6636
 VOLKSWAGEN
 FOX CONNECT 1.6 FL
 2019

DATA/HORA	STATUS	EVENTO	LOCALIZAÇÃO	VELOCIDADE	ODÔMETRO
24/07/2025 23:46:31	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 23:46:31	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 22:13:56	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 22:13:56	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 20:42:27	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 20:42:27	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 19:08:46	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 17:37:40	Posição recebida com atraso	Recebido em: 24/07/2025 19:07:58	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 17:37:40	Posição recebida com atraso	Recebido em: 24/07/2025 19:07:58	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 17:37:11	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 17:35:38	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 17:35:11	Posicionamento normal	em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	1 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 17:33:44	Posicionamento normal	em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça Padre Anchieta - Bonatomi	19 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 17:33:34	Posicionamento normal	em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça Padre Anchieta - 1º Tabelião de Notas e Protestos	22 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 17:33:33	Posicionamento normal	em movimento	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Antonio Afonso, 414	17 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 17:33:30	Posicionamento normal	em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça Anchieta	19 km/h	119.485.000 km
24/07/2025 17:33:24	Posicionamento normal	em movimento	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Antonio Afonso, 414	19 km/h	119.484.000 km
24/07/2025 17:33:11	Posicionamento normal	em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Liberdade - Rua Coronel Carlos Porto	33 km/h	119.484.000 km



CNPJ: 11.952.599/0001-80
 Tel: (12) 3307-2005 - 0800-7270769
 E-mail: contato@mirus.com.br
 Site: www.mirus.com.br

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 17:32:52	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Denise - Rua Doutor Lucio Malta	18 km/h	119.484.000 km
24/07/2025 17:31:22	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Prefeito Jose Christovao Arouca, 693 - Unimed	28 km/h	119.484.000 km
24/07/2025 17:31:19	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Bernardino de Campos	25 km/h	119.484.000 km
24/07/2025 17:31:11	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Denise - Rua Consigo Jose Bento - Ipiranga	38 km/h	119.484.000 km
24/07/2025 17:30:16	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Bernardino de Campos, 359	25 km/h	119.483.000 km
24/07/2025 17:29:11	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Vila Pinheiro - Avenida Siqueira Campos	0 km/h	119.483.000 km
24/07/2025 17:27:11	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Pinheiro - Avenida Siqueira Campos - R.D	16 km/h	119.483.000 km
24/07/2025 17:26:12	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Pinheiro - Rua Allan Kardec	17 km/h	119.482.000 km
24/07/2025 17:25:32	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Pinheiro - Rua Allan Kardec	19 km/h	119.482.000 km
24/07/2025 17:25:11	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Itamaraty - Avenida Monte Castelo	28 km/h	119.482.000 km
24/07/2025 17:25:10	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Itamaraty - Avenida Monte Castelo	28 km/h	119.482.000 km
24/07/2025 17:24:47	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Itamaraty - Avenida G C Josue Sant'Ana	34 km/h	119.482.000 km
24/07/2025 17:24:41	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Itamaraty - Avenida G C Josue Sant'Ana	39 km/h	119.482.000 km
24/07/2025 17:24:03	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Zeze - Avenida G C Josue Sant'Ana	29 km/h	119.482.000 km
24/07/2025 17:23:52	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim do Marques - Rua Dom Teodosio de Braganca de Braganca	24 km/h	119.481.000 km
24/07/2025 17:23:11	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim do Marques - Rua Dom Teodosio de Braganca de Braganca	54 km/h	119.481.000 km
24/07/2025 17:22:53	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim do Marques - Rua Dom Teodosio de Braganca de Braganca	26 km/h	119.481.000 km
24/07/2025 17:22:37	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim do Marques - Rua Dom Teodosio de Braganca de Braganca	64 km/h	119.480.000 km
24/07/2025 17:22:11	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Novo Amanhecer - Rodovia Nilo Maximo, 1613 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Verano Camara	32 km/h	119.480.000 km
24/07/2025 17:22:06	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Novo Amanhecer - Rodovia Nilo Maximo, 1613 - Escola Municipal de	25 km/h	119.480.000 km

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

Ensino Fundamental Verano Câmara	
24/07/2025 17:21:49	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Novo Amanhecer - Rodovia Nilo Máximo 43 km/h 119.480.000 km
24/07/2025 17:21:46	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Novo Amanhecer - Rodovia Nilo Máximo 43 km/h 119.480.000 km
24/07/2025 17:21:31	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Pitoresco - Rodovia Nilo Máximo 58 km/h 119.480.000 km
24/07/2025 17:21:19	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Pitoresco - Rodovia Nilo Máximo 57 km/h 119.479.000 km
24/07/2025 17:21:13	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Pitoresco - Rodovia Nilo Máximo 62 km/h 119.479.000 km
24/07/2025 17:21:11	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Pitoresco - Rodovia Nilo Máximo 60 km/h 119.479.000 km
24/07/2025 17:20:24	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Pitoresco - Rodovia Nilo Máximo 59 km/h 119.479.000 km
24/07/2025 17:19:46	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Rodovia Nilo Máximo 40 km/h 119.478.000 km
24/07/2025 17:19:34	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Estrada do Jardim 37 km/h 119.478.000 km
24/07/2025 17:19:23	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro 20 km/h 119.478.000 km
24/07/2025 17:19:11	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro 21 km/h 119.478.000 km
24/07/2025 17:18:46	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacareí 16 km/h 119.478.000 km
24/07/2025 17:17:52	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacareí 16 km/h 119.477.000 km
24/07/2025 17:17:40	Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacareí 7 km/h 119.477.000 km
24/07/2025 17:17:20	Evento IButton ROBSON ANTONIO BISPO (3605718) Posicionamento normal em movimento BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacareí 2 km/h 119.477.000 km
24/07/2025 17:17:07	Posicionamento normal Ligado Parado BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacareí 0 km/h 119.477.000 km
24/07/2025 17:17:07	Posicionamento normal Ligado Parado Ignição Ligada BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacareí 0 km/h 119.477.000 km
24/07/2025 17:05:42	Posicionamento normal Desligado BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacareí 0 km/h 119.477.000 km
24/07/2025 15:34:02	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:04:57 Evento Entrada em Sleep Mode BR/SP - Jacareí - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacareí 0 km/h 119.477.000 km

Folha
43
Câmara Municipal de Jacareí

CNPJ: 11.952.599/0001-80
Tel: (12) 3307-2005 - 0800-7270769
E-mail: contato@mirus.com.br
Site: www.mirus.com.br



RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 15:33:06	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:00	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacarei	0 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:32:00	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:04:57	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacarei	0 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:31:06	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:00	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacarei	10 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:30:20	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:00	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Estrada do Varadouro - Sindicato Rural de Jacarei	19 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:29:45	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:00	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Estrada do Jardim 19 km/h	19 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:29:36	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:00	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Estrada do Jardim 35 km/h	35 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:29:33	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:00	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Estrada do Jardim 35 km/h	35 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:29:31	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:00	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Estrada do Jardim 31 km/h	31 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:29:28	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:00	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Rodovia Nilo Maximo	28 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:29:25	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:00	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - SP-077	22 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:29:24	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:03	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - SP-077	22 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:29:23	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:03	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - SP-077	24 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:29:19	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:03	BR/SP - Jacarei - Jardim Colonia - Rodovia Nilo Maximo - Shell	35 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:29:06	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:03	BR/SP - Jacarei - Jardim Pitoresco - Rodovia Nilo Maximo	45 km/h	119.477.000 km
24/07/2025 15:28:47	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:03	BR/SP - Jacarei - Jardim Pitoresco - Rodovia Nilo Maximo	54 km/h	119.476.000 km
24/07/2025 15:28:25	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:03	BR/SP - Jacarei - Jardim Pitoresco - Rodovia Nilo Maximo	66 km/h	119.476.000 km
24/07/2025 15:27:53	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:03	BR/SP - Jacarei - Jardim Pitoresco - Rodovia Nilo Maximo	53 km/h	119.476.000 km
24/07/2025 15:27:26	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:03	BR/SP - Jacarei - Jardim Novo Amanhecer - Rodovia Nilo Maximo	54 km/h	119.475.000 km
24/07/2025 15:27:23	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:03	BR/SP - Jacarei - Jardim Novo Amanhecer - Rodovia Nilo Maximo	49 km/h	119.475.000 km
24/07/2025 15:27:21	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:03	BR/SP - Jacarei - Jardim Novo Amanhecer - Rodovia Nilo Maximo	47 km/h	119.475.000 km

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 15:27:15	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:07	BR/SP - Jacarei - Jardim Novo Amanhecer - Rodovia Nilo Maximo	52 km/h	119.475.000 km
24/07/2025 15:26:53	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:07	BR/SP - Jacarei - Jardim do Marques - Rua Dom Teodosio de Braganca de Braganca	34 km/h	119.475.000 km
24/07/2025 15:26:50	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:07	BR/SP - Jacarei - Jardim do Marques - Rua Dom Teodosio de Braganca de Braganca	43 km/h	119.475.000 km
24/07/2025 15:26:46	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:07	BR/SP - Jacarei - Jardim do Marques - Rua Dom Teodosio de Braganca de Braganca	58 km/h	119.475.000 km
24/07/2025 15:26:10	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:05:07	BR/SP - Jacarei - Jardim do Marques - Rodovia Nilo Maximo	52 km/h	119.474.000 km
24/07/2025 15:26:04	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:04:55	BR/SP - Jacarei - Jardim do Marques - Rodovia Nilo Maximo	52 km/h	119.474.000 km
24/07/2025 15:26:04	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 17:04:55	BR/SP - Jacarei - Jardim do Marques - Rodovia Nilo Maximo	52 km/h	119.474.000 km
24/07/2025 15:26:04	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim do Marques - Rodovia Nilo Maximo	52 km/h	119.474.000 km
24/07/2025 15:25:55	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim do Marques - Rua Dom Teodosio de Braganca de Braganca	18 km/h	119.474.000 km
24/07/2025 15:25:47	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim do Marques - Rodovia Nilo Maximo	51 km/h	119.474.000 km
24/07/2025 15:25:22	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim do Marques - Rodovia Nilo Maximo	23 km/h	119.474.000 km
24/07/2025 15:24:36	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Parque Itamaraty - Avenida G C Josue Sant'Ana	45 km/h	119.473.000 km
24/07/2025 15:24:27	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Parque Itamaraty - Rua Carlos de Campos	18 km/h	119.473.000 km
24/07/2025 15:23:22	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacarei - Parque Itamaraty - Rua Carlos de Campos	0 km/h	119.473.000 km
24/07/2025 15:22:35	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Parque Itamaraty - Rua Conselheiro Antonio Prado	21 km/h	119.473.000 km
24/07/2025 15:22:16	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Vila Natalia - Rua Conselheiro Antonio Prado	23 km/h	119.472.000 km
24/07/2025 15:22:02	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Vila Natalia - Rua Conselheiro Antonio Prado	22 km/h	119.472.000 km
24/07/2025 15:22:00	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Vila Pinheiro - Avenida Siqueira Campos, 845 - DorogQuinze	19 km/h	119.472.000 km
24/07/2025 15:21:22	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Vila Pinheiro - Avenida Siqueira Campos, 1174 - Instituto de Tecnologia de Jacarei	25 km/h	119.472.000 km
24/07/2025 15:20:50	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Vila Martinez - Avenida Siqueira Campos	45 km/h	119.472.000 km

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 15:20:50	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Martinez - Avenida Siqueira Campos	45 km/h	119.472.000 km
24/07/2025 15:20:08	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Brasil - Avenida Presidente Getúlio Vargas	19 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:20:06	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Rua Gilda Scalisse Soares	17 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:20:05	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Rua Gilda Scalisse Soares	17 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:19:54	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Rua Gilda Scalisse Soares	25 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:19:51	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Rua Gilda Scalisse Soares	19 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:19:50	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Rua Gilda Scalisse Soares	16 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:19:22	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Avenida Santa Maria	2 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:18:35	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Avenida Santa Maria	29 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:18:26	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Avenida Santa Maria	20 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:17:38	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Avenida Santa Maria	24 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:17:35	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	23 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:17:31	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	21 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:17:27	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Primavera - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	17 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:17:21	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Prolongamento Santa Maria - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	21 km/h	119.471.000 km
24/07/2025 15:15:48	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Prolongamento Santa Maria - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	26 km/h	119.470.000 km
24/07/2025 15:15:21	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Prolongamento Santa Maria - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	29 km/h	119.470.000 km
24/07/2025 15:14:15	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Prolongamento Santa Maria - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	48 km/h	119.469.000 km
24/07/2025 15:14:08	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	21 km/h	119.469.000 km
24/07/2025 15:14:06	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	16 km/h	119.469.000 km

Folha
46
Câmara Municipal
de Jacareí

CNPJ: 11.952.599/0001-80
Tel: (12) 3307-2005 - 0800-7270769
E-mail: contato@mirus.com.br
Site: www.mirus.com.br



RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 15:13:59	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	16 km/h	119.469.000 km
24/07/2025 15:13:21	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	10 km/h	119.469.000 km
24/07/2025 15:13:18	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria	16 km/h	119.469.000 km
24/07/2025 15:13:16	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	23 km/h	119.469.000 km
24/07/2025 15:13:13	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	36 km/h	119.469.000 km
24/07/2025 15:13:08	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	37 km/h	119.469.000 km
24/07/2025 15:12:17	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	40 km/h	119.468.000 km
24/07/2025 15:11:58	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	44 km/h	119.468.000 km
24/07/2025 15:11:48	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho	37 km/h	119.468.000 km
24/07/2025 15:11:45	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho	35 km/h	119.468.000 km
24/07/2025 15:11:43	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho	37 km/h	119.468.000 km
24/07/2025 15:11:37	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho	37 km/h	119.468.000 km
24/07/2025 15:11:34	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho	37 km/h	119.468.000 km
24/07/2025 15:11:31	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho	40 km/h	119.468.000 km
24/07/2025 15:11:21	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho	45 km/h	119.468.000 km
24/07/2025 15:10:58	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho - Rodovia Presidente Dutra	39 km/h	119.467.000 km
24/07/2025 15:10:28	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho	56 km/h	119.467.000 km
24/07/2025 15:10:21	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho	57 km/h	119.467.000 km
24/07/2025 15:10:15	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho	49 km/h	119.467.000 km
24/07/2025 15:10:10	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Copinho	24 km/h	119.467.000 km

Folha
47
Câmara Municipal
de Jacarei

CNPJ: 11.952.599/0001-80
Tel: (12) 3307-2005 - 0800-7270769
E-mail: contato@mirus.com.br
Site: www.mirus.com.br

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 15:10:04	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua	31 km/h	119.467.000 km
24/07/2025 15:10:00	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Copinho - Rodovia Presidente Dutra	38 km/h	119.467.000 km
24/07/2025 15:09:21	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Copinho - Rodovia Presidente Dutra	63 km/h	119.466.000 km
24/07/2025 15:08:50	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Marcondes - Avenida Marginal	62 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 15:08:37	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida Alda Lencione de Toledo	20 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 15:07:38	Posicionamento normal Ligado Parado	Evento IButron ROBSON ANTONIO BISPO (3605718)	0 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 15:07:19	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida dos Migrantes - Espeto de Ouro	0 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 15:07:19	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida dos Migrantes - Espeto de Ouro	0 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 14:31:49	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida dos Migrantes - Espeto de Ouro	0 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 13:00:42	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 14:31:03	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida dos Migrantes - Espeto de Ouro	0 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 13:00:42	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 14:31:03	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida dos Migrantes - Espeto de Ouro	0 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 12:59:18	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida dos Migrantes - Espeto de Ouro	0 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 12:58:40	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida dos Migrantes - Espeto de Ouro	0 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 12:58:24	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida dos Migrantes - Espeto de Ouro	1 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 12:58:07	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida Alda Lencione de Toledo - Shell	10 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 12:57:18	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida Alda Lencione de Toledo - Shell	30 km/h	119.465.000 km
24/07/2025 12:57:06	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua - Avenida Alda Lencione Toledo	45 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:56:31	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua	27 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:56:30	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Parque Meia Lua	23 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:56:29	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Dora	18 km/h	119.464.000 km

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 12:56:28	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora	18 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:56:26	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Rodovia Presidente Dutra	22 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:56:20	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora	25 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:56:14	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora	26 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:56:13	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora	19 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:56:12	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora	18 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:56:11	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora	20 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:56:09	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	25 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:56:06	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	28 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:55:52	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	48 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:55:47	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	52 km/h	119.464.000 km
24/07/2025 12:55:42	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	57 km/h	119.463.000 km
24/07/2025 12:55:36	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	58 km/h	119.463.000 km
24/07/2025 12:55:32	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	58 km/h	119.463.000 km
24/07/2025 12:55:28	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	56 km/h	119.463.000 km
24/07/2025 12:55:17	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	55 km/h	119.463.000 km
24/07/2025 12:55:12	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	56 km/h	119.463.000 km
24/07/2025 12:55:09	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	53 km/h	119.463.000 km
24/07/2025 12:55:06	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	55 km/h	119.463.000 km
24/07/2025 12:55:02	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	55 km/h	119.463.000 km

Folha
49
Câmara Municipal
de Jacarei

CNPJ: 11.952.599/0001-80
Tel: (12) 3307-2005 - 0800-7270769
E-mail: contato@mirus.com.br
Site: www.mirus.com.br



RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 12:54:57	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Dora - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	56 km/h	119.463.000 km
24/07/2025 12:54:30	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Marcondes - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	73 km/h	119.462.000 km
24/07/2025 12:54:23	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Marcondes - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	67 km/h	119.462.000 km
24/07/2025 12:54:20	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Marcondes - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	67 km/h	119.462.000 km
24/07/2025 12:54:17	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Marcondes - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	67 km/h	119.462.000 km
24/07/2025 12:54:17	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Marcondes - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	67 km/h	119.462.000 km
24/07/2025 12:54:17	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Marcondes - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	67 km/h	119.462.000 km
24/07/2025 12:55:26	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Marcondes - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	61 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:53:21	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Marcondes - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	56 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:53:12	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Primavera - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	32 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:53:10	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Primavera - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	24 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:53:08	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Primavera - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	17 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:52:21	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Primavera - Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	1 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:52:08	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Primavera - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	32 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:52:00	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Primavera - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	26 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:51:58	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Primavera - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	25 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:51:55	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Jardim Primavera - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	31 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:51:53	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	34 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:51:26	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	41 km/h	119.461.000 km
24/07/2025 12:49:26	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros	42 km/h	119.459.000 km

Folha
50
p
Câmara Municipal
do Jacarei

CNPJ: 11.952.599/0001-80
Tel: (12) 3307-2005 - 0800-7270769
E-mail: contato@mirus.com.br
Site: www.mirus.com.br

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 12:49:13	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	19 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:49:12	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	17 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:49:11	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	17 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:49:10	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	19 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:49:00	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	17 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:47:26	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	0 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:45:26	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	0 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:43:33	Posicionamento normal Ligado Parado	Evento IButton ROBSON ANTONIO BISPO (3605718)	0 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:43:23	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	0 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:43:23	Posicionamento normal Ligado Parado	Ignição Ligada	0 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:06:21	Posição recebida com atraso Recebido em: 24/07/2025 12:43:10	Evento Entrada em Sleep Mode	0 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:05:26	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	0 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:04:19	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	0 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:04:19	Posicionamento normal Desligado	Ignição Desligada	0 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:04:19	Posicionamento normal Desligado	Ignição Desligada	0 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:03:48	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria	24 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:03:42	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	31 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:03:39	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria	28 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:03:36	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria	24 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:03:34	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Prolongamento Santa Maria	20 km/h	119.459.000 km

Folha
51
Câmara Municipal
de Jacarei

CNPJ: 11.952.599/0001-80
Tel: (12) 3307-2005 - 0800-7270769
E-mail: contato@mirus.com.br
Site: www.mirus.com.br



RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 12:03:32	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Prolongamento Santa Maria	16 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:03:25	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Prolongamento Santa Maria - Avenida Malek Assad	30 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:02:35	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Avarey - Avenida Malek Assad	26 km/h	119.459.000 km
24/07/2025 12:01:30	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Avarey	26 km/h	119.458.000 km
24/07/2025 12:01:28	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Avarey	21 km/h	119.458.000 km
24/07/2025 12:01:27	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Avarey	19 km/h	119.458.000 km
24/07/2025 12:01:26	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Avarey	21 km/h	119.458.000 km
24/07/2025 12:01:25	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Avarey - Rua Faria Lima	20 km/h	119.458.000 km
24/07/2025 12:01:21	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Avarey - Rua Faria Lima	19 km/h	119.458.000 km
24/07/2025 12:00:36	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Avarey - Rua Faria Lima	35 km/h	119.458.000 km
24/07/2025 12:00:31	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Avarey - Avenida Avarey	31 km/h	119.457.000 km
24/07/2025 11:59:24	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Avarey - Avenida Nove de Julho - Duartes	36 km/h	119.457.000 km
24/07/2025 11:58:37	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Avarey - Avenida Nove de Julho	16 km/h	119.457.000 km
24/07/2025 11:58:28	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Demise - Rua Doutor Lucio Malta	26 km/h	119.457.000 km
24/07/2025 11:57:33	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Demise	18 km/h	119.456.000 km
24/07/2025 11:57:25	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Vila Demise	0 km/h	119.456.000 km
24/07/2025 11:56:33	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Bernardino de Campos	21 km/h	119.456.000 km
24/07/2025 11:55:24	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Bernardino de Campos, 359	27 km/h	119.456.000 km
24/07/2025 11:55:24	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Bernardino de Campos, 359	26 km/h	119.456.000 km
24/07/2025 11:53:55	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Esper - Rua Carlos de Campos	18 km/h	119.455.000 km

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 11:53:24	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Parque Itamaraty - Rua Carlos de Campos	2 km/h	119.455.000 km
24/07/2025 11:52:51	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Parque Itamaraty - Rua Carlos de Campos	26 km/h	119.455.000 km
24/07/2025 11:52:45	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Parque Itamaraty - Rua Conselheiro Antonio Prado	17 km/h	119.455.000 km
24/07/2025 11:51:24	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Parque Itamaraty - Rua Conselheiro Antonio Prado	40 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:51:21	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Vila Aprazível - Rua Bartolomeu Fernandes Faria	35 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:51:19	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Barao de Jacarei, 1212 - Colegio Saint Exupery Pequeno Principe	29 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:51:16	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Barao de Jacarei	29 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:51:10	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Barao de Jacarei, 910 - Escola Estadual Doutor Francisco Gomes da Silva Prado	27 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:51:07	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Barao de Jacarei, 910 - Escola Estadual Doutor Francisco Gomes da Silva Prado	18 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:50:30	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Vila Aprazível - Rua Azevedo Sampaio	16 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:49:24	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacarei - Vila Aprazível - Rua Azevedo Sampaio	0 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:47:24	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacarei - Vila Aprazível - Rua Azevedo Sampaio	0 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:45:24	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacarei - Vila Aprazível - Rua Azevedo Sampaio	0 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:43:24	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacarei - Vila Aprazível - Rua Azevedo Sampaio	0 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:43:24	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacarei - Vila Aprazível - Rua Azevedo Sampaio	0 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:41:28	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Doutor Waldemar Berardinelli	21 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:41:24	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Doutor Waldemar Berardinelli	34 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:41:13	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Doutor Waldemar Berardinelli	29 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:41:10	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Doutor Waldemar Berardinelli	17 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:41:06	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua General Carneiro - CNA	22 km/h	119.454.000 km

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 11:41:04	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Denise - Rua Rui Barbosa	23 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:41:03	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Denise - Rua Rui Barbosa	20 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:41:01	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Denise - Rua Rui Barbosa	21 km/h	119.454.000 km
24/07/2025 11:40:07	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Rua Rui Barbosa, 36 - Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso	33 km/h	119.453.000 km
24/07/2025 11:39:57	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Rua Rui Barbosa, 36 - Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso	16 km/h	119.453.000 km
24/07/2025 11:39:24	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Centro - Rua Rui Barbosa, 36 - Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso	0 km/h	119.453.000 km
24/07/2025 11:39:03	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Denise - Avenida Orlando Hardt	32 km/h	119.453.000 km
24/07/2025 11:39:00	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Denise - Praça Conde de Frontin	35 km/h	119.453.000 km
24/07/2025 11:38:30	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Denise - Rua Alfredo Schurig - Banco do Brasil	31 km/h	119.453.000 km
24/07/2025 11:38:22	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Vila Denise - Rua Alfredo Schurig - Banco do Brasil	31 km/h	119.453.000 km
24/07/2025 11:37:24	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Rua 15 de Novembro - Forum Municipal de Jacareí	4 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:37:12	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Rua 15 de Novembro - Forum Municipal de Jacareí	24 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:37:09	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Avenida Luis Simon	18 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:37:07	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Avenida Luis Simon	16 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:37:06	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Avenida Luis Simon	21 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:37:04	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Avenida Luis Simon	31 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:36:32	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	19 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:36:29	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	17 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:36:28	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	16 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:36:27	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	17 km/h	119.452.000 km

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 11:36:26	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	19 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:36:24	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	20 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:36:17	Posicionamento normal em movimento	BR/SP - Jacareí - Centro - Rua Capitao Joao Jose de Macedo, 340 - Edificio Trade Center	18 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:35:24	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:33:24	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:31:24	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:29:24	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:27:23	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:25:23	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:23:23	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:21:23	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:19:23	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:17:31	Posicionamento normal Ligado Parado	Evento IButton ROBSON ANTONIO BISPO (3605718)	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:17:20	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:17:20	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:17:20	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 11:17:20	Posicionamento normal Ligado Parado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 09:51:20	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 09:51:20	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 08:18:44	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km

CNPJ: 11.952.599/0001-80
Tel: (12) 3307-2005 - 0800-7270769
E-mail: contato@mirus.com.br
Site: www.mirus.com.br



RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

24/07/2025 08:18:44	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Câmara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 06:46:13	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 06:46:13	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 05:13:37	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Rua 15 de Novembro - Forum Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 05:13:37	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Rua 15 de Novembro - Forum Municipal de Jacareí	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 03:41:04	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 03:41:04	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 02:08:31	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 02:08:31	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 00:36:42	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km
24/07/2025 00:36:42	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.452.000 km

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

DATA/HORA	STATUS	EVENTO	LOCALIZAÇÃO	VELOCIDADE	ODÔMETRO
25/07/2025 22:55:04	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 22:55:04	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 21:22:28	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 21:22:28	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 19:49:55	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 19:49:55	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 18:17:21	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 18:17:21	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 16:44:46	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 16:44:46	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 15:12:14	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 15:12:14	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 13:39:40	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Rua Jose Bonifacio	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 13:39:40	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Rua Jose Bonifacio	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 12:07:05	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 12:07:05	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 10:34:29	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 10:34:29	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praca dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km

RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

25/07/2025 09:01:58	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Praça Padre Anchieta, 115 - Projeto Topografia	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 09:01:58	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Praça Padre Anchieta, 115 - Projeto Topografia	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 07:29:20	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 07:29:20	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 05:56:48	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 05:56:48	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 04:24:12	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 04:24:12	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 02:51:39	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 02:51:39	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacareí	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 01:19:04	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Rua 15 de Novembro - Forum Municipal de Jacareí	0 km/h	119.485.000 km
25/07/2025 01:19:04	Posicionamento normal Desligado	BR/SP - Jacareí - Centro - Rua 15 de Novembro - Forum Municipal de Jacareí	0 km/h	119.485.000 km

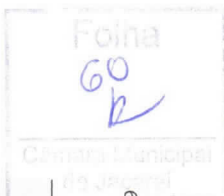
RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

DATA/HORA	STATUS	EVENTO	LOCALIZAÇÃO	VELOCIDADE	ODÔMETRO
26/07/2025 23:57:57	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 23:57:57	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 22:25:21	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 22:25:21	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 20:52:47	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 20:52:47	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 19:20:12	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 19:20:12	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 17:47:38	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 17:47:38	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonidia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 16:15:04	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 16:15:04	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 14:42:28	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Capitao Joao Jose de Macedo, 340 - Edificio Trade Center	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 13:11:23	Posição recebida com atraso	Recebido em: 26/07/2025 14:42:19	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 13:11:23	Posição recebida com atraso	Recebido em: 26/07/2025 14:42:19	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 13:11:18	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 13:09:22	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 13:09:22	Posicionamento normal	Desligado	BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km



RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

26/07/2025 12:50:45	Posicionamento normal Desligado	Evento Entrada em Sleep Mode	BR/SP - Jacarei - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 12:50:43	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 12:48:41	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 12:48:09	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Rua 15 de Novembro - Forum Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 12:48:09	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Rua 15 de Novembro - Forum Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 11:15:34	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 11:15:34	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 09:43:29	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 09:43:29	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 08:10:28	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 08:10:28	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 06:37:53	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 06:37:53	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 05:05:19	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 05:05:19	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 03:32:45	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Capitaõ Joao Jose de Macedo, 340 - Edificio Trade Center	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 03:32:45	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Rua Capitaõ Joao Jose de Macedo, 340 - Edificio Trade Center	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 02:00:12	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 02:00:12	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Centro - Avenida Luis Simon - Camara Municipal de Jacarei	0 km/h	119.485.000 km
26/07/2025 00:27:38	Posicionamento normal Desligado		BR/SP - Jacarei - Jardim Leonídia - Praça dos Tres Poderes	0 km/h	119.485.000 km



CNPJ: 11.952.599/0001-80
 Tel: (12) 3307-2005 - 0800-7270769
 E-mail: contato@mirus.com.br
 Site: www.mirus.com.br



RELATÓRIO DE POSICIONAMENTO

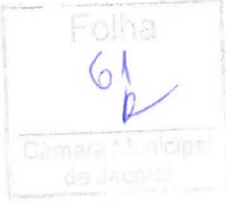
119.485.000 km

0 km/h

BR/SP - Jacareí - Jardim Leonídia - Praça dos Três Poderes

Posicionamento normal Desligado

26/07/2025 00:27:38



CNPJ: 11.952.599/0001-80
Tel: (12) 3307-2005 - 0800-7270769
E-mail: contato@mirus.com.br
Site: www.mirus.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício nº 01/2025 – CEDP 02/2025

Jacareí, 9 de dezembro de 2025.

C I T A Ç Ã O

A Sua Senhoria, o Senhor

MARCELO DANTAS

Vereador da Câmara Municipal de Jacareí

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** desta Casa de Leis, **CITO** Vossa Senhoria de que foi instaurado o Processo CEDP nº 02/2025 contra o Vereador perante este colegiado.

Assim, nos termos do inciso II do artigo 18 da Resolução nº 626, de 06/12/2001, encaminho cópia integral dos autos, bem como **notifico** Vossa Senhoria da faculdade da apresentação de **defesa por escrito**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento desta, sendo o prazo suspenso durante o período de recesso parlamentar.

Outrossim, informamos que a defesa deverá ser protocolada na Secretaria Administrativa.


DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente
Presidente da CEDP

Recebi em: 09/12/25 / 2025.


Marcelo Dantas

Comissões

De: Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 15:43
Para: Daniel Mariano (ver.danielmariano@jacarei.sp.leg.br); Gabriel Belém (ver.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br); 'Hernani Barreto (ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br)'; Jean Araújo (ver.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br); Juex Almeida (ver.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br); 'Luís Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br)'; Marcelo Dantas (ver.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br); Netho Alves (ver.nethoalves@jacarei.sp.leg.br); 'Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br)'; 'Paulinho dos Condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br)'; Presidência (presidencia.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Siufarne (ver.siufarnedocidadesalvador@jacarei.sp.leg.br); 'Valmir do Parque Meia Lua (valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Daniel Mariano (gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Gabriel Belém (gabinete.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Hernani Barreto (gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Jean Araújo (gabinete.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Juex Almeida (gabinete.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Luís Flávio (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Marcelo Dantas (gabinete.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Netho Alves (gabinete.nethoalves@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Paulinho do Esporte (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Siufarne (gabinete.siufarnedocidadesalvador@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Valmir do Parque Meia Lua (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br)'
Cc: Comissões Permanentes (comissoes@jacarei.sp.leg.br); Estágio 2 Secretaria (estagio2.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Estágio Secretaria (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Estágio Secretaria 3 (estagio3.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Felipe Lima (felipe@jacarei.sp.leg.br); Ivone (centraldecopias@jacarei.sp.leg.br); Ivone (ivone@jacarei.sp.leg.br); 'legislativo@jacarei.sp.leg.br'; Rita (rita@jacarei.sp.leg.br); 'Wagner Schieber (wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br)'; Administração (administracao@jacarei.sp.leg.br); Anderson Vieira Bastos (andersondp@jacarei.sp.leg.br); Estágio Administração (estagiario.adm@jacarei.sp.leg.br)
Assunto: Comunicado CP 2025.12.10_002 - Informa protocolo de processo na Comissão de Ética - CEDP 002.2025 - Vereador Marcelo Dantas
Anexos: 0.capa CEDP 02.2025 - Marcelo Dantas.pdf
Prioridade: Alta

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 10 de dezembro de 2025.

Senhor(a) Vereador(a),

Informamos que foi instaurado nesta Casa o seguinte processo:

Referência: CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Assunto: Denúncia apontando para suposto uso de veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial.

Representado: Vereador Marcelo Dantas.

Atenciosamente,

Rita de Cássia F. Braga

Assessora das Comissões Permanentes

Câmara Municipal de Jacareí

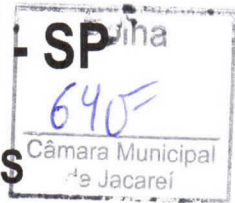
(12) 3955.2262



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS



PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

Processo CEDP nº 02/2025

Jacareí, 10 de dezembro de 2025.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>1128</u>
DATA <u>10 / 12 / 20 25</u>

Nos autos do Processo CEDP nº 02/2025, vêm os requeridos Marcelo Dantas, vereador, e Robson Antônio Bispo, servidor comissionado, apresentar a presente defesa prévia, expondo as razões que demonstram a impossibilidade jurídica de prosseguimento do feito.

1. DA INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA FORMAL E DO VÍCIO INSANÁVEL DE ORIGEM

O procedimento instaurado carece do requisito fundamental previsto no Regimento Interno: a existência de denúncia formal, escrita, assinada e devidamente protocolada.

Não há, nos autos:

- identificação de denunciante;
- assinatura;
- narrativa formal de suposta conduta;
- peça inicial;
- documento que justifique abertura;
- deliberação regimental adequada.

ENCAMINHADO PARA O JUÍZICO PARA Apreciação.

Paulinho do Esporte
Câmara Municipal de Jacareí
PRESIDENTE

Sem denúncia formal, não existe processo disciplinar válido.

A Comissão de Ética não pode agir de ofício, tampouco iniciar investigação sem provocação legítima.

A instauração, portanto, não atende ao requisito mínimo que autoriza o início do rito disciplinar, razão pela qual o processo é nulo desde sua origem.

15.12.25
Daniel Mariano
Vereador

Valmir do
Parque Meia Lua
Vereador
Lider Partido Progressista
16.12.25

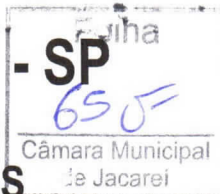
Recbi
em 16-12-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS



PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

2. DA ATUAÇÃO IRREGULAR DA COMISSÃO DE ÉTICA – SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS À IMPRENSA

Constam nos autos documentos nos quais a Comissão de Ética solicita a um veículo de imprensa: envio de arquivos, imagens, vídeos, material bruto, informações adicionais.

Tal iniciativa não possui amparo regimental.

O Regimento não autoriza a Comissão de Ética a: requisitar provas; construir acusação; provocar terceiros; substituir o denunciante; movimentar procedimento inexistente.

A iniciativa representa desvio de finalidade, pois tenta suprir, por ato administrativo, a ausência de denúncia formal. Nenhum órgão da Casa pode fabricar a etapa inicial do processo disciplinar, sob pena de violar o devido processo legal e o princípio da legalidade (art. 37 da CF).

3. DA INCOMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA AGIR SEM PROVOCAÇÃO FORMAL

A Comissão de Ética somente pode atuar a partir da formalização de denúncia, com requisitos mínimos estabelecidos pelo Regimento.

Sem denúncia:

- não há admissibilidade;
- não há rito;
- não há objeto processual;
- não há parte acusadora.

O procedimento instaurado carece dos elementos essenciais para existência jurídica, o que torna irregular toda atuação da Comissão, incluindo pedidos, análises ou diligências.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO DAS PROVAS APRESENTADAS

Ainda que constem vídeos, imagens ou outros arquivos, tais elementos não podem ser analisados, pois foram introduzidos em procedimento sem existência jurídica válida.

No Direito Administrativo Sancionador, vigora o princípio segundo o qual:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS



PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

“O ato nulo invalida todos os atos subsequentes.”

Se a instauração é inválida, nenhum ato posterior pode ser aproveitado, inclusive provas, assim qualquer apreciação de mérito é inviável, pois não há processo regular constituído.

5. DA NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO E DA IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA

O vício é de origem e, portanto, insanável.

Não se trata de falha sanável ou irregularidade formal, mas de inexistência dos pressupostos regimentais.

Assim, o processo deve ser:

- arquivado imediatamente;
- declarado nulo em sua integralidade;
- impedido de ser reaberto com base nos mesmos elementos, sob pena de abuso de poder e afronta ao devido processo legal.

6. PEDIDOS

Diante do exposto, requerem:

- a) o reconhecimento da nulidade absoluta da instauração do Processo CEDP nº 02/2025;
- b) o arquivamento imediato, sem análise de mérito, pela inexistência de denúncia formal e violação ao Regimento Interno;
- c) a declaração de que as provas juntadas são juridicamente imprestáveis, por derivarem de ato administrativo nulo;
- d) o reconhecimento de que a Comissão de Ética não possui competência para agir sem provocação formal;
- e) o registro, para fins de segurança jurídica, de que não poderá haver nova instauração sobre os mesmos fatos sem denúncia formal válida, sob pena de ilegalidade;


MARCELO DANTAS
VEREADOR – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

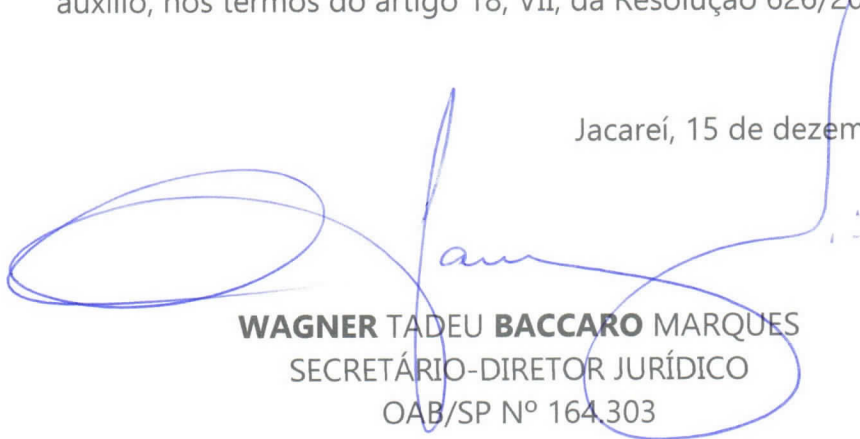
67

Referente: CEDP nº 002/2025

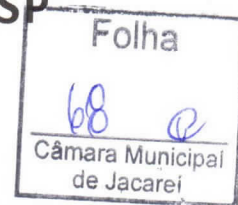
À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
Câmara Municipal de Jacareí

1. Os autos foram encaminhados a esta SAJ, mas entendo que cabe à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar tomar conhecimento e deliberar sobre as providências acerca da defesa apresentada feita pelo Vereador Marcelo Dantas.
2. Assim, deixo de me manifestar no momento e remeto os autos para Comissão, sem prejuízo de eventualmente ser instado a prestar auxílio, nos termos do artigo 18, VII, da Resolução 626/2001.

Jacareí, 15 de dezembro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



DESPACHO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Processo Ético

Referente: CEDP nº 002/2025

Interessado: Vereador Marcelo Dantas

Assunto: Uso de veículo oficial e possível infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar

Vistos, etc.

Cuida-se de procedimento ético instaurado a partir de denúncia formal apresentada pelo Sr. Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira, empresário e proprietário da empresa Levita Drones, por intermédio da Empresa Jornalística Diário de Jacareí Ltda., a qual promoveu a veiculação da matéria jornalística que deu publicidade aos fatos, acompanhada de relatório técnico, registros audiovisuais, mídias digitais e demais documentos.

Os fatos noticiados referem-se a suposto uso indevido de veículo oficial da Câmara Municipal, vinculado ao gabinete do Vereador Marcelo Dantas, em contexto supostamente dissociado do interesse público institucional.

A instauração do feito observou rigorosamente os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tendo sido assegurado ao Vereador denunciado o regular exercício do direito de defesa, com apresentação tempestiva de contestação, conforme consta às fls. 64, 65, 66 e 67 dos autos. O presente despacho é proferido após o recebimento e a análise da referida contestação apresentada pelo Vereador Marcelo Dantas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

69 ©
Câmara Municipal
de Jacareí

Da análise preliminar dos autos, verifica-se a existência de elementos materiais e indiciários suficientes que, em tese, apontam para possível violação aos deveres previstos no artigo 11 e respectivos incisos da Resolução nº 626/2001 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), especialmente no que se refere ao zelo pela correta utilização de bens públicos, à vedação de desvio de finalidade e à exigência de conduta compatível com a dignidade, a honra e o decoro do mandato parlamentar.

Ressalte-se que o fato de parte da execução material dos atos narrados ter sido atribuída a assessor parlamentar não afasta a competência deste Conselho nem elide, em tese, a responsabilidade ético-parlamentar do Vereador, quando os fatos guardam relação direta com o exercício do mandato e com a estrutura funcional de seu gabinete, conforme entendimento consolidado no âmbito do Direito Administrativo e do Direito Parlamentar.

Considerando, ainda, a necessidade de ampla instrução probatória, inclusive quanto à origem, autenticidade, integridade, cadeia de custódia e contextualização do material audiovisual apresentado, bem como o disposto no artigo 17 da Resolução nº 626/2001, que autoriza o prosseguimento da instrução quando presentes indícios suficientes de infração ética,

DETERMINO:

1. O prosseguimento da instrução do presente Procedimento Ético no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com vistas à completa, exauriente e imparcial apuração dos fatos narrados;
2. A realização de oitiva do denunciante, Sr. Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira, proprietário da empresa Levita Drones, responsável pela produção e encaminhamento do material probatório que instrui os autos, com o objetivo de esclarecer as circunstâncias dos fatos, confirmar a autoria, a origem, a autenticidade, a integridade, a cadeia de custódia e a finalidade do material apresentado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

70 e
Câmara Municipal
de Jacareí

3. A realização de oitiva do jornalista Sr. Ângelo de Paula Ananias, na qualidade de testemunha, representante da Empresa Jornalística Diário de Jacareí Ltda., responsável pela veiculação da reportagem que deu publicidade aos fatos, a fim de prestar esclarecimentos acerca do recebimento do material, e das circunstâncias da publicação;
4. A manutenção da apuração restrita à responsabilidade ético-parlamentar do Vereador Marcelo Dantas, nos estritos limites do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo de eventuais encaminhamentos a outros órgãos competentes, caso se revelem necessários;
5. A juntada do presente despacho aos autos, para ciência formal dos membros do Conselho de Ética e das partes interessadas.

Cumpra-se.

ANEXO I – CONVOCAÇÃO PARA OITIVA DO VEREADOR DENUNCIADO

Nos termos da **Resolução nº 626/2001 (Código de Ética e Decoro Parlamentar)** e do **Regimento Interno da Câmara Municipal**, fica **CONVOCADO** o Vereador **Marcelo Dantas** para comparecer perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em data, horário e local a serem oportunamente designados, a fim de prestar **oitiva pessoal e esclarecimentos** acerca dos fatos objeto do Processo Ético nº 002/2025.

A oitiva tem por finalidade assegurar o pleno exercício do **contraditório e da ampla defesa**, sendo facultado ao convocado o acompanhamento por advogado legalmente constituído, bem como a apresentação de documentos, memoriais e demais provas que entender pertinentes.

ANEXO II – CONVOCAÇÃO PARA OITIVA DO DENUNCIANTE / TESTEMUNHA

O empresário Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira, proprietário da empresa Levita Drones, fica igualmente **CONVOCADO** o Sr. Ângelo de Paula Ananias, responsável pela publicação veiculada no Diário de Jacareí e apresentante do material probatório que instrui os autos, para comparecer perante o Conselho de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

71 @

Câmara Municipal
de Jacareí

Ética e Decoro Parlamentar, em data, horário e local a serem oportunamente designados a fim de prestar **oitiva na qualidade de denunciante e testemunha**.

A oitiva destina-se ao esclarecimento das circunstâncias dos fatos noticiados, à confirmação da origem, autenticidade e integridade das provas apresentadas, bem como ao completo esclarecimento da matéria sob apuração.


DANIEL MARIANO

Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Dê-se ciência às partes interessadas.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de janeiro de 2026.


PAULINHO DOS CONDUTORES

VEREADOR - PODEMOS
RELATOR DA CEDP


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

VEREADOR - LIDER DO PP
MEMBRO DA CEDP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP

Ofício nº 2/2026-CEDP 02/2025

Jacareí, 12 de janeiro de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor

ANGELO DE PAULA ANANIAS

Diretor Geral do Diário de Jacareí

Ref.: Processo CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Denúncia apontando para suposto uso do veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal de Jacareí, com o objetivo de instruir procedimento ético, acima especificado, **requisito** o comparecimento de Vossa Senhoria nesta Casa Legislativa, à Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, na Sala de Reuniões, no próximo dia **05 de fevereiro** (quinta-feira), às **15h00**, para prestar esclarecimentos relativos ao caso sob apuração.

Sem mais para o momento, subscrevo.

DANIEL MARIANO
Presidente da CEDP

Enviado via email

Ivone Aparecida de Carvalho

Folha

De: angeloanancias@diariodejacarei.com.br
Enviado em: terça-feira, 13 de janeiro de 2026 10:57
Para: Ivone Aparecida de Carvalho
Cc: legislativo@jacarei.sp.leg.br
Assunto: RE: RES: Encaminha Ofício nº 2/2026 - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar- CEDP - Requisita o comparecimento para oitiva

73 @
Câmara Municipal
de Jacaréi

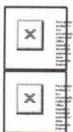
Ok, entendido, obrigado!

Angelo Ananias

Diretor Geral

(12) 98131-3789 (WhatsApp)

www.diariodejacarei.com.br



De: "Ivone Aparecida de Carvalho" <ivone@jacarei.sp.leg.br>

Enviada: 2026/01/13 10:50:36

Para: angeloanancias@diariodejacarei.com.br

Cc: legislativo@jacarei.sp.leg.br

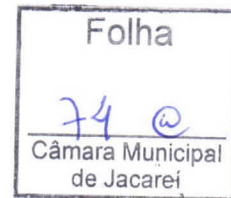
Assunto: RES: Encaminha Ofício nº 2/2026 - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar- CEDP - Requisita o comparecimento para oitiva

Bom dia, Sr. Ângelo!

Em atenção à sua dúvida, conforme orientação, informamos que é assegurado o direito de Vossa Senhoria comparecer acompanhado de advogado, caso assim deseje, para prestar depoimento no âmbito da apuração em curso.

Cumpramos destacar que o advogado deverá estar portando a devida procuração que o habilite a representá-lo, bem como sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para fins de identificação e registro.

Atenciosamente,



Ivone Aparecida de Carvalho

Assessora das Comissões Permanentes e Procuradorias

Câmara Municipal de Jacareí

(12) 3955-2284

De: angeloanacias@diariodejacarei.com.br [mailto:angeloanacias@diariodejacarei.com.br]

Enviada em: terça-feira, 13 de janeiro de 2026 10:29

Para: Ivone Aparecida de Carvalho <ivone@jacarei.sp.leg.br>

Cc: legislativo@jacarei.sp.leg.br

Assunto: RE: Encaminha Ofício nº 2/2026 - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar- CEDP - Requisita o comparecimento para oitiva

Bom dia e ok, recebido e agendado!

Dúvida: se eu achar pertinente, posso ir acompanhado de um advogado?

Grato,

Angelo Ananias

Diretor Geral

(12) 98131-3789 (WhatsApp)

www.diariodejacarei.com.br



De: "Ivone Aparecida de Carvalho" <ivone@jacarei.sp.leg.br>

Enviada: 2026/01/13 09:33:48

Para: angeloanancias@diariodejacarei.com.br

Cc: legislativo@jacarei.sp.leg.br

Assunto: Encaminha Ofício nº 2/2026 - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar- CEDP - Requisita o comparecimento para oitiva



Secretaria Legislativa, 13 de janeiro de 2026.

Prezado Senhor,

ANGELO ANANIAS

Diário de Jacareí

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, o Ofício nº 2/2026 emitido pela **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) desta Casa**, referente ao Processo CEDP nº 2/2025, que trata da denúncia apontando para suposto uso do veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular.

Considerando a relevância de sua participação para o esclarecimento dos fatos, requisitamos a sua presença para prestar depoimento no âmbito do procedimento instaurado.

Solicitamos, ainda, a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail e do ofício em anexo, para fins de registro.

Assim, agradecemos antecipadamente sua atenção e colaboração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, através dos meios de comunicação adequados.

Atenciosamente,



Ivone Aparecida de Carvalho

Assessora das Comissões Permanentes e Procuradorias

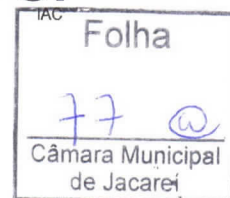
Câmara Municipal de Jacareí

(12) 3955-2284



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP



CÓPIA

Ofício nº 3/2026-CEDP 02/2025

Jacareí, 13 de janeiro de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor

REGIS AKHENATON FERNANDES DE OLIVEIRA

Empresa Levita Drones

Ref.: Processo CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Denúncia apontando para suposto uso do veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal de Jacareí, com o objetivo de instruir procedimento ético, acima especificado, **requisito** o comparecimento de Vossa Senhoria nesta Casa Legislativa, à Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, na Sala de Reuniões, no próximo dia **05 de fevereiro** (quinta-feira), às **15h30**, para prestar esclarecimentos relativos ao caso sob apuração.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Entregue para (portaria)

Guilherme Costa

RG 53 593 845-7

[Handwritten signature]

DANIEL MARIANO
Presidente da CEDP



COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP

Ofício nº 4/2026-CEDP02/2025

Jacareí, 14 de janeiro de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor

MARCELO DANTAS

Vereador da Câmara Municipal de Jacareí

Prezado Vereador,

Na qualidade de Presidente da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** desta Casa de Leis, com o objetivo de instruir procedimento ético para apurar a responsabilidade do edil no Processo CEDP nº 2/2025, **informamos** Vossa Senhoria de que foi designada a data de **5 de fevereiro** (quinta-feira), às **15h00**, nesta Casa Legislativa, na Sala de Reuniões, à Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, para realizar as oitivas das seguintes testemunhas arroladas por esta Comissão:

- **ANGELO DE PAULA ANANIAS;**
- **REGIS AKHENATON FERNANDES.**

Solicitamos que, caso deseje constituir advogado, manifeste-se por escrito anexando a respectiva procuração com antecedência, a fim de viabilizar a organização dos trabalhos da Comissão.

Outrossim, encaminhamos os documentos juntados aos autos posteriormente à citação.

Sem mais para o momento, subscrevo.

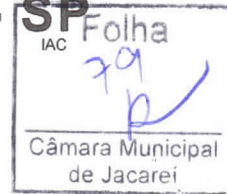
Recebido do
16/01/2026

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente
Presidente da CEDP

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP

Ofício nº 5/2026-CEDP 02/2025

Jacareí, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor

MARCELO DANTAS

Vereador da Câmara Municipal de Jacareí

Ref.: Processo CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Denúncia apontando para suposto uso do veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial.

Prezado Vereador,

Na qualidade de Presidente da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal de Jacareí, com o objetivo de instruir procedimento ético do processo em epígrafe, **INTIMO** Vossa Senhoria a comparecer nesta Casa Legislativa, na Sala de Reuniões, à Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, na data de **6 de fevereiro** (sexta-feira), **às 15h00**, para prestar esclarecimentos relativos ao caso sob averiguação.

Solicitamos que, caso deseje constituir advogado, manifeste-se por escrito anexando a respectiva procuração com antecedência, a fim de viabilizar a organização dos trabalhos da Comissão.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Recebido
28/01/2026
[Handwritten signature]

DANIEL MARIANO
Presidente da CEDP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – 9.CEDP
- Processo CEDP nº 2/2025 -



ATA ELETRÔNICA DE REUNIÃO

Aos cinco (5) dias do mês de fevereiro (2) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às quinze horas e quatro minutos (15h04), realizou-se, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Jacareí, reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para realização de **oitiva de testemunha arrolada no Processo CEDP nº 2/2025** - denúncia apontando para suposto uso de veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial. A Ata Eletrônica contendo a gravação desta reunião ficará devidamente arquivada na Secretaria Legislativa da Câmara.....

Vereadores presentes: Daniel Mariano (Presidente da CEDP), Paulinho dos Condutores (Relator da CEDP), Valmir do Parque Meia Lua (Membro da CEDP).....

Autoridades presentes: Dr. Wagner Tadeu Baccaro Marques (Secretário-Diretor Jurídico da Casa) e Douglas (Chefe de Gabinete do Vereador Daniel Mariano).....

Destaques:.....

O Presidente realizou a abertura dos trabalhos e apresentou orientações acerca do ato que ora se inicia, passando à oitiva da testemunha arrolada pela Comissão:

ANGELO DE PAULA ANANIAS, Diretor Geral do Diário de Jacareí, RG nº 8.355.402, CPF nº 026.286.308-18, Endereço: Rua João Américo da Silva, 41, Centro, Jacareí/SP, o qual é acompanhado de sua advogada **Dra. Laís Bianchini de Castro Carvalho Tomizawa**, OAB/SP 364.180, cuja procuração segue anexa.

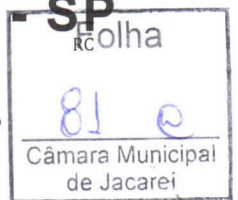
Os questionamentos foram apresentados à testemunha pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujas declarações constam do registro audiovisual que compõe a Ata Eletrônica.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e trinta e cinco minutos (15h35) e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – 9.CEDP
- Processo CEDP nº 2/2025 -



05/02/2026

Angelo de Paula Ananias _____

Dra. Laís Bianchini de Castro Carvalho Tomizawa _____

Daniel Mariano _____

Paulinho dos Condutores _____

Valmir do Parque Meia Lua _____

Dr. Wagner Tadeu Baccaro Marques _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANGELO DE PAULA ANANIAS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, AUTÔNOMO, RG 8355402, CPF 02628630818; Endereço: Rua João Américo da Silva, 41, Centro - Jacareí/SP.

OUTORGADOS: CASTRO CARVALHO E TOMIZAWA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/SP no Livro nº. 369 de Registro de Sociedades sob o nº. 41805, CNPJ nº. 45.135.054/0001-00, com sede na Av. Pensilvânia, 125, Jardim 98202-2455, representada pela sócia advogada **Laís Bianchini De Castro Carvalho Tomizawa, OAB/SP 364.180 e Thiago Guedes Tomizawa, OAB: 300566/SP.**

PODERES GERAIS: Representar a parte outorgante na defesa de seus direitos e interesses, conferindo ao(s) outorgado(s) poderes amplos e específicos para negociar, transigir, firmar acordos judiciais e extrajudiciais, celebrar composições, concessões recíprocas, ajustar prazos, valores e condições de pagamento, reconhecer direitos, desistir, renunciar, receber e dar quitação, inclusive no âmbito de processos administrativos e/ou judiciais, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição Pública.

Fica ainda autorizado o(s) outorgado(s) a praticar todos os atos necessários à formalização dos ajustes e acordos, inclusive assinar termos, requerimentos, petições, atas, instrumentos particulares ou públicos, bem como promover notificações extrajudiciais, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento do presente mandato.

- Comissão de Ética da Câmara.

Jacareí-SP, 14 de janeiro de 2026.



ANGELO DE PAULA ANANIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – 9.CEDP
- Processo CEDP nº 2/2025 -



ATA ELETRÔNICA DE REUNIÃO

Aos cinco (5) dias do mês de fevereiro (2) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às quinze horas cinquenta minutos (15h50), realizou-se, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Jacareí, reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para realização de **oitava de testemunha arrolada no Processo CEDP nº 2/2025** - denúncia apontando para suposto uso de veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial. A Ata Eletrônica contendo a gravação desta reunião ficará devidamente arquivada na Secretaria Legislativa da Câmara.

Vereadores presentes: Daniel Mariano (Presidente da CEDP), Paulinho dos Condutores (Relator da CEDP), Valmir do Parque Meia Lua (Membro da CEDP).

Autoridades presentes: Dr. Wagner Tadeu Baccaro Marques (Secretário-Diretor Jurídico da Casa) e Douglas Rosa (Chefe de Gabinete do Vereador Daniel Mariano).

Destaques:
O Presidente realizou a abertura dos trabalhos e apresentou orientações acerca do ato que ora se inicia, passando à oitava da testemunha arrolada pela Comissão:

REGIS AKHENATON FERNANDES DE OLIVEIRA, proprietário da empresa Levita Drones, RG nº 33.161.147-8, CPF nº 313.998.458-88, Endereço: Rua Hilário Vilar, 429, Bloco 13, apartamento 103, Jardim Yolanda, Jacareí/SP, telefone (12) 98126-6696, e-mail regis@levitadrones.com.....

Os questionamentos foram apresentados à testemunha pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujas declarações constam do registro audiovisual que compõe a Ata Eletrônica. ...

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta e cinco minutos (16h35) e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.....

Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira _____

Daniel Mariano _____

Paulinho dos Condutores _____

Valmir do Parque Meia Lua _____

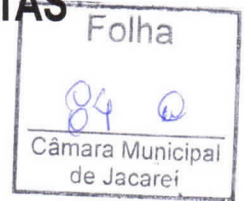
Dr. Wagner Tadeu Baccaro Marques _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS

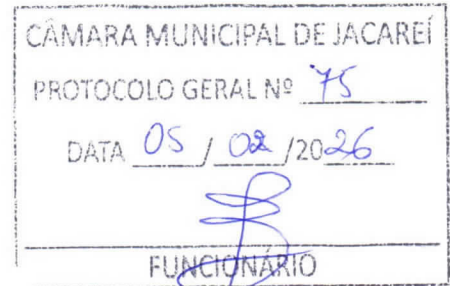
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

Ofício nº 761/01/2026 – **GVMD**.



Jacareí, 05 de Fevereiro de 2026.

Ao Presidente da Comissão de Ética
Daniel Mariano



Venho, por meio deste, solicitar que sejam disponibilizados, em tempo hábil e previamente à realização da oitiva, todos os documentos, informações e peças que instruem o procedimento em trâmite perante essa Comissão de Ética envolvendo meu nome.

Tal solicitação fundamenta-se no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, bem como na necessidade de pleno conhecimento dos fatos e elementos constantes nos autos, a fim de possibilitar manifestação adequada e tecnicamente embasada durante a oitiva.

Dessa forma, requer-se que o acesso e fornecimento da referida documentação ocorram antes da designada para a oitiva agendada para às 15:00 horas no dia 06 de fevereiro de 2026, garantindo-se a transparência do procedimento e a regularidade dos atos processuais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO DANTAS
VEREADOR – PODEMOS

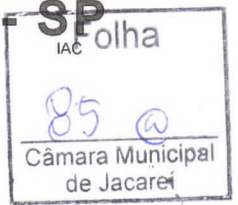
DEFIRO 5 02-26

17-2015


Daniel Mariano
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP

Ofício nº 6/2026-CEDP 02/2025

Jacareí, 06 de fevereiro de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor

MARCELO DANTAS

Vereador da Câmara Municipal de Jacareí

Ref.: Processo CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Denúncia apontando para suposto uso do veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial.

Prezado Vereador,

Na qualidade de Presidente da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal de Jacareí, em resposta ao Ofício nº 761/01/2026 – GWD, encaminho todos os documentos, informações e peças que instruem o referido processo em trâmite perante a essa Comissão.

Sem mais para o momento, subscrevo.

DANIEL MARIANO
Presidente da CEDP

Recebido
Marcelo Dantas
06/02/2026 10:10



ATA ELETRÔNICA DE REUNIÃO

Aos seis (6) dias do mês de fevereiro (2) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às quinze horas e cinco minutos (15h05), realizou-se, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Jacareí, reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para realização de **oitava do Vereador Marcelo Dantas no Processo CEDP nº 2/2025** - denúncia apontando para suposto uso de veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial. A Ata Eletrônica contendo a gravação desta reunião ficará devidamente arquivada na Secretaria Legislativa da Câmara.

Vereadores presentes: Daniel Mariano (Presidente da CEDP), Paulinho dos Condutores (Relator da CEDP), Valmir do Parque Meia Lua (Membro da CEDP) e Marcelo Dantas

Autoridade presente: Dr. Wagner Tadeu Baccaro Marques (Secretário-Diretor Jurídico da Casa).

Destaques: O Presidente realizou a abertura dos trabalhos e apresentou orientações acerca do ato que ora se inicia, passando à oitava do Vereador Marcelo Dantas:

MARCELO DANTAS DE MEDEIROS, nome parlamentar **MARCELO DANTAS**, Vereador na 19ª Legislatura, RG nº 37.160.693-7, CPF nº 703.558.354-87, Endereço: Rua Sérgio Milliet da Costa e Silva, nº 51, Villa Branca, Jacareí/SP.....

Advogado constituído: Dr. Emerson Rodrigues Moreira Filho, inscrito na OAB sob nº 153.733, telefones (12) 99712-2322 e 3922-0045, e-mail emersonfilho@aasp.org.br, procuração anexa.

Os questionamentos foram apresentados ao Vereador pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujas declarações constam do registro audiovisual que compõe a Ata Eletrônica.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e vinte e cinco minutos (15h25) e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.....

Marcelo Dantas _____

Dr. Emerson Rodrigues Moreira Filho _____

Daniel Mariano _____

Paulinho dos Condutores _____

Valmir do Parque Meia Lua _____

Dr. Wagner Tadeu Baccaro Marques _____

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

MARCELO DANTAS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG n.º 37.160.693-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 703.558.354-87, residente e domiciliado na Rua Sérgio Milliet da Costa Silva, 51 – Villa Branca, Jacareí, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seu procurador o advogado **EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o n.º 153.733, ambos com escritório profissional na Rua Raposo Tavares, 172, Jardim Esplanada, São José dos Campos, Estado de São Paulo, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusulas "Ad Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ajuizando qualquer ação e acompanhando-a até a decisão final, utilizando os recursos legais, tendo ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV, Alvarás e Guia de Levantamento de Depósito Judicial, reter os honorários advocatícios e verbas de sucumbência, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015 agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para acompanhar no Ofício nº 4/2026- CEDP02/2025 da Câmara Municipal de Jacareí.**

Jacareí, 6 de fevereiro de 2026.



MARCELO DANTAS DE MEDEIROS,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP



Ofício nº 7/2026-CEDP 02/2025

Jacareí, 20 de fevereiro de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor

ROBSON ANTÔNIO BISPO

Chefe de Gabinete Parlamentar

Ref.: Processo CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Denúncia apontando para suposto uso do veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal de Jacareí, com o objetivo de instruir procedimento ético, acima especificado, **requisito** o comparecimento de Vossa Senhoria nesta Casa Legislativa, à Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, na Sala de Reuniões, no próximo dia **27 de fevereiro** (sexta-feira), às **15h**, para prestar esclarecimentos relativos ao caso sob apuração.

Sem mais para o momento, subscrevo.

DANIEL MARIANO
Presidente da CEDP

Recebido em:
23-02-26



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP

Ofício nº 8/2026-CEDP 02/2025

Jacareí, 20 de fevereiro de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor

MARCELO DANTAS

Vereador da Câmara Municipal de Jacareí

Prezado Vereador,

Na qualidade de Presidente da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** desta Casa de Leis, com o objetivo de instruir procedimento ético para apurar a responsabilidade do edil no Processo CEDP nº 2/2025, **informamos** Vossa Senhoria de que foi designada a data de **27 de fevereiro** (sexta-feira), às **15h**, nesta Casa Legislativa, na Sala de Reuniões, à Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, para realizar a oitiva da seguinte testemunha arrolada por esta Comissão:

- **ROBSON ANTÔNIO BISPO – Chefe de Gabinete Parlamentar.**

Sem mais para o momento, subscrevo.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente
Presidente da CEDP

Realizado

[Handwritten signature]
23/02/2026

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – 9.CEDP
- Processo CEDP nº 2/2025 -



27/02/2026

ATA ELETRÔNICA DE REUNIÃO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (2) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às quinze horas e sete minutos (15h07), realizou-se, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Jacareí, reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para realização de **oitiva de testemunha arrolada no Processo CEDP nº 2/2025** - denúncia apontando para suposto uso de veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial. A Ata Eletrônica contendo a gravação desta reunião ficará devidamente arquivada na Secretaria Legislativa da Câmara.....

Vereadores presentes: Daniel Mariano (Presidente da CEDP), Paulinho dos Condutores (Relator da CEDP) e Valmir do Parque Meia Lua (Membro da CEDP).....

Autoridade presente: Dr. Wagner Tadeu Baccaro Marques (Secretário-Diretor Jurídico da Casa)..

Destaques:.....

O Presidente realizou a abertura dos trabalhos e apresentou orientações acerca do ato que ora se inicia, passando à oitiva da testemunha arrolada pela Comissão:

ROBSON ANTÔNIO BISPO, Chefe de Gabinete Parlamentar do Vereador Marcelo Dantas, CPF nº 279.122.768-74, Endereço: Rua Emílio Marelo, 100, apartamento 254, Torre D, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP

Os questionamentos foram apresentados à testemunha pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujas declarações constam do registro audiovisual que compõe a Ata Eletrônica. ...

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e cinquenta e quatro minutos (15h54) e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes .

Robson Antônio Bispo _____

Daniel Mariano _____

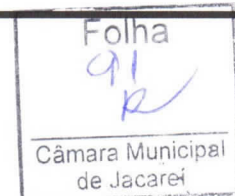
Paulinho dos Condutores _____

Valmir do Parque Meia Lua _____

Dr. Wagner Tadeu Baccaro Marques _____

RITA

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 2 de março de 2026 10:33
Para: 3 Of Secretaria - Rita; comissoes@jacarei.sp.leg.br
Assunto: ENC: Solicitação de cópia da atualização do CEDPO02/25



Prezada Rita, encaminho a solicitação.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955-2259

De: Gabinete Marcelo Dantas [mailto:gabinete.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br]
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2026 10:22
Para: legislativo@jacarei.sp.leg.br
Assunto: Solicitação de cópia da atualização do CEDPO02/25

Venho por meio deste solicitar as últimas atualizações no processo.

Tanto a oitiva quanto outros documentos juntados.

Comissões

De: Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 2 de março de 2026 10:43
Para: Marcelo Dantas (ver.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Marcelo Dantas (gabinete.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br)
Cc: 'Secretaria Legislativa'; Ivone (ivone@jacarei.sp.leg.br); Daniel Mariano (ver.danielmariano@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Daniel Mariano (gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Valmir do Parque Meia Lua (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Paulinho dos Condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Valmir do Parque Meia Lua (valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); 'CMJ Jurídico - Dr. Wagner '
Assunto: Processo CEDP 02.2025 - Marcelo Dantas - AUTOS ATUALIZADOS
Anexos: processo CEDP 02.2025 - Marcelo Dantas - AUTOS PRINCIPAIS_compress.pdf
Prioridade: Alta

Prezado Vereador Marcelo, bom dia

Conforme Vossa solicitação apresentada nesta data, seguem os autos atualizados do Processo CEDP nº 2/2025.

Atenciosamente,

Rita de Cássia F. Braga

Assessora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955.2262



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP

Ofício nº 9/2026-CEDP 02/2025

Jacareí, 2 de março de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor

MARCELO DANTAS

Vereador da Câmara Municipal de Jacareí

Prezado Vereador,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em atendimento à Vossa solicitação no Processo CEDP nº 2/2025, encaminhamos mídia com a gravação da oitiva do Senhor **ROBSON ANTÔNIO BISPO**, realizada no dia 27 de fevereiro (sexta-feira), às 15h, na Sala de Reuniões desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevo.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente
Presidente da CEDP

Recebido
03/03/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ao Ilmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo – Processo-CEDP n.º 02/2025



Senhor Presidente,

Em detida análise aos atos processuais realizados no âmbito desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no curso do processo CEDP n.º 02/2025, que envolve o vereador **Marcelo Dantas**, e diante da proximidade do prazo final de conclusão estabelecido no art. 18, inciso IX, da Resolução n.º 626/2001, vimos, com fundamento na supremacia do interesse público, na observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, incisos LIV e LV), bem como nos arts. 25, I e 26, II da Lei Orgânica do Município de Jacareí e nos arts. 20, I e 32, I do Regimento Interno da Câmara, requerer a prorrogação do referido prazo por igual período de 40 (quarenta) dias.

A medida é essencial para a conclusão do adequado curso da apuração, possibilitando o cumprimento de todos os atos instrutórios com a necessária segurança jurídica e processual.

Nestes termos, solicitamos o deferimento do presente pedido, com a consequente prorrogação formal do prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão, conforme exposto e fartamente lastreado nas leis acima citadas.

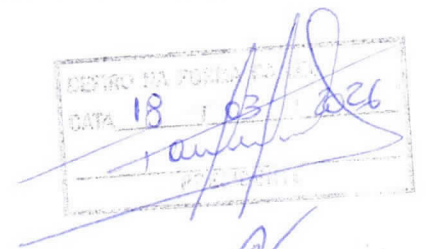
Respeitosamente,

Jacareí, 18 de março de 2026.


Paulinho dos Condutor,
VEREADOR

Vereador Daniel Mariano

Presidente da comissão de Ética e Decoro Parlamentar




Valmir do
Parque Meia Lua
Vereador
Lider Partido Progressistas



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CEDP
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Tendo em vista o deferimento da prorrogação por 40 (quarenta dias) do prazo final de conclusão do Processo CEDP nº 2/2025, conforme fl. 94 dos autos, determino:

1. O encaminhamento ao Vereador denunciado para sua ciência;
2. A comunicação a todos os Vereadores desta Casa Legislativa acerca da prorrogação do referido processo.

Jacareí, 19 de março de 2026.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente
Presidente da CEDP

Ciente, não concordo
20.03.2026

RITA



De: RITA <rita@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 20 de março de 2026 16:37
Para: Daniel Mariano (ver.danielmariano@jacarei.sp.leg.br); Gabriel Belém (ver.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br); Jean Araújo (ver.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br); Juex Almeida (ver.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br); 'Luís Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br)'; Marcelo Dantas (ver.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br); Netho Alves (ver.nethoalves@jacarei.sp.leg.br); 'Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br)'; 'Paulinho dos Condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br)'; Presidência (presidencia.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Rogério Timóteo (ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Siufarne (ver.siufarnedocidadesalvador@jacarei.sp.leg.br); 'Valmir do Parque Meia Lua (valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Daniel Mariano (gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Gabriel Belém (gabinete.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Jean Araújo (gabinete.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Juex Almeida (gabinete.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Luís Flávio (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Marcelo Dantas (gabinete.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Netho Alves (gabinete.nethoalves@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Paulinho do Esporte (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Rogério Timóteo (gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Siufarne (gabinete.siufarnedocidadesalvador@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Valmir do Parque Meia Lua (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br)'
Cc: Comissões Permanentes (comissoes@jacarei.sp.leg.br); Estágio 2 Secretaria (estagio2.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Estágio Secretaria (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Estágio Secretaria 3 (estagio3.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Felipe Lima (felipe@jacarei.sp.leg.br); Ivone (centraldecopias@jacarei.sp.leg.br); Ivone (ivone@jacarei.sp.leg.br); 'legislativo@jacarei.sp.leg.br'; Rita (rita@jacarei.sp.leg.br); 'Wagner Schieber (wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br)'; Administração (administracao@jacarei.sp.leg.br); Estágio Administração (estagiario.adm@jacarei.sp.leg.br); Gleice (gleice.oliveira@jacarei.sp.leg.br)
Assunto: Comunicado CP 2025.03.20_003 - Informa prorrogação de processo na Comissão de Ética - CEDP 002.2025 - Vereador Marcelo
Anexos: processo CEDP 02.2025 - Despacho Prorrogação.pdf
Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 20 de março de 2026.

Senhor(a) Vereador(a),

Informamos a **prorrogação** do seguinte processo, conforme documento anexo:

Referência: CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Assunto: Denúncia apontando para suposto uso de veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial.

Representado: Vereador Marcelo Dantas.

Atenciosamente,

Rita de Cássia F. Braga

Assessora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955.2262



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP



Ofício nº 11/2026-CEDP 02/2025

Jacareí, 25 de março de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor

MARCELO DANTAS

Vereador da Câmara Municipal de Jacareí

Prezado Vereador,

Na qualidade de Presidente da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** desta Casa de Leis, com o objetivo de instruir procedimento ético para apurar a responsabilidade do edil no Processo **CEDP nº 2/2025**, **informamos** Vossa Senhoria de que foi designada a data de **10 de abril** (sexta-feira), às **15h00**, nesta Casa Legislativa, na Sala de Reuniões, à Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, para realizar a oitiva da seguinte testemunha arrolada por esta Comissão:

- **REGIS AKHENATON FERNANDES DE OLIVEIRA.**

Sem mais para o momento, subscrevo.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente
Presidente da CEDP

Paulinho dos Condutores
Vereador

Não concordo
P.P. 26/03/2026

Valmir do
Parque Melo Luz
Vereador
Fórum dos Três Poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP

Ofício nº 10/2026-CEDP 02/2025

Jacareí, 25 de março de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor

REGIS AKHENATON FERNANDES DE OLIVEIRA

Empresa Levita Drones

Ref.: Processo CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Denúncia apontando para suposto uso do veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal de Jacareí, com o objetivo de instruir procedimento ético, acima especificado, **requisito** o comparecimento de Vossa Senhoria nesta Casa Legislativa, à Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, na Sala de Reuniões, no próximo dia **10 de abril** (sexta-feira), às **15h00**, para prestar esclarecimentos relativos ao caso sob apuração.

Sem mais para o momento, subscrevo.

DANIEL MARIANO
Presidente da CEDP

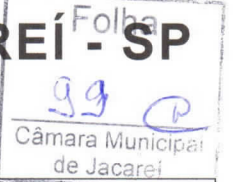
Vámir do
Parque Mela Luz
Vereador
Lider Partidar Progressistas

Recebido: Regis Akhenaton 27/03



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Processo CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Representação para apuração de quebra de decoro parlamentar.

Representado: Vereador Marcelo Dantas.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Nos termos do artigo 34 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jacareí (Resolução nº 626, de 06/12/2001), determino à Secretaria Legislativa o encaminhamento ao Presidente da Comissão, Vereador Daniel Mariano, para as providências pertinentes, do documento protocolizado sob o nº 209, em 08/04/2026, apresentado pelo Doutor Emerson Rodrigues Moreira Filho, advogado do vereador representado.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de abril de 2026.



PAULO LUIS SANTOS

Paulinho do Esporte
Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

Processo CEDP nº 2/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 209
DATA 08/04/2026
<i>Margarita</i>
FUNCIÓNARIO

O Vereador **MARCELO DANTAS DE MEDEIROS**, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, por seu bastante procurador, o advogado signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, em razão de grave irregularidade procedimental verificada no curso da instrução, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Conforme se extrai dos autos, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar promoveu a regular instrução do feito, com a colheita dos depoimentos das testemunhas indicadas, inclusive do denunciante Sr. Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira, cuja oitiva foi formalmente realizada em reunião regularmente convocada, com registro em ata e observância das formalidades legais. Referido ato instrutório exauriu a finalidade de produção probatória em relação ao denunciante, tendo sido assegurado o contraditório e a ampla defesa no momento oportuno.

Não obstante o regular encerramento da fase instrutória quanto à oitiva do denunciante, sobreveio decisão da Presidência desta Comissão determinando a redesignação de nova oitiva do mesmo Sr. Regis, sem qualquer indicação de fato novo, elemento probatório superveniente ou justificativa técnica que pudesse amparar a reabertura da instrução. Trata-se, portanto, de ato manifestamente dissociado do procedimento legal estabelecido no Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

A Resolução nº 626/2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jacareí, estabelece de forma clara o rito procedimental a ser observado.

Nos termos do artigo 18, uma vez instaurado o procedimento, compete à Comissão promover as diligências necessárias, colher os depoimentos pertinentes, oportunizar a defesa do representado e, ao final, elaborar relatório conclusivo opinando pelo arquivamento ou pela aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Encerrada a instrução, não há previsão legal para sua reabertura indiscriminada, tampouco para a repetição de atos já regularmente praticados, salvo na hipótese de surgimento de fato novo relevante, o que não se verifica no presente caso.

A determinação de nova oitiva do denunciante, sem qualquer fundamento jurídico ou fático idôneo, configura inequívoca violação ao devido processo legal administrativo, bem como aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da imparcialidade.

Ao permitir a reiteração de atos instrutórios já exauridos, abre-se margem para a indevida manipulação da prova, transformando o procedimento ético em instrumento de busca reiterada de elementos que sustentem previamente determinada conclusão, o que é absolutamente incompatível com a natureza de um processo disciplinar regido por garantias mínimas.

Ressalte-se que o procedimento perante esta Comissão não possui natureza inquisitorial ilimitada, devendo observar estritamente os contornos normativos estabelecidos pela legislação interna. A atuação da Comissão deve ser pautada pela objetividade e pela legalidade, não sendo admissível a perpetuação da fase instrutória com o intuito de suprir eventual fragilidade probatória, sobretudo quando já oportunizada a manifestação das partes e a produção das provas cabíveis.

Portanto, a expedição do Ofício nº 10/2026-CEDP, datado de 25 de março de 2026, designando uma **nova oitiva** do denunciante, Sr. Regis, para o dia 10 de abril de 2026, com o objetivo de "*prestar esclarecimentos relativos ao caso sob apuração*", data vênua, é manifestamente ilegal e nulo, por absoluta ausência de previsão legal e por violar o devido processo legal, conforme se demonstrará.

II - DO DIREITO

A) Da Violação ao Rito Processual e da Preclusão da Fase Instrutória

O procedimento a ser seguido pela Comissão de Ética está estritamente delineado no Artigo 18 da Resolução nº 626/2014. A norma estabelece um encadeamento lógico e preclusivo de atos. Após a apresentação da defesa (inciso II), a Comissão procede à instrução, com o depoimento do denunciado (inciso IV) e acareações, se necessário (inciso V).

Finalizada esta etapa, o poder-dever da Comissão é um só: apresentar o relatório final (inciso VI), no prazo de 40 dias (inciso IX).

Art. 18 - *Instaurado o procedimento de acordo com o artigo anterior, cumprirá à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a observância dos seguintes preceitos:*

(...) VI - **apresentará relatório final** opinando pelo arquivamento da representação ou pela aplicação de quaisquer das penalidades previstas no artigo 14 deste Código;

(...) IX - **apresentará relatório final no prazo máximo de 40 (quarenta) dias**, contados a partir da instauração do procedimento previsto neste artigo;

Não há, em nenhum dispositivo da Resolução, a previsão de repetir a oitiva de testemunha ou denunciante já inquirido, exceto, eventualmente, para o caso específico de acareação, o que não foi mencionado nem justificado no ofício de convocação.

Uma vez encerrada a fase de coleta de provas, opera-se a **preclusão consumativa** da atividade instrutória. A designação de um novo ato de instrução, não previsto no rito, constitui um ato atípico, tumultuário e que viola a ordem processual estabelecida.

B) Da Nulidade do Ato por Violação ao Princípio da Legalidade Estrita

A Administração Pública, incluindo as Comissões Parlamentares no exercício de sua função judicante, é regida pelo princípio da legalidade **estrita**. Não pode o administrador agir senão nos estritos limites da lei.

Ao designar um novo depoimento sem qualquer amparo na Resolução nº 626/2014, o Presidente da Comissão pratica um ato sem competência normativa, inovando o procedimento e criando uma fase processual inexistente. Tal ato é, portanto, nulo de pleno direito.

A jurisprudência pátria é firme ao reconhecer que a inobservância dos ritos processuais essenciais é causa de nulidade, pois compromete a segurança jurídica e o devido processo legal. O Poder Judiciário, embora não se imiscua no mérito dos atos *interna corporis*, tem o poder-dever de controlar a legalidade dos procedimentos, como no caso em tela Conforme decidido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, "a inobservância de ritos processuais essenciais é causa de nulidade"

O ofício de convocação, ademais, carece de qualquer fundamentação, limitando-se a mencionar a necessidade de "prestar esclarecimentos", o que é vago e não justifica a reabertura de uma fase já exaurida. A ausência de motivação para um ato que se desvia do rito ordinário também o macula de nulidade.


III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O acolhimento da presente petição para, reconhecendo a manifesta ilegalidade do ato, **revogar e tornar sem efeito o Ofício nº 10/2026-CEDP**, cancelando a oitiva do Sr. Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira designada para o dia 10 de abril de 2026.
2. Que, ato contínuo, seja declarado o encerramento da fase de instrução processual, determinando-se o prosseguimento do feito para a etapa seguinte e obrigatória, qual seja, a **elaboração e apresentação do relatório final**, nos termos do Art. 18, incisos VI e IX, da Resolução nº 626/2014.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jacareí, 07 de abril de 2026.


Emerson Rodrigues Moreira Filho
OAB/SP 153.733



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DESPACHO

Processo CEDP nº 02/2025

Vistos.

Trata-se de manifestação apresentada pela defesa do representado, na qual se alega suposta irregularidade na designação de nova oitiva do denunciante, sob o argumento de ausência de previsão legal e encerramento da fase instrutória.

Não assiste razão à defesa.

Nos termos do art. 18 da Resolução nº 626/2001 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jacareí), compete à Comissão de Ética promover a regular instrução do feito, adotando todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, sempre com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da busca da verdade material.

Ressalte-se que o procedimento administrativo disciplinar não se rege por formalismo excessivo, sendo orientado pelo princípio da verdade material, o qual autoriza a realização de atos instrutórios complementares sempre que houver necessidade de esclarecimento de pontos relevantes ainda controvertidos nos autos.

No caso concreto, verifica-se que a oitiva anteriormente realizada não exauriu integralmente os esclarecimentos necessários à adequada compreensão dos fatos, especialmente diante de elementos constantes nos autos que demandam complementação probatória.

Dessa forma, a designação de nova oitiva não configura reabertura indevida da instrução, tampouco afronta ao devido processo legal, mas sim medida legítima, proporcional e necessária à formação do convencimento desta Comissão.

Importante destacar que não há vedação expressa na Resolução nº 626/2001 quanto à realização de atos instrutórios complementares, desde que devidamente fundamentados e pertinentes, como no presente caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

304 @
Câmara Municipal
de Jacaréí

Ademais, o ato impugnado assegura integralmente o contraditório e a ampla defesa, uma vez que será oportunizado ao representado e a seu defensor o acompanhamento da oitiva e a formulação de questionamentos.

Diante do exposto:

1. Rejeito a manifestação da defesa, por ausência de fundamento legal;
2. Mantenho a designação da oitiva do Sr. Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira, a realizar-se na data já previamente estabelecida;
3. Determino a regular intimação das partes, assegurando-se sua participação no ato, nos termos do devido processo legal.

Cumpra-se.

Jacaréí, 08 de abril de 2026.

Daniel Mariano

Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Ciente
C. P. S.
10/04/2026

RITA

De: Ivone Aparecida de Carvalho <ivone@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 10 de abril de 2026 08:32
Para: emersonfilho@adv.oabsp.org.br; emersonfilho@aasp.org.br
Cc: rita@jacarei.sp.leg.br; Secretaria Legislativa; 'Daniel Mariano'; 'Gabinete Daniel Mariano'; 'Gabinete Paulinho dos Condutores'; 'Gabinete Valmir do Parque Meia Lua'; 'Paulinho dos Condutores'; 'Valmir do Parque Meia Lua'
Assunto: Despacho - resposta à manifestação - CEDP nº 2/2025.
Anexos: 24. despacho. manifestação.pdf
Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 10 de abril de 2026.

Prezado Senhor
Emerson Rodrigues Moreira Filho
Advogado do Ver. Marcelo Dantas

Encaminho nova parte dos autos do Processo CEDP nº 2/2025, contemplando despacho do presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar referente a manifestação apresentada.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ivone Aparecida de Carvalho
Assessora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955.2284



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

106 @

Câmara Municipal
de Jacareí

Processo CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

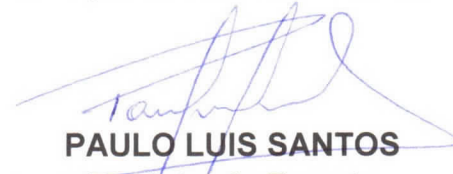
Representação para apuração de quebra de decoro parlamentar.

Representado: Vereador Marcelo Dantas.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Nos termos do artigo 34 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jacareí (Resolução nº 626, de 06/12/2001), determino à Secretaria Legislativa o encaminhamento ao Presidente da Comissão, Vereador Daniel Mariano, para as providências pertinentes, do documento protocolizado sob o nº 214, em 10/04/2026, apresentado pelo Doutor Emerson Rodrigues Moreira Filho, advogado do vereador representado.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2026.


PAULO LUIS SANTOS
Paulinho do Esporte
Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

Processo CEDP nº 2/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>214</u>
DATA <u>10/04/2026</u>
<u>Margareth</u>
FUNCIÓNÁRIO

O Vereador **MARCELO DANTAS DE MEDEIROS**, por seu procurador infra-assinado, com fundamento no art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí e nos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV), REQUERER que seja registrado em ata, para fins de direito e reserva de recursos, o seguinte: **REQUERIMENTO DE REGISTRO EM ATA PARA FINS DE DIREITO**

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 08 de abril de 2026, foi protocolada perante esta Comissão de Ética Manifestação arguindo a nulidade da oitiva do Sr. Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira, designada para o dia 10 de abril de 2026, por violação ao rito processual estabelecido no Art. 18 da Resolução nº 626/2001.

A referida manifestação sustenta que a fase instrutória já foi exaurida com a oitiva anterior do denunciante (05/02/2026), não havendo previsão regimental para repetição de ato sem fato novo.

Para que pudessem prosseguir com uma nova oitiva, necessário seria a fundamentação e a pertinência do ato, o que não ocorreu, havendo apenas um despacho determinando uma nova oitiva.

Caso a Comissão prossiga com a oitiva sem prévia apreciação da manifestação de nulidade, tal ato poderá configurar vício de procedimento insanável, passível de arguição de nulidade absoluta em sede recursal e judicial.



DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. O registro expresso em ata, para fins de direito, de que:
 - a) Foi protocolada em 09/04/2026 manifestação arguindo a nulidade da oitiva do Sr. Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira, por violação ao rito do Art. 18 da Resolução nº 626/2001;
 - b) O representado reserva expressamente o direito de arguir nulidade absoluta do ato em sede recursal administrativa e judicial, caso a oitiva seja realizada sem prévia apreciação da manifestação.

2. A juntada deste requerimento aos autos do Processo CEDP nº 02/2025, para ciência de todos os membros da Comissão.

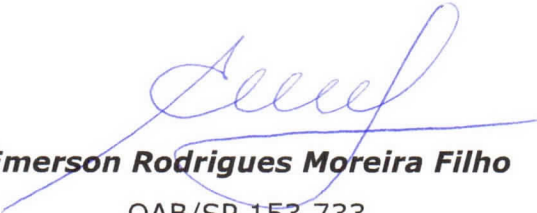
DA RESERVA DE DIREITOS

Fica desde já reservado o direito de:

1. Impetrar Recurso Administrativo à Mesa Diretora, caso a oitiva seja realizada sem apreciação da preliminar;
2. Buscar o controle judicial do ato, se esgotadas as vias administrativas;
3. Requerer a exclusão do depoimento do acervo probatório, em caso de reconhecimento posterior da nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jacareí, 10 de abril de 2026.


Emerson Rodrigues Moreira Filho
OAB/SP 153.733



ATA ELETRÔNICA DE REUNIÃO

Aos dez (10) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às quinze horas e sete minutos (15h07), realizou-se, no Auditório da Câmara Municipal de Jacareí, reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para realização de **oitiva de testemunha arrolada no Processo CEDP nº 2/2025** - denúncia apontando para suposto uso de veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial. A Ata Eletrônica contendo a gravação desta reunião ficará devidamente arquivada na Secretaria Legislativa da Câmara.

Vereadores presentes: Daniel Mariano (Presidente da CEDP), Paulinho dos Condutores (Relator da CEDP), e Maria Amélia (Membro Suplente da CEDP).

Registrou-se que o Vereador Valmir do Parque Meia Lua (Membro Titular da CEDP) justificou a sua ausência por motivo de saúde.

Autoridades presentes: Dr. Wagner Tadeu Baccaro Marques (Secretário-Diretor Jurídico da Casa); e o Advogado constituído pelo Vereador Marcelo Dantas, Dr. Emerson Rodrigues Moreira Filho, inscrito na OAB sob nº 153.733, telefones (12) 99712-2322 e 3922-0045, e-mail emersonfilho@aasp.org.br.

Destaques:

Atendendo ao quanto solicitado no requerimento apresentado pelo Vereador Marcelo Dantas, por intermédio de seu procurador, sob Protocolo Geral nº 214/2026, ficam registradas em ata as seguintes manifestações constantes no referido documento:

- Que, em 09/04/2026, foi protocolada manifestação arguindo a nulidade da oitiva do Sr. Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira, designada para o dia 10/04/2026, sob o fundamento de violação ao rito previsto no art. 18 da Resolução nº 626/2001;

- Que o representado declara a reserva expressa do direito de arguir nulidade absoluta do referido ato, em sede administrativa e judicial, caso a oitiva seja realizada sem a prévia apreciação da mencionada manifestação.

Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou orientações acerca do ato que ora se inicia, passando à oitiva da testemunha arrolada pela Comissão:

REGIS AKHENATON FERNANDES DE OLIVEIRA, proprietário da empresa Levita Drones, RG nº 33.161.147-8, CPF nº 313.998.458-88, Endereço: Rua Hilário Vilar, 429, Bloco 13, apartamento 103, Jardim Yolanda, Jacareí/SP, telefone (12) 98126-6696, e-mail regis@levitadrones.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – 9.CEDP
- Processo CEDP nº 2/2025 -



10/04/2026

Os questionamentos foram apresentados à testemunha pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e pelo Dr. Emerson Rodrigues Moreira Filho, cujas declarações constam do registro audiovisual que compõe a Ata Eletrônica.

Registre-se que o denunciante se comprometeu a encaminhar documentos e demais arquivos mencionados em seu depoimento via e-mail.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e quarenta e sete minutos (15h47) e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.....

Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira

Dr. Emerson Rodrigues Moreira Filho

Daniel Mariano

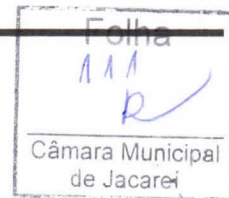
Paulinho dos Condutores

Maria Amélia

Dr. Wagner Tadeu Baccaro Marques

Comissões

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de abril de 2026 08:41
Para: '3 Of Secretaria - Rita'; 'Ivone Câmara Jacarei'; comissoes@jacarei.sp.leg.br
Assunto: ENC: Solicitação dos materiais da oitiva do dia 10/09/2026



Bom dia, Rita!

Favor encaminhar a solicitação abaixo ao Presidente da Comissão para as providências necessárias.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacaréi
(12) 3955-2259

De: Gabinete Marcelo Dantas [mailto:gabinete.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de abril de 2026 08:38
Para: legislativo@jacarei.sp.leg.br
Assunto: Solicitação dos materiais da oitiva do dia 10/09/2026

Bom dia,

Venho por meio deste, a pedido do vereador Marcelo Dantas, solicitar os materiais da oitiva realizada no dia 10/04/2026.

Atenciosamente,



vereador
MARCELO DANTAS

(12) 99645-7286
gabinete.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP

CÓPIA

Ofício nº 12/2026-CEDP 02/2025

Jacareí, 13 de abril de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor

MARCELO DANTAS

Vereador da Câmara Municipal de Jacareí

Prezado Vereador,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em atendimento à Vossa solicitação no Processo CEDP nº 2/2025, encaminhamos mídia com a gravação da oitiva do Senhor REGIS AKHENATON FERNANDES DE OLIVEIRA, realizada no dia 10 de abril de 2026 (sexta-feira), às 15h07, no Auditório desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevo.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente
Presidente da CEDP

13/04/2026

De: regis akhenaton <regis@levitadrones.com>
Enviado em: segunda-feira, 13 de abril de 2026 13:22
Para: legislativo@jacarei.sp.leg.br
Assunto: Link Arquivos a anexar processo CEDP nº 02/2025

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

À Câmara Municipal de Jacareí,

Prezados,

Venho, por meio deste, encaminhar material complementar contendo provas relacionadas ao Processo CEDP nº 02/2025.

Conforme registrado em ata eletrônica da reunião realizada no dia 10 de abril de 2026, no auditório desta Câmara Municipal, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar promoveu a oitiva de testemunha arrolada no referido processo, o qual trata de denúncia acerca de suposto uso de veículo oficial vinculado ao gabinete do vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial.

Ressalto que a gravação da referida reunião encontra-se arquivada junto à Secretaria da Câmara Legislativa. Nesse sentido, solicitamos, desde já, a possibilidade de acesso e obtenção das imagens correspondentes à mencionada oitiva, para fins de instrução e acompanhamento do processo.

Informo ainda que os questionamentos e declarações pertinentes foram devidamente apresentados perante a Comissão de Ética. Na ocasião, comprometi-me a encaminhar a documentação comprobatória para anexação aos autos. Contudo, fui surpreendido com a impossibilidade de apresentar, naquele momento, a integralidade das provas relativas a outros fatos ocorridos na mesma data. desejando então procurar meios para validar os mesmos .

Nessa forma, reitero por meio deste o envio dos documentos, conforme previamente acordado, a fim de contribuir com a devida apuração dos fatos e o regular andamento do processo.
link drive abaixo

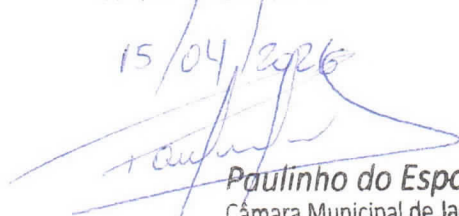
[link drive](#)

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Régis Akhenaton Fernandes de Oliveira
12-9973898-34
regis@levitadrones.com

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
ÉTICA PARA AVERIGUAÇÃO E
UMA POSIÇÃO

15/04/2026



Paulinho do Esporte
Câmara Municipal de Jacareí
PRESIDENTE

Tendo sido recebidos e analisados os arquivos encaminhados, decide-se por não juntá-los aos autos pelo fato de não contribuírem com o objeto em apuração. Quanto o acervo à citra (vídeo), defiro a solicitação.

29-04-26

Folha
113-V.
R
Câmara Municipal
de Jacareí



Eu Regis Ribeiro
Recebi os autos de
autuação em CD 



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO DE ÉTICA DE DECORO PARLAMENTAR

CEDP nº02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>245</u>
DATA <u>29/04/2026</u>
<u>Margaret</u>
FUNCIÓNÁRIO

VOTO ~~RELATÓRIO FINAL~~
(fls. 126)

I - DOS FATOS

O procedimento ético foi instaurado a partir de denúncia formal apresentada pelo Sr. Régis Akhenaton Fernandes de Oliveira, empresário e proprietário da empresa Levita Drones, por intermédio da empresa jornalística Diário de Jacareí Ltda., responsável pela veiculação da matéria que conferiu publicidade aos fatos, acompanhada de relatório técnico, registros audiovisuais, mídias digitais e demais documentos.

A denúncia refere-se, em síntese, a suposto uso indevido de veículo oficial da Câmara Municipal, vinculado ao gabinete do Vereador Marcelo Dantas, em contexto potencialmente dissociado do interesse público institucional.

O presente Processo Ético Disciplinar teve origem protocolada em 05/12/2025 (fls. 62), tendo sido realizada a confirmação da citação do vereador em 09/12/2025, com apresentação de defesa em 10/12/2025 (fls. 64 a 67). Após análise da referida contestação, o jurídico da Casa examinou a defesa apresentada pelo vereador Marcelo Dantas, sendo posteriormente proferido despacho pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, conforme consta às (fls. 68 a 71) dos autos.

A denúncia imputa ao Vereador Marcelo Dantas conduta incompatível com o decoro parlamentar, consubstanciada no uso indevido de veículo oficial da Casa Legislativa para fins particulares, notadamente para atividades de cunho comercial, em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como às normas internas que disciplinam a utilização de bens públicos.

Tal conduta, em tese, configura desvio de finalidade no uso de bem público, podendo caracterizar infração ético-parlamentar, sem prejuízo de eventual enquadramento nas disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a depender da análise final a ser realizada pelo órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A conduta narrada, além de violar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, também afronta diretamente o disposto na Portaria nº 46/2025 da Câmara Municipal de Jacareí, que regulamenta o uso dos veículos oficiais, estabelecendo sua destinação exclusiva às atividades institucionais do Poder Legislativo e vedando expressamente sua utilização para fins particulares ou transporte de terceiros estranhos à Administração, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.

Dessa forma, a utilização do veículo oficial para finalidade diversa do interesse público, especialmente para fins comerciais, configura desvio de finalidade e uso indevido de bem público, circunstância que, em tese, caracteriza violação ao dever de probidade e ao decoro parlamentar, podendo ensejar a devida responsabilização nas esferas administrativa e política.

Segundo os elementos probatórios iniciais constantes dos autos, os fatos investigados teriam ocorrido, em especial, nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2025, havendo registros audiovisuais que indicam a utilização do veículo oficial em deslocamentos alheios à atividade institucional, inclusive com o transporte de particular não vinculado à função pública, bem como a presença do Chefe de Gabinete do investigado durante tais episódios.

Chegou ao conhecimento desta Casa Legislativa a publicação, pelo veículo de comunicação Diário de Jacareí, de matéria jornalística relatando os supostos fatos, os quais ganharam repercussão pública por meio de manifestações da população. Ressalte-se, contudo, que a atuação da Comissão de Ética possui caráter preventivo, institucional e apuratório, e não de confirmação prévia dos fatos, buscando a verificação da veracidade das informações e a proteção da imagem institucional, em consonância com o dever de autotutela administrativa.

Em 25/11/2025, foi proferido despacho da Comissão de Ética, solicitando ao Diário de Jacareí a apresentação formal do material, o qual foi recebido oficialmente em 01 de dezembro de 2025, conforme consta às fls. 02 a 28.

Diante dos elementos apresentados, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberou pela instauração do presente processo em 05 de dezembro de 2025, reconhecendo a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade aptos a justificar a apuração dos fatos, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei nº 8.429/1992.

Ressalte-se que, nesta fase inaugural, não se exige prova cabal ou exauriente, sendo suficiente a presença de justa causa e indícios mínimos que autorizem a instauração do procedimento investigativo, conforme entendimento consolidado dos tribunais superiores no âmbito dos processos administrativos e disciplinares.

Ademais, os fatos narrados, em tese, também configuram possível violação à Portaria nº 46/2025 da Câmara Municipal de Jacareí, especialmente no que se refere à vedação de utilização de veículos oficiais para fins particulares ou transporte de terceiros estranhos à



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Administração Pública, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas e autorizadas, nos termos do art. 4º, §3º da referida norma.

O Vereador investigado foi regularmente cientificado dos atos processuais, tendo sido formalmente intimado em 09 de dezembro de 2025. Consta dos autos, ainda, que apresentou defesa escrita de forma tempestiva em 10 de dezembro de 2025, conforme se verifica às fls. 64 a 67.

Diante disso, a Comissão de Ética deliberou pela admissibilidade e instauração do procedimento (fls. 68 a 71), com o objetivo de apurar integralmente os fatos, garantindo desde logo o contraditório e a ampla defesa.

II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A instrução do presente Processo Ético desenvolveu-se de forma ordenada, progressiva e plenamente alinhada aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como aos princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, em consonância com as normas internas que regulamentam a atuação administrativa desta Casa Legislativa, especialmente a Portaria nº 46/2025, que disciplina a utilização de veículos oficiais e a observância da finalidade pública na gestão de bens públicos.

Inicialmente, após a regular instauração do procedimento, com base em denúncia formal devidamente instruída (fls. 67 e 68), a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberou pelo prosseguimento da instrução processual, nos termos das (fls. 69 a 71), em decisão devidamente fundamentada, com o objetivo de assegurar a completa e imparcial apuração dos fatos.

Nesse contexto, foram determinadas diligências essenciais à formação do convencimento desta Comissão, especialmente a realização de oitivas do denunciante e de testemunhas diretamente relacionadas aos fatos, com a finalidade de esclarecer a autoria, a origem, a autenticidade, a integridade e a finalidade do material probatório juntado aos autos.

Em sequência, conforme (fls. 72 a 77), foram expedidos os ofícios de convocação ao jornalista Sr. Ângelo de Paula Ananias e ao denunciante Sr. Régis Akhenaton Fernandes de Oliveira, garantindo-se a regular participação de ambos na instrução, dada a relevância de seus depoimentos para a elucidação dos fatos.

Paralelamente, assegurando-se o pleno exercício do contraditório, o investigado foi formalmente cientificado de todos os atos instrutórios (fls. 78 e 79), sendo-lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



oportunizado o acompanhamento das oitivas, bem como facultada a constituição de advogado e a apresentação de elementos de defesa.

As oitivas foram realizadas em 05 de fevereiro de 2026 (fls. 80 a 83), ocasião em que foram colhidos os depoimentos das testemunhas previamente convocadas, formalizados por meio de Atas Eletrônicas, com registro audiovisual devidamente arquivado, garantindo a fidedignidade, transparência e integridade da prova produzida.

Ressalte-se que as oitivas foram conduzidas com rigor técnico, sob a presidência da Comissão, com a participação de seus membros e da assessoria jurídica da Casa, assegurando-se às testemunhas o exercício de seus direitos, inclusive com acompanhamento por defesa técnica, quando aplicável.

Na mesma linha, o investigado, conforme fls. 84, requereu acesso integral aos autos antes da realização de sua oitiva, pleito devidamente acolhido (fls. 85), oportunidade em que lhe foi franqueado acesso amplo, irrestrito e tempestivo a todos os documentos e elementos probatórios constantes do processo.

A oitiva do investigado foi realizada em 06 de fevereiro de 2026 (fls. 86 e 87), ocasião em que compareceu acompanhado de advogado regularmente constituído, prestando esclarecimentos perante a Comissão, sendo suas declarações integralmente registradas por meio audiovisual.

Dando continuidade à instrução, foi determinada a oitiva do Sr. Robson Antônio Bispo, Chefe de Gabinete Parlamentar (fls. 88 e 89), tendo o investigado sido previamente cientificado do ato, garantindo-se novamente sua participação.

A referida oitiva foi realizada em 27 de fevereiro de 2026 (fl. 90), com regular colheita de depoimento e registro audiovisual, integrando o conjunto probatório dos autos.

Por fim, em observância ao contraditório, conforme (fls. 91 a 93), o investigado solicitou acesso às atualizações do processo, incluindo os depoimentos colhidos, tendo seu pedido sido prontamente atendido, inclusive com o envio de mídia contendo a gravação da oitiva realizada, reforçando a transparência e a paridade de armas no procedimento, foi designada nova oitiva, com a devida ciência do investigado, assegurando-se a continuidade da instrução processual, conforme passa a ser detalhado no tópico seguinte.

II.1 Síntese das oitivas:

a) Oitiva do Sr. Ângelo Ananias (jornalista)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Conforme registrado em Ata Eletrônica datada de 05/02/2026 (fls. 80 e 81), cuja gravação audiovisual encontra-se devidamente arquivada na Secretaria Legislativa, o depoente relatou, em síntese, que a denúncia teve origem a partir de informações fornecidas por terceiro, indicando a existência de relação profissional com o vereador investigado e a produção de conteúdo audiovisual com possível finalidade comercial.

Apontou, ainda, a existência de registros visuais que indicariam a presença de veículo oficial em locais de gravação, bem como a participação de agentes públicos nessas atividades, com posterior divulgação de conteúdo de caráter promocional.

b) Oitiva do Sr. Régis Akhenaton Fernandes de Oliveira (empresário)

Conforme registrado em Ata Eletrônica datada de 05/02/2026 (fl. 83), com gravação devidamente arquivada na Secretaria Legislativa, o depoente confirmou a existência de vínculo profissional com o vereador, relacionado à prestação de serviços de produção audiovisual.

Relatou que as atividades desenvolvidas incluíam ações com potencial caráter comercial, envolvendo patrocinadores e captação de imagens em estabelecimentos privados, mencionando que, para tais deslocamentos, teria sido utilizado veículo oficial da Câmara Municipal em mais de uma ocasião.

c) Oitiva do Vereador Marcelo Dantas

Conforme registrado em Ata Eletrônica datada de 06/02/2026 (fls. 86 e 87), cuja gravação encontra-se arquivada, o vereador reconheceu a existência de relação profissional com o denunciante, ainda que de forma contextualizada.

Sustentou que os deslocamentos ocorreram em razão de demandas institucionais e negou a utilização do veículo oficial para fins comerciais, afirmando desconhecimento de eventual desvio de finalidade.

d) Oitiva do Sr. Robson Antônio Bispo (Chefe de Gabinete)

Conforme registrado em Ata Eletrônica datada de 27/02/2026 (fls. 90 a 92), cuja gravação encontra-se devidamente arquivada na Secretaria Legislativa, o depoente informou ter realizado deslocamentos com o veículo oficial, mencionando, inclusive, a concessão de carona a particular.

Relatou conhecer as normas aplicáveis ao uso de veículos oficiais, tendo apresentado justificativa de cunho institucional para os deslocamentos, circunstância que deverá ser analisada em conjunto com os demais elementos constantes dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Diante da complexidade dos fatos e da necessidade de aprofundamento da instrução, a Comissão, conforme (fl. 94), requereu a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, devidamente fundamentada nos dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, especialmente visando assegurar a robustez da análise probatória.

O pedido foi deferido, sendo o investigado formalmente cientificado, conforme (fl. 95), ainda que tenha manifestado sua discordância, a qual, contudo, não possui o condão de invalidar o ato, uma vez que este se encontra devidamente fundamentado e amparado na legislação vigente.

Na sequência, conforme (fl. 96), foi dada publicidade à prorrogação aos demais membros desta Casa Legislativa, em observância ao princípio da publicidade.

Por fim, conforme (fl. 97), foi designada nova oitiva, com a devida ciência do investigado, assegurando-se, mais uma vez, sua participação nos atos instrutórios, ainda que tenha manifestado discordância quanto ao prosseguimento do feito.

II.II – DOS FATOS SUPERVENIENTES E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO

Dando prosseguimento à instrução processual, e considerando a necessidade de aprofundamento da análise dos elementos probatórios constantes dos autos, especialmente diante de indícios de possível reiteração das condutas investigadas, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberou pela redesignação de oitiva do denunciante, Sr. Régis Akhenaton Fernandes de Oliveira, conforme registrado às (fls. 97), dos autos.

Tal medida foi adotada com fundamento no poder instrutório da Comissão e no princípio da busca da verdade material, que rege os processos administrativos, visando o completo esclarecimento dos fatos e o saneamento de eventuais lacunas probatórias identificadas na fase anterior da instrução.

A nova oitiva foi regularmente realizada em 10 de abril de 2026, conforme Ata registrada e mídia audiovisual juntada aos autos, ocasião em que foram oportunizados o contraditório e a ampla defesa, com a presença do investigado e de seu patrono.

Durante a referida oitiva, o denunciante reafirmou os fatos anteriormente narrados, acrescentando informações relevantes quanto à dinâmica dos acontecimentos, indicando, inclusive, que a utilização do veículo oficial não teria ocorrido de forma isolada, mas sim em mais de uma oportunidade, mencionando a existência de outros registros e materiais probatórios aptos a corroborar suas alegações, os quais se encontram armazenados em meio digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II.II.I - DA IMPUGNAÇÃO DA DEFESA

No curso da oitiva complementar, a defesa técnica do investigado, representada pelo advogado constituído, Dr. Emerson, apresentou impugnação formal aos atos processuais, arguindo, em síntese, a nulidade do procedimento, especialmente no que se refere à realização de nova oitiva do denunciante.

Sustentou a defesa que haveria irregularidade na condução dos atos instrutórios, bem como alegou suposta invalidade das oitivas realizadas, manifestando expressamente seu inconformismo com o andamento processual e consignando a intenção de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Diante de tais alegações, a Presidência da Comissão determinou o registro integral das manifestações defensivas em ata, garantindo a observância do contraditório, da ampla defesa e da transparência dos atos processuais, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

II.II.II - DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA DA OITIVA

Na mesma oportunidade, a defesa requereu a dispensa da realização da nova oitiva do denunciante, sob o argumento de suposta desnecessidade da produção da prova. O referido pedido foi analisado pela Comissão e indeferido de forma fundamentada, por se entender que a complementação da instrução se mostrava necessária e adequada, especialmente diante da existência de elementos que indicavam possível reiteração dos fatos investigados, bem como da necessidade de esclarecimento de pontos controvertidos relevantes para a formação do convencimento deste colegiado.

A decisão da Comissão encontra respaldo no princípio da verdade material e no poder-dever da Administração Pública de promover a completa elucidação dos fatos, não havendo que se falar em nulidade, uma vez que todos os atos foram praticados com observância ao devido processo legal.

II.II.III - DA LEGALIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA

Importa destacar que, no âmbito dos processos administrativos disciplinares, não há preclusão quanto à produção de provas, sendo plenamente possível a reabertura ou complementação da instrução sempre que surgirem novos elementos ou quando verificada a necessidade de maior aprofundamento na apuração dos fatos.

Nesse sentido, a redesignação da oitiva do denunciante não configura qualquer irregularidade, mas sim medida legítima e necessária para assegurar a busca da verdade



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



real, princípio que orienta a atuação da Administração Pública e se sobrepõe à rigidez formal típica do processo judicial.

Ademais, todos os atos praticados foram devidamente comunicados ao investigado, garantindo-se sua participação, bem como o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, inexistindo qualquer prejuízo à parte, requisito indispensável para eventual reconhecimento de nulidade.

Dessa forma, a instrução processual revelou-se completa, regular e devidamente fundamentada, tendo sido conduzida com rigor técnico e observância integral às garantias constitucionais e legais, não se verificando qualquer vício que comprometa sua validade.

Ao contrário, restou plenamente assegurado ao investigado o exercício do contraditório e da ampla defesa, com acesso integral aos autos, participação nos atos processuais e assistência por defesa técnica, evidenciando a lisura, legitimidade e legalidade de todo o procedimento.

III – ANÁLISE DAS PROVAS

Encerrada a fase instrutória, passa-se à análise do conjunto probatório produzido nos autos do Processo CEDP nº 02/2025, o qual deve ser examinado à luz do princípio do livre convencimento motivado, observando-se os critérios de legalidade, coerência, verossimilhança e suficiência probatória.

A presente apuração teve origem em denúncia formal apresentada pelo Sr. Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira, a qual foi acompanhada de elementos probatórios consistentes em registros audiovisuais, mídias digitais, relatório técnico e material jornalístico veiculado pelo Diário de Jacareí, conforme consta às (fls. 67 e 68) dos autos.

Nesse sentido, cumpre destacar que a análise das provas não se restringe à verificação isolada de cada elemento, mas sim à sua apreciação conjunta e sistemática, de modo a aferir a consistência, a convergência e a robustez do acervo probatório.

Inicialmente, quanto ao material apresentado pelo denunciante, verificou-se, por meio das oitivas realizadas, especialmente nas (fls. 80 a 83), que foram prestados esclarecimentos acerca da origem, produção e encaminhamento das provas, tendo sido abordados aspectos essenciais como a autoria, autenticidade, integridade e cadeia de custódia dos registros apresentados.

O depoimento do jornalista Sr. Ângelo de Paula Ananias revelou-se relevante no sentido de confirmar a forma como o material foi recebido e posteriormente divulgado, conferindo publicidade aos fatos. Sua oitiva contribuiu para a validação da origem externa e independente das informações, reforçando a credibilidade do conteúdo apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Por sua vez, o depoimento do denunciante Sr. Regis Akhenaton Fernandes de Oliveira trouxe elementos importantes acerca da produção do material probatório, detalhando as circunstâncias em que os registros foram obtidos, bem como sua finalidade, o que contribuiu para a análise da veracidade e consistência das provas.

No que se refere à oitiva do Sr. Robson Antônio Bispo, Chefe de Gabinete Parlamentar, conforme fls. 90, suas declarações foram relevantes para a contextualização dos fatos no âmbito do gabinete, permitindo a análise da dinâmica interna e da eventual participação de agentes vinculados à estrutura administrativa do vereador investigado.

Já em relação ao depoimento do investigado, prestado conforme fls. 86 e 87, observa-se que lhe foi assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo apresentado sua versão dos fatos e os esclarecimentos que entendeu pertinentes.

Entretanto, a análise comparativa entre os depoimentos colhidos e o conjunto documental constante dos autos permite verificar a existência de elementos que devem ser confrontados à luz da coerência lógica e da compatibilidade fática, cabendo a esta Comissão valorar tais informações com base no conjunto probatório.

Importante ressaltar que todo o conteúdo das oitivas se encontra devidamente registrado em meio audiovisual, o que confere maior grau de segurança, transparência e fidelidade à prova produzida, permitindo sua integral verificação.

Ademais, o fato de o investigado ter tido acesso irrestrito a todos os elementos probatórios, inclusive com disponibilização de mídias e documentos, reforça a legitimidade da instrução e afasta qualquer alegação de cerceamento de defesa.

No tocante à materialidade dos fatos, verifica-se que há nos autos elementos suficientes que indicam a existência de conduta passível de análise sob o prisma ético-parlamentar, especialmente no que se refere ao uso de bem público para fins diversos do interesse público.

Destaca-se, nesse contexto, que há elementos probatórios que indicam, inclusive, a realização de deslocamentos com a presença de particular não vinculado à Administração Pública, circunstância que, em tese, configura possível violação às normas internas que regulamentam o uso de veículos oficiais, notadamente no que se refere à vedação de transporte de terceiros estranhos ao serviço público, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas e autorizadas, nos termos da regulamentação interna vigente.

Ademais, tais elementos devem ser analisados em conjunto com os depoimentos colhidos, especialmente aqueles que confirmam a realização de deslocamentos com utilização de veículo oficial em contexto potencialmente dissociado da finalidade institucional, o que reforça a necessidade de apuração quanto à eventual ocorrência de desvio de finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Todavia, a aferição da responsabilidade exige não apenas a comprovação da materialidade, mas também a demonstração do nexó entre a conduta e o agente, bem como a presença de eventual dolo ou desvio de finalidade, aspectos que devem ser cuidadosamente examinados à luz do conjunto probatório produzido.

Dessa forma, a análise probatória deve considerar a convergência entre os elementos documentais e testemunhais, a consistência interna das declarações prestadas, bem como a ausência de contradições relevantes que comprometam a credibilidade do conjunto probatório.

Por fim, cumpre destacar que toda a prova foi produzida de forma lícita, regular e sob o crivo do contraditório, atendendo aos requisitos legais e constitucionais, o que legitima sua utilização como fundamento para a formação do convencimento desta Comissão.

Diante do exposto, conclui-se que o conjunto probatório constante dos autos apresenta elementos relevantes e suficientes para subsidiar a análise quanto à eventual ocorrência de infração ético-parlamentar, devendo tais elementos ser valorados de forma criteriosa na conclusão do presente relatório.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o conjunto fático-probatório produzido no curso do Processo CEDP nº 02/2025, bem como da análise dos atos processuais regularmente praticados, verifica-se que a instrução foi conduzida em conformidade com os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

No curso do procedimento, foram asseguradas ao investigado todas as garantias processuais pertinentes, incluindo ciência dos atos, acesso integral aos autos, participação nas oitivas, acompanhamento por defesa técnica e possibilidade de manifestação em todas as fases da instrução, não se identificando vícios formais ou materiais aptos a comprometer a validade do feito.

Ressalte-se, ainda, que a instrução processual foi devidamente complementada, com a realização de nova oitiva do denunciante, regularmente designada e realizada, com ciência do investigado e participação de sua defesa, medida adotada com fundamento no princípio da busca da verdade material e no poder instrutório da Comissão, visando o completo esclarecimento dos fatos.

No mesmo contexto, as alegações de nulidade suscitadas pela defesa técnica foram devidamente analisadas e registradas, não tendo sido acolhidas por esta Comissão,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



uma vez que todos os atos praticados observaram rigorosamente o devido processo legal, inexistindo qualquer prejuízo concreto à parte, requisito indispensável para eventual reconhecimento de nulidade.

No tocante ao mérito, observa-se que o conjunto probatório — composto por registros audiovisuais, documentos e depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório — apresenta elementos que, em análise conjunta, revelam indícios consistentes acerca dos fatos narrados na denúncia, especialmente no que se refere à utilização de bem público em desconformidade com sua finalidade institucional.

Cumprê destacar que a conduta apurada encontra vedação expressa na Portaria nº 46/2025 da Câmara Municipal de Jacareí, que regulamenta o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo.

Nos termos do art. 1º da referida Portaria, os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao atendimento das atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar e às necessidades administrativas da Câmara, sendo vedada sua utilização para fins estranhos ao interesse público.

No mesmo sentido, o art. 4º estabelece que os veículos vinculados aos gabinetes parlamentares devem ser utilizados exclusivamente para atividades institucionais, sendo expressamente vedada sua utilização para fins particulares ou de caráter comercial.

Ademais, o § 3º do referido dispositivo veda a utilização de veículos oficiais para o transporte de pessoas que não sejam servidores da Administração Pública, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas, o que não restou comprovado no caso em análise.

Ainda, o § 5º da mesma norma dispõe que é vedada a utilização dos veículos oficiais para deslocamentos sem justificativa de interesse público, incluindo expressamente atendimentos de interesses particulares, caronas e transporte de objetos, sob qualquer pretexto, caracterizando o uso de recursos públicos para finalidade estranha ao interesse institucional do Poder Legislativo.

Reforça-se o enquadramento da referida conduta prevista no artigo 8º, inciso XII, bem como na violação dos deveres funcionais previsto no artigo 4º incisos V, VI e VIII do Código de Ética.

Diante disso, verifica-se que a conduta apurada consistente na utilização de veículo oficial em contexto alheio à finalidade institucional configura inequívoco desvio de finalidade e afronta direta às normas regulamentares internas desta Casa Legislativa, caracterizando violação aos deveres ético-parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ressalte-se que a valoração das provas foi realizada de forma sistemática, considerando-se sua coerência, convergência e compatibilidade, sem prejuízo da competência do Plenário para formação do juízo definitivo acerca da responsabilidade ético-parlamentar.

Diante desse cenário, verifica-se que a conduta apurada, em tese, revela afronta aos deveres inerentes ao mandato parlamentar, notadamente no que se refere à observância dos princípios da moralidade administrativa e da finalidade pública, bem como às normas internas que disciplinam o uso de bens públicos.

Assim, à luz dos elementos constantes dos autos, entende esta Comissão que há substrato fático-probatório suficiente para o reconhecimento da ocorrência de infração ético-parlamentar de natureza leve a moderada, sendo a sanção sugerida adequada, necessária e proporcional à gravidade da conduta apurada, considerando-se a extensão dos fatos, suas circunstâncias e a finalidade pedagógica da medida.

Dessa forma, esta Comissão opina pelo encaminhamento do presente Relatório Final ao Plenário, sugerindo, como medida de natureza pedagógica e proporcional à conduta apurada, a aplicação da penalidade de suspensão do exercício do mandato parlamentar pelo período correspondente a 01 (uma) sessão ordinária da Câmara Municipal, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 626/2001) e das normas regimentais aplicáveis.

Ademais, requer-se o encaminhamento integral do presente Relatório Final ao Ministério Público, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

Requer-se, ainda, o encaminhamento dos autos à autoridade competente para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com vistas à apuração mais aprofundada dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, requer-se que o Plenário, no exercício de sua competência constitucional e regimental, proceda à análise e deliberação final acerca da matéria, assegurando-se, em qualquer hipótese, a observância do devido processo legal.

Jacareí, 28 de abril de 2026

DANIEL MAIANO

Presidente

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ao Presidente da CEDP

Ao Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Ref.: Processo CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, referente à “Denúncia apontando para suposto uso de veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial”.

Excelentíssimo Senhores,

Por intermédio do presente, manifesto, nos termos regimentais, a **RETIRADA DE MINHA ASSINATURA** ao voto protocolado sob PG nº 245, de 29/04/2026, em referência ao processo em epígrafe, considerando a falta de análise final pelo relator.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

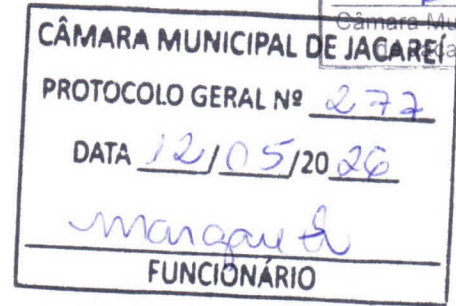
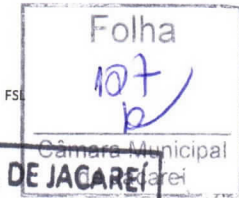

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador - Líder do PP
Membro da CEDP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
RELATÓRIO FINAL – CEDP – 02/20252025.

Interessado: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Denunciado: Vereador Marcelo Dantas

Assunto: Denúncia de suposto uso irregular de veículo oficial.

I – RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Legislativo e instaurada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jacareí relatando que o Senhor Robson Antônio Bispo, Chefe de Gabinete do Vereador Marcelo Dantas, teria feito uso indevido do veículo oficial. Narrou ainda a denúncia que nas datas de 24, 25 e 26 de julho de 2025, o Chefe de Gabinete do vereador Marcelo Dantas teria utilizado do veículo Volkswagen branco, placas ERA 6636, para a supervisão de captação de imagens aéreas destinadas a conteúdo comercial na página “Marcelo Dantas Jacareí TV” no Instagram, ensejando, supostamente, uso indevido de recursos públicos.

O processo administrativo foi recebido e regularmente processado nesta casa legislativa.

É a síntese.



DA COMPETÊNCIA REGIMENTAL E DA EXCLUSIVIDADE DA RELATORIA

Antes de adentrar na análise detalhada da instrução, cumpre ressaltar que a elaboração do presente Relatório Final é atribuição privativa e indelegável do Relator regularmente designado, nos termos do art. 11, inc. I, e art. 18, inc. VI, nos termos da Resolução 626/2001 que regem os trabalhos desta Casa de Leis e desta Comissão de Ética.

Sendo assim, o Relatório Final não é mera peça de opinião, mas o documento condutor que consolida a instrução processual e orienta o julgamento do colegiado. Portanto, qualquer manifestação protocolada de forma diversa sem a devida competência da relatoria oficial ou que careça de apoio consensual da comissão, deve ser considerada juridicamente ineficaz para o deslinde desta causa, prevalecendo o presente documento como a única peça legítima para fundamentar o veredito deste processo.

II - ANÁLISE DA INSTRUÇÃO E DAS OITIVAS EM ATA ELETRÔNICA

- ÂNGELO ANANIAS

Provocado por esta Edilidade a prestar esclarecimentos e, posteriormente, ouvido em sede de oitiva oficial, o Sr. Ângelo Ananias ratificou que o conteúdo reportado teve como gênese denúncias externas e observações periféricas,

Ab initio, no que tange à participação do Sr. Ângelo Ananias, Diretor do Diário de Jacareí, cumpre registrar que a sua atuação decorreu do estrito exercício da liberdade de imprensa e da atividade informativa, ao veicular



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



matéria baseada no relato do Sr *Regis Akhenaton* no instagram, onde este fez um desabafo sobre o vereador Marcelo Dantas tratando de assunto destoante ao objeto desse processo. Diante disso, o Sr. Ângelo Ananias agendou uma conversa com o Sr. *Regis Akhenaton*, que forneceu material informativo para o Sr. *Ângelo Ananias* que fez a publicação do conteúdo nos seus meios de comunicação.

Declarou, ainda, que tomou conhecimento por meio do Sr Régis Akhenaton que era o Sr. Robson Antonio Bispo quem conduzia o veículo oficial no dia 24 de julho de 2025.

- REGIS AKHENATON

Na sua oitiva oficial, o Sr. Régis Akhenaton relatou que manteve um vínculo profissional anterior com o Vereador Marcelo Dantas, o qual foi interrompido por meio de um distrato. Segundo o depoente, o motivo do rompimento teria sido a retirada das postagens da página pessoal do vereador referentes a serviços prestados em conjunto com o parlamentar, especificamente nos eventos 'Expoagro' e 'Vale Rodeio'. O Sr. Régis afirmou que durante o primeiro evento mencionado, o veículo oficial da Câmara Municipal foi utilizado para dar suporte à captação de imagens de vídeo nas festas dos patrocinadores. Declarou, ainda, que o referido automóvel foi retirado nas dependências desta Casa Legislativa e que, naquele período, possuía acesso às páginas das redes sociais do Vereador investigado, acompanhando de perto a logística e a divulgação das atividades realizadas.

Destacou, ainda, que em relação ao dia 24 de julho de 2025, teria saído no veículo oficial da Câmara Municipal em companhia do Sr. Robson Antônio Bispo (Chefe de Gabinete), com o objetivo de realizar a captação de imagens em outros ambientes de natureza comercial. Durante o depoimento, reiterou o seu descontentamento em relação ao distrato ocorrido na prestação de seus serviços ao parlamentar, apresentando ainda outros apontamentos e críticas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



que, contudo, mostraram-se alheios ao objeto central deste procedimento ético. Ao final, asseverou que a motivação para a apresentação da denúncia reside no seu entendimento de que o Vereador fez uso irregular do bem público, reafirmando categoricamente que estava presente no interior do referido veículo oficial durante os deslocamentos mencionado.

Por fim, afirmou que se recorda do fato do Sr. Robson Bispo desbloquear o veículo com o cartão institucional da Câmara, que no dia dos fatos esteve no Parque Meia Lua, no Kart Jacareí e numa empresa de caminhões para fazer as filmagens.

Com relação aos fatos objeto da denúncia, na sua segunda oitiva, o denunciante declarou que já possuía o acervo probatório relativo à denúncia, e que, no dia dos fatos, foi buscado na sua residência e visitou alguns estabelecimentos comerciais para registrar as imagens para fins comerciais. Em resposta à pergunta da Vereadora Maria Amélia o Sr Régis respondeu que no dia dos fatos o Vereador Marcelo Dantas não estava no carro. Por fim, afirmou que no dia dos fatos conversou pela manhã com o Vereador denunciado sobre os trabalhos das empresas contratantes e reiterou as informações prestadas na sua primeira oitiva.

- MARCELO DANTAS

Ouvido pela Comissão de ética desta Câmara Municipal, o Vereador investigado informou que o denunciante, Sr. Régis Akhenaton, de fato lhe prestou serviços que foi devidamente pago. No que tange à logística dos trabalhos com o veículo oficial do gabinete, esclareceu que, diante de demandas parlamentares, autoriza o deslocamento da equipe e que o seu Chefe de Gabinete possui autorização para utilizar o veículo oficial em diligências quando o parlamentar não pode estar presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 131 P
FSL
Câmara Municipal de Jacareí

Questionado sobre a finalidade do deslocamento específico objeto da denúncia, o Vereador afirmou que o proprietário de um estabelecimento comercial, que é seu amigo, entrou em contato com o gabinete para apresentar uma demanda relativa a um morador de rua que permanecia nas proximidades do local, o que motivou o envio do Chefe de Gabinete no carro oficial para averiguar a situação. Ressaltou que, por não estar presente no momento de tal diligência, não poderia detalhar os episódios narrados pelo denunciante.

O investigado asseverou, ainda, que o deslocamento possui estrita relação com a atividade legislativa e de atendimento à comunidade. Pontuou que, no dia 24 de julho, não estava presente no veículo. Contudo, confirmou sua presença no dia 26 de julho (sábado), data em que, por não haver atividade parlamentar, foi com o seu veículo próprio e em razão de sua profissão como comunicador, atendeu ao pedido do referido amigo para realizar uma publicidade gratuita da inauguração do estabelecimento. Assim, o Vereador negou as acusações de uso irregular no dia dos fatos narrados na denúncia, reiterando que a produção dos vídeos audiovisuais em questão foi realizada pelo próprio denunciante.

Na sua oitiva, o Vereador Marcelo Dantas, reiterou que o seu Chefe de Gabinete se deslocou para atender a uma demanda específica relativa a um morador de rua que se encontrava nas proximidades do restaurante mencionado, ressaltando que tal indivíduo foi, inclusive, abordado posteriormente na diligência. O parlamentar afirmou ter pleno conhecimento prévio das normas institucionais que disciplinam o uso do veículo oficial, as quais restringem sua utilização a fins exclusivamente institucionais.

Questionado sobre o uso do bem público, respondeu: *quando o Chefe de Gabinete sai para atender uma demanda parlamentar, o veículo é colocado à disposição para cumprir as finalidades do mandato*. Entretanto, asseverou desconhecer qualquer desvio de finalidade que possa ter ocorrido na execução



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



da tarefa, uma vez que não estava presente, mantendo a afirmação de que, de sua parte, o veículo foi destinado à atividade parlamentar.

Declarou, ademais, que se houve qualquer tratativa de cunho comercial por parte do seu Chefe de Gabinete, tal fato não era de seu conhecimento, negando categoricamente ter utilizado o carro da Câmara para atividades comerciais em qualquer momento. Em resposta ao seu advogado constituído, o denunciado informou que, a partir destes acontecimentos, irá apurar internamente os fatos dentro de seu gabinete. Por fim, confirmou que o cidadão de nome Adelino foi quem solicitou a demanda que motivou a diligência, mas reforçou que não pode atestar qualquer desvio de conduta ocorrido no local por não ter testemunhado os atos.

- ROBSON ANTÔNIO BISPO

Em seu depoimento, o Sr. Robson Antônio Bispo, na qualidade de Chefe de Gabinete, declarou possuir plena autonomia para decidir e executar atividades externas, incluindo a condução de diligências com o uso de veículo oficial e a produção de registros audiovisuais para as atividades do gabinete. Esclareceu que, em razão de sua experiência, orienta o Vereador em decisões parlamentares, agindo muitas vezes por iniciativa própria.

O depoente informou que, até a ocorrência dos fatos em apuração, não detinha um conhecimento profundo acerca do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Todavia, ressaltou que, no ato de sua nomeação, recebeu orientação formal sobre as normativas que regem o uso dos veículos oficiais da casa legislativa.

Ao final, o Sr. Robson declarou ter plena ciência de que é expressamente vedado o uso de tais veículos para o transporte de pessoas ou bens particulares, reconhecendo que tal conduta configura uma infração administrativa de natureza grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



O depoente confirmou ter concedido carona ao Sr. Régis Akhenaton utilizando o veículo oficial, ressaltando que o transporte ocorreu apenas em um único dia, em uma situação que classificou como atípica. Esclareceu que, embora tenha transportado o Sr. Régis, não houve transporte de carga de equipamentos, pontuando que o denunciante portava apenas uma mochila, a qual continha seus pertences. Alegou que tal episódio não ocorreu durante o expediente parlamentar, mas sim no horário de intervalo para almoço.

O Sr. *Robson Bispo* declarou ter ciência de que a repetição dessa conduta poderia caracterizar habitualidade, agravando eventuais infrações administrativas, mas reiterou que o deslocamento principal tinha finalidade institucional. Questionado sobre a destinação do material audiovisual colhido, não confirmou que as imagens tenham sido utilizadas para a produção de conteúdo publicitário nas redes sociais pessoais do Vereador.

Por fim, o Chefe de Gabinete asseverou que possuía total consciência de que o cumprimento das normas da Casa Legislativa é uma obrigação inerente a todos os servidores, independentemente de autorização ou ordem direta do Vereador, reafirmando sua autonomia na gestão das atividades diárias do gabinete.

Em relação aos fatos do dia 24/07/2025, o Sr Robson esclareceu os questionamentos formulados pelo Vereador Valmir do Meia Lua, reafirmando que a utilização do veículo oficial teve como finalidade exclusiva o atendimento de uma demanda institucional, ocorrida durante o período de recesso parlamentar. O Sr. Robson sustentou que, naquela data específica, o Vereador Marcelo Dantas não realizou qualquer gravação de vídeo, tampouco houve a exposição do veículo oficial em material audiovisual de cunho pessoal ou comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

134

R

Câmara Municipal
de Jacareí

Esclareceu que agiu em representação ao Vereador, que se encontrava em compromisso na cidade de São Paulo, para atender a um chamado do Sr. Adelino. Sobre a presença do denunciante, explicou que, por possuir uma relação de proximidade com o Sr. Régis e pelo fato de que iriam almoçar juntos, acabou por ceder a carona no automóvel da Câmara.

Quanto à diligência no local, o Chefe de Gabinete informou que aguardou o Sr. Adelino por aproximadamente três horas para tratar da demanda apresentada.

Relatou ter verificado a situação de vulnerabilidade de um senhor com a perna amputada e em estado de embriaguez que permanecia próximo ao estabelecimento comercial. Diante da gravidade do caso, o depoente solicitou que o Vereador fizesse a interlocução junto à Secretaria de Desenvolvimento Social para as providências cabíveis, reafirmando, assim, o caráter assistencial e parlamentar da diligência realizada.

O Sr. Robson afirmou que sua ida ao local mencionado na denúncia teve como objetivo exclusivo o atendimento da demanda institucional de assistência social. Confirmou que a imagem que originou o questionamento foi produzida pelo próprio denunciante, Sr. Régis Akhenaton, no interior do estabelecimento comercial. Esclareceu que, no dia da inauguração do referido comércio (26/07/2025), o Vereador Marcelo Dantas utilizou seu veículo particular para deslocamento, corroborando que ele, na qualidade de Chefe de Gabinete, sequer participou do evento de inauguração.

O depoente destacou, ainda, que o veículo oficial nunca foi utilizado para fins comerciais e que toda a gravação, edição e publicação de vídeos nos canais digitais foi realizada pessoalmente pelo Sr. Régis. Ressaltou um ponto crucial: as gravações foram feitas em dias distintos, mas a edição publicada pelo denunciante induz ao erro, fazendo crer que os fatos ocorreram em uma única data, o que não condiz com a verdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Quanto à relação com a empresa Levita Drones, informou que existia uma parceria, mas que o Sr. Régis jamais recebeu valores do Vereador Marcelo Dantas. Asseverou que as denúncias surgiram apenas após o rompimento dessa parceria, o que caracteriza, em seu entendimento, um ato de retaliação pessoal. Por fim, informou que o veículo oficial permaneceu parado nos dias 25 e 26/07/2025 e defendeu que, sendo o Vereador um comunicador profissional, não há irregularidade no exercício de sua atividade profissional fora do âmbito legislativo.

II – DO MÉRITO

Após detida análise das informações e documentos encaminhados, não foram encontradas provas suficientes que comprovem a alegação de uso indevido do veículo oficial por parte do Vereador Marcelo Dantas, senão vejamos:

O processo ético-parlamentar, embora dotado de rito próprio, não se afasta dos pilares do Estado Democrático de Direito, especialmente no que tange ao Princípio da Presunção de Inocência e à necessidade de prova robusta para qualquer juízo de censura.

No caso em tela, as oitivas que instruíram este procedimento, revelaram que o suporte fático da denúncia repousa sobre elementos indiretos e frágeis para atribuir ao parlamentar a responsabilização sobre o uso indevido do veículo oficial.

Nesse sentido, o art. 4^a do Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece os deveres fundamentais do Vereador, dentre os quais, destacamos a *promoção da defesa dos interesses da comunidade e do município* e o *exercício do mandato com dignidade e respeito à coisa pública, previstos nos incisos II e V da Resolução nº 626/2001, respectivamente.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A acusação sustenta que o investigado teria faltado com o dever de "zelar pelo prestígio da Instituição". Contudo, a tipicidade de uma infração ética exige a demonstração inequívoca de conduta comissiva ou omissiva direta do parlamentar.

O que não aconteceu no caso presente.

As versões apresentadas pelos Srs. Ângelo Ananias e Régis Akhenaton falham ao tentar atribuir ao Vereador Marcelo Dantas uma responsabilidade por ato de terceiro. Conforme o Princípio norteador da Legalidade, não se pode presumir a culpa do agente político por atos de gestão administrativa de seu gabinete quando estes ocorrem à sua revelia, especialmente durante período de recesso e em locais onde o parlamentar comprovadamente não se encontrava.

Ouvido pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa Legislativa, o denunciado afirmou que na data dos fatos não se encontrava no município de Jacareí e entrou em contato com o seu Chefe de Gabinete para resolver uma demanda no Parque Meia Lua.

De outro norte, o Sr. Robson Bispo, na sua oitiva, afirmou os fatos e confirmou que na referida data foi solicitado pelo Parlamentar para atender uma demanda no Parque Meia-Lua.

Compulsando detidamente o acervo probatório e as oitivas colhidas, verifica-se que tanto o Sr. Ângelo Ananias quanto o Sr. Régis Akhenaton falharam em instruir seus relatos com qualquer elemento capaz de demonstrar que o Vereador Marcelo Dantas detinha o prévio conhecimento ou que teria autorizado a utilização do veículo oficial para fins alheios ao interesse público.

As narrativas apresentadas pelos referidos depoentes limitam-se ao campo das inferências e suposições. Não houve a apresentação de mensagens,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

137

Câmara Municipal
de Jacareí

ordens diretas, áudios ou qualquer registro que vinculasse o parlamentar à conduta isolada do seu Chefe de Gabinete. É imperativo destacar que a responsabilidade ética exige a prova da participação ou da conivência, não podendo esta relatoria se basear em presunções de culpa por mero vínculo hierárquico.

Nesse diapasão, invoca-se o princípio basilar do Direito Adjetivo, acolhido subsidiariamente por este rito ético-parlamentar: *Onus probandi est qui dicit* (o ônus da prova incumbe a quem alega). Cabe ao acusador o dever processual de apresentar provas robustas e inequívocas dos fatos que narra. No presente caso, o denunciante não logrou êxito em desincumbir-se de tal encargo, apresentando depoimentos eivados de subjetivismo e desprovidos de suporte material que conectasse o Vereador ao suposto uso indevido.

Outro ponto digno de destaque e de extrema relevância para a elucidação dos fatos, é a declaração do Sr. Robson Antônio Bispo que asseverou, de forma contundente, que a denúncia objeto deste procedimento não possui o condão de zelar pelo patrimônio público, mas sim de servir como um instrumento de inconformismo subjetivo. O depoente esclareceu que as referidas alegações surgiram imediatamente após o rompimento do vínculo de trabalho que o Sr. Régis Akhenaton que mantinha relação com a página oficial do investigado.

Segundo o relato do Chefe de Gabinete, a interrupção da parceria profissional gerou um evidente descontentamento no denunciante, culminando na apresentação de fatos distorcidos e descontextualizados a esta Casa Legislativa. Robson destacou que o teor da denúncia é fruto direto de uma retaliação, visando atingir a imagem pública do Vereador Marcelo Dantas e de sua equipe em razão de divergências de ordem estritamente pessoal e comercial pretéritas. Desta forma, o depoimento reforça que o nascedouro desta lide não reside na existência de um ato ilícito, mas sim na discordância subjetiva de um



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



ex-prestador de serviços, o que esvazia a credibilidade das acusações formuladas.

Cabe destacar que a matéria veiculada no Diário de Jacareí informa que nas três ocasiões em que o trabalho de vídeo foi realizado, **Marcelo não estava presente.**

Por outro lado, o investigado logrou apresentar contraprovas que justificam a finalidade institucional da diligência, além de contar com a confissão espontânea do servidor Robson Antônio Bispo, que asseverou a total ausência de ciência do parlamentar sobre a carona concedida. Portanto, ante a inexistência de prova do conhecimento e do dolo por parte do Vereador, a aplicação da máxima do ônus da prova impõe, como medida de direito e justiça, a total improcedência da denúncia quanto ao parlamentar.

2. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDOTA E DA AUTONOMIA DO SERVIDOR

O Regimento Interno desta Casa, ao tratar da organização administrativa, permite a delegação de atos de suporte aos Chefes de Gabinete. O Sr. Robson Antônio Bispo, em oitiva, foi categórico ao assumir a responsabilidade pela condução do veículo e pela concessão de carona ao Sr. Régis Akhenaton.

A tentativa de enquadrar o parlamentar em infração ética ou ao decoro parlamentar, expressamente prevista no art. 8º do Código de Ética da Câmara Municipal de Jacareí, esbarra no fato de que o servidor agiu sob sua própria autonomia funcional. Insta mencionar que o Direito Disciplinar moderno rejeita a responsabilidade objetiva. Se o servidor, devidamente orientado sobre as normas de uso do veículo, como ele próprio confessou ter disciplinado, decide por ato isolado e de cortesia pessoal desviar-se da norma, tal responsabilidade é exclusiva do agente administrativo, não podendo contaminar o mandato parlamentar, sob pena de violação ao princípio da pessoalidade das penas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL



O uso do veículo oficial para verificar a situação de um morador de rua em estado de vulnerabilidade, conforme relatado pelo Chefe de Gabinete, encontra pleno amparo no exercício das funções legislativas e de fiscalização social. O fato de o denunciante estar no veículo para uma carona em horário de almoço pode configurar falta administrativa do servidor, mas não desvio de finalidade do mandato do parlamentar, visto que o objetivo principal da diligência era o atendimento a uma demanda comunitária legítima apresentada ao gabinete.

Dessa maneira, o Regimento Interno e o Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente) exigem que as provas sejam idôneas.

A versão do Sr. *Ângelo Ananias* é o que a doutrina chama de "testemunha por ouvir dizer", o que é insuficiente para desconstituição de mandato. Já a versão do Sr. *Régis Akhenaton* deve ser recebida com cautela uma vez que o próprio depoente admitiu que possuía vínculo comercial com o denunciado, que houve rompimento de parceria comercial com o distrato e que houve descontentamento pessoal com o desfecho dessa relação privada.

Sendo assim, o Código de Ética não pode ser transformado em tribunal para solução de controvérsias comerciais privadas entre particulares e parlamentares.

Tais fatos tornam, tecnicamente, desprovido de isenção. A tentativa de utilizar o Comissão de Ética como extensão de um conflito comercial rompe com o Princípio da Impessoalidade, expressamente consagrado no artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, a prova produzida é considerada frágil e viciada pelo interesse pessoal, o que impede que esta relatoria utilize como base segura para



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



propor qualquer sanção, restando apenas o caminho do arquivamento por insuficiência de prova isenta.

3. DAS MEDIDAS APLICAVEIS

O fato de a conduta do Sr. Robson Antônio Bispo estar sob a análise evidencia que o suposto desvio de finalidade reside estritamente na esfera funcional do servidor, e não na conduta política do Vereador. A administração pública já possui os mecanismos adequados para apurar a falta funcional do servidor (PAD), não havendo correlação entre o ato confessado pelo Chefe de Gabinete e a quebra de decoro parlamentar do investigado.

Não há nos autos qualquer prova de que o Vereador tenha auferido vantagem financeira ou que tenha ordenado o uso do veículo para fins particulares. Pelo contrário, restou demonstrado que o parlamentar acreditava estar a equipe em diligência de atendimento a demandas da comunidade.

Portanto, diante da ausência de materialidade que vincule o Vereador ao fato confessado pelo seu assessor, e em respeito ao princípio da presunção de inocência e da verdade real, este Relator entende pela inexistência de infração ética por parte do Representado.

DA CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e fundamentado no Art. 43 do Regimento Interno e nos Artigos 7º, 8º e 11 da Resolução nº 626/2001 (Código de Ética), esta Relatoria conclui que as versões da acusação não lograram êxito em comprovar o dolo ou a participação direta do investigado em qualquer ato irregular.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Sendo assim, após análise minuciosa de toda a instrução processual, dos depoimentos colhidos e dos documentos juntados aos autos, este Relator conclui que:

Quanto ao Vereador Marcelo Dantas: Restou comprovada a inexistência de dolo ou participação direta nos fatos narrados. A instrução demonstrou que o parlamentar não autorizou, não presenciou e não obteve vantagem com a carona concedida ao denunciante. A responsabilidade política exige a prova da má-fé, o que não se verificou neste procedimento.

Quanto ao Servidor Robson Antônio Bispo: A confissão de que agiu com autonomia e concedeu carona em veículo oficial, ainda que em caráter excepcional e fora do expediente, configura matéria de natureza administrativa funcional.

Diante desse contexto esse Relator profere o seu voto pelo **ARQUIVAMENTO IMEDIATO** do processo ético-disciplinar em face do Vereador Marcelo Dantas, ante a total ausência de provas de quebra de decoro parlamentar;

Pelo **ENCAMINHAMENTO** de cópia integral destes autos à Comissão Processante/Administrativa desta Casa Legislativa, para que se dê prosseguimento à apuração da conduta funcional do servidor Robson Antônio Bispo, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa no foro administrativo competente.

É como voto, submetendo este Relatório à apreciação dos demais membros desta douta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Sala das Reuniões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

11 de maio de 2026.

Relator

Vereador Paulinho dos Condutores – Podemos

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento.

Membro da Comissão

Vereador Valmir do Parque Meia Lua – PP

Presidente

Vereador

Daniel Mariano – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Processo CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Representação para apuração de quebra e decoro parlamentar.

Representado: Vereador Marcelo Dantas.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Diante da decisão formalmente proferida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em relatório final constante às folhas 127 a 142 dos autos do processo discriminado em epígrafe, com fundamento no artigo 20 da Resolução nº 626/2001, registro o ARQUIVAMENTO do feito.

Encaminhe-se cópia do relatório do processo ao vereador denunciado, bem como aos demais vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2026.


PAULO LUÍS SANTOS
Presidente

Comissões

De: Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 15 de maio de 2026 16:22
Para: Daniel Mariano (ver.danielmariano@jacarei.sp.leg.br); Gabriel Belém (ver.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br); Jean Araújo (ver.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br); Juex Almeida (ver.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br); 'Luís Flávio (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br)'; Marcelo Dantas (ver.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br); Netho Alves (ver.nethoalves@jacarei.sp.leg.br); 'Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br)'; 'Paulinho dos Condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br)'; Presidência (presidencia.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Rogério Timóteo (ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Siufarne (ver.siufarnedocidadesalvador@jacarei.sp.leg.br); 'Valmir do Parque Meia Lua (valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Daniel Mariano (gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Gabriel Belém (gabinete.gabrielbelem@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Jean Araújo (gabinete.jeanaraujo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Juex Almeida (gabinete.juexalmeida@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Luís Flávio (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Marcelo Dantas (gabinete.marcelodantas@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Netho Alves (gabinete.nethoalves@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Paulinho do Esporte (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br)'; 'Gabinete Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br)'; Gabinete Rogério Timóteo (gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Siufarne (gabinete.siufarnedocidadesalvador@jacarei.sp.leg.br); 'Gabinete Valmir do Parque Meia Lua (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br)'
Cc: (controleinterno@jacarei.sp.leg.br); Anderson Vieira Bastos (anderson.bastos@jacarei.sp.leg.br); Cibele Sugano (cibele@jacarei.sp.leg.br); Cláudia Cobra (claudia@jacarei.sp.leg.br); Eduardo Estado (eduardotv@jacarei.sp.leg.br); Estagiários Comunicação (estagiario.comunicacao@jacarei.sp.leg.br); Fredy (fredy@jacarei.sp.leg.br); Gilberto Andrade (gilberto.estadistica@jacarei.sp.leg.br); Márcio Martinele (marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br); Maria estagio Comunicação (mc06052005@gmail.com); Redação TV (redacao@jacarei.sp.leg.br); Ricardo Gagliardi (ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo Romero (rodrigotv@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo Vieira (rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br); Site (site@jacarei.sp.leg.br); TV Câmara (tvcamara@jacarei.sp.leg.br)
Assunto: Comunicado CP 2026.05.15.003 - Encaminha Relatório Final de processo na Comissão de Ética - CEDP 2.2025
Anexos: processo CEDP 02.2025 - Marcelo Dantas - Relatório Final.pdf; processo CEDP 02.2025 - Marcelo Dantas - despacho arquivamento.pdf
Prioridade: Alta

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 15 de maio de 2026.

Senhor(a) Vereador(a),

Conforme despacho anexo, encaminho o **Relatório Final** do seguinte processo:

Referência: CEDP nº 2/2025 – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Assunto: Denúncia apontando para suposto uso de veículo oficial pelo Gabinete do Vereador Marcelo Dantas para a realização de atividades de cunho particular, notadamente de caráter comercial.

Representado: Vereador Marcelo Dantas.

Atenciosamente,

Rita de Cássia F. Braga

Assessora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955.2262